



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA
DESPACHOS

PROC. NºTST-PP-9936-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL
LTDA
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

Trata-se de pedido de providência formulado pela International Paper do Brasil Ltda, contra ato proferido pela MM. Juíza Relatora que indeferiu a liminar pleiteada na medida cautelar nº 20020056634, interposta contra ato da MM. Juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, que manteve a penhora e hasta pública designada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1681/94, proposta por Margarida Gita Grant.

Alega que o despacho proferido pela Magistrada de Primeiro Grau indeferiu o pleito da credora hipotecária, ora requerente, no sentido de que fosse determinada nova avaliação do bem imóvel penhorado para garantia da execução e ainda considerou que o crédito trabalhista tinha preferência em relação ao hipotecário (fls. 67).

Diante de tal circunstância, prossegue dizendo que interpôs agravo de petição e concomitantemente, ação cautelar, junto ao Eg. TRT da 2ª Região, pleiteando o reconhecimento do privilégio do crédito hipotecário e o adiamento da praça designada a fim de permitir nova avaliação do imóvel penhorado.

Por fim, colaciona o r. despacho de fls. 189v, da MM. Juíza Relatora indeferiu a liminar da medida CAUTELAR, SEM ADUZIR QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO.

Daf o presente pedido de providência contra o r. despacho proferido pela MM. Juíza Relatora da medida cautelar citada, sob o fundamento de que teria ferido as garantias legais e constitucionais da requerente.

Pleiteia a concessão de liminar para "**determinar o adiamento sine die do pregão público designado para o dia 28.02.2002, ou a sustação de seus efeitos, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.681/1994, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo, nos TERMOS REQUERIDOS NA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE NOTICIADA.**"

Verifico, de imediato, que a matéria em debate revela-se de grande indagação, e merece exame mais detido, mormente tendo em vista a existência de documentos nos autos que comprovam a existência de penhoras anteriores, realizadas por juízos diversos, inclusive sendo uma delas referente a credor hipotecário, recaindo sobre o bem que será levado à praça na data de hoje pela 6ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 89/96).

Pelas razões expostas, e considerando ainda que o r. despacho ora impugnado não revelou qualquer fundamento para negar a pretensão deduzida na medida cautelar, defiro a liminar pleiteada para suspender A HASTA PÚBLICA DESIGNADA NOS AUTOS DA reclamação trabalhista Nº 1.681/1994

Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desse despacho ao Juiz da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Notifique-se a autoridade requerida para prestar as informações necessárias.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

PROC. NºTST-RC-5548-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
ADVOGADO : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA RE-
GIS
REQUERIDO : MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CAS-
TRO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª
REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional proposta pelo Município de Limoeiro do Norte, insurgindo-se contra decisões do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 7ª Região que determinaram o seqüestro de verbas existentes exclusivamente nas contas do Fundo de Participação do Município (FPM) para a quitação de dezesseis precatórios requisitórios.

O requerente sustenta que as decisões atacadas desrespeitaram a orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN nº 1662-7, que suspendeu a vigência do item III da Instrução Normativa nº 11/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que ampliava o conceito de "preterição" previsto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterimento do direito de preferência, o que inoconcorreu, haja vista não ter havido quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios. tendo, inclusive, requerido junto ao Eg. TRT da 7ª Região certidão comprovando este fato.

Requer, assim, a reconsideração do despacho de fls. 30, com o conseqüente deferimento de liminar determinando a imediata suspensão das ordens de seqüestro, ou ao menos a suspensão do levantamento pelos exequentes dos recursos sequestrados.

Pela documentação acostada aos presentes autos, não se pode averiguar com certeza se houve ou não a preterição do direito de preferência dos credores por inversão da ordem cronológica, a justificar a ordem de seqüestro.

Desta forma, entendo prudente aguardar as informações a serem prestadas pelo requerido antes de decidir sobre a legalidade ou não do referido bloqueio.

Pelo exposto, **ad cautelam**, defiro parcialmente a liminar pleiteada apenas para impedir o repasse aos exequentes das verbas objeto das ordens de seqüestro nºs 28, 30, 45, 46, 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90, de 2002, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Aparecida Gurgel, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Gelson de Azevedo. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, determinou que a sessão pública fosse transformada em conselho, para julgamento do Processo nº TST-PD-410.726/97, que corria em segredo de justiça. Reabertos os trabalhos, proclamou-se a decisão do Colegiado, consubstanciada nos seguintes termos: **PROCESSO Nº TST-PD-410.726/1997.3** -Relator: Ronaldo Lopes Leal, Interessada: Juíza Presidente da 2ª JCI de Porto Velho/RO, Advogada: Maria Betânia Tavares Beltrão Pereira, "Decisão: por unanimidade, pela aplicação da penalidade de aposentadoria por interesse público, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, à Juíza Lídice da Costa Medeiros, Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO." Na seqüência, aprovou-se, à unanimidade, sugestão formulada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, de que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Senador Ramez Tebet, Presidente do Congresso Nacional, manifestando os agradecimentos desta Corte pelo respeito e consideração de Sua Excelência pelo Poder Judiciário, demonstradospor ocasião do Seminário "Discriminação e Sistema Legal Brasileiro", realizado recentemente neste Tribunal, que, por iniciativa do nobre senador, está sendo apresentado pela TV Senado. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira propôs a aprovação de voto de pesar pelo falecimento do Senhor Mariano Sena Sobrinho, sogro do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, ocorrido na cidade de Porto Alegre, a quem serão dirigidos os sentimentos e a solidariedade desta Corte pelo infausto acontecimento. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual associaram-se a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e a representante dos advogados militantes neste Tribunal. A manifestação havida comporá o Anexo I desta ata. Na seqüência, foi dado início ao pregão dos processos: **PROCESSO Nº RMA 807.502/2001-8** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Andressa ÉricaPinheiro e Outros, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido: TRT da 8ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso. Quanto ao pedido de suspensão do certame não foi deferido, uma vez que tal medida já foi adotada pela comissão do concurso. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que dava provimento ao recurso para anular a correção das provas escritas do concurso público, determinando que se proceda à nova correção das provas de todos os candidatos, como se entender de direito, atribuindo cada examinador nota individualizada a cada candidato, e os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso para anular as provas escritas, realizando-se outras. Juntarão votos vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho." Falou pelos Recorrentes o Dr. Deusdedith Freire Brasil. Após o debate da matéria, o Colegiado acolheu a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen no sentido de que sejam reexaminadas as instruções por que se regem os concursos para juiz do trabalho, as quais, segundo Sua Excelência, estão a exigir desta Corte uma reformulação. O Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto decidiu que a matéria será debatida

na sessão subsequente do Tribunal Pleno. **PROCESSO Nº RO-MS-747.932/2001.4** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Félix Antônio Afonso, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida: União Federal, Procurador: Carlos Jaci Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Declarou-se impedida a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." Registrada a presença da advogada Dra. Márcia Lyra Bergamo. **PROCESSO Nº RO-MS-769.395/2001.7** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Luiz Antônio Marcello, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrida: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." Registrada a presença da advogada Dra. Márcia Lyra Bergamo. **PROCESSO Nº RXOF-ROAG 737.570/2001.6** - Relator: Milton de Moura França, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aloir Zamprogno, Recorridos: Luiz Fernando Machado Barbosa e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, "Decisão: prosseguindo no julgamento do processo, por unanimidade, conceder vista regimental ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, para exame da preliminar de nulidade por ausência de intimação. Os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes votaram, quanto ao mérito, no sentido de negar provimento ao recurso, e os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Almir Pazzianotto Pinto, no sentido de dar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº RO-AG 738.676/2001.0** - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: Rozângela Darze, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Recorrido: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por incabível na espécie." **PROCESSO Nº RXOF-ROMS 495.677/1998.1** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Francisco de Castro e Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: José Antônio Parente da Silva, Recorridas: Silvânia Barreto Cavalcanti Amora e Outras, Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Remetente: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conceder vista regimental ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e José Luciano de Castilho Pereira no sentido de negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº AG-SLMS 753.879/2001.4** - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado de Minas Gerais, Advogada: Patrícia Birchal Becattini, Advogada: Adriana de Oliveira Martini, Agravado: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental." **PROCESSO Nº IUJ-ROMS-652.135/2000-1** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido: Maria do Carmo Rodrigues Galderisi, Advogada: Maria de Lourdes Dalto Martins, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo", porque até a presente data não se publicou o acórdão do Supremo Tribunal Federal. A seguir, assumiu a Presidência da sessão o decano da Corte, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, que necessitou ausentar-se momentaneamente da sessão. Deu-se prosseguimento ao pregão dos processos: **PROCESSO Nº ROMS 678.424/2000.2** - Relator: Wagner Pimenta, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido: Adelina Maria Diniz Fernandes, Advogado: Leonardo Greco, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à preliminar, entendendo cabível o Mandado de Segurança." Registrados apenas os votos dos Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, que dá provimento ao recurso para julgar incabível o mandado de segurança, e o do Ministro João Oreste Dalazen, que entende cabível o mandado de segurança. **PROCESSO Nº RO-MS 705.650/2000.0** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido: Elane Saraiva de Souza Bandeira, Advogada: Elane Saraiva de Souza Bandeira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao recurso para denegar a segurança. Vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e José Luciano de Castilho Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Juntará justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula." Houve manifestação oral da representante do Ministério Público sobre a matéria em apreciação. Concluído o julgamento do processo precedente, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos: **PROCESSO Nº RXPF-ROMS 730.017/2001.2** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrentes: União Federal, Procurador: Antônio Henriques Lemos Leite, Recorridos: Marilda de Souza Gomes e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos de ofício e ordinário, para denegar a segurança postulada." Registrada a presença na tribuna do Ilmo. Dr. José Torres das Neves, representante dos Recorridos." **PROCESSO Nº RMA 573.100/1999.5** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Telma Teruko Hirano Bertelli, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Recorrida: União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao recurso para reconhecer o direito de a Recorrente perceber as parcelas de valores de

correntes da opção pelos vencimentos do cargo efetivo e pelo exercício do cargo em comissão, com as devidas correções, a contar da data em que fez o requerimento, isto é, em 30.11.98. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Declararam-se suspeitos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo." **PROCESSO Nº RMA 622.577/2000.7** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido: Sandra Mágia de Souza Cabral, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso, dando-se caráter normativo à matéria." **PROCESSO Nº TST-RXOFFROMS-744.237/2001-5** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ivani Contini Bramante, Recorrente: União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido: Washington Murilo da Costa Melo, Advogado: Luiz Pedro Mantovani, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho para negar a segurança postulada e considerar prejudicada a remessa de ofício e o recurso ordinário da União Federal; II - por maioria, determinar a reposição ao Erário dos valores indevidamente recebidos pelo Impetrante. Vencidos, no particular, os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, relator, Wagner Pimenta, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-490.690/1998-3** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Márcio Dêntice e Outros, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." Sustentação Oral: Dra. Nilda Azevedo (sessão de 23/11/2001). **PROCESSO Nº TST-AC-718.379/2000-2** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Autora: Eliana Felipe Toledo - Juíza do Trabalho do TRT 15ª Região, Advogado: Nilton Correia, Réu: Irene Araújo Luz - Juíza do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC." **PROCESSO Nº TST-IUJ-ROMS-652.135/2000-1** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrida: Maria do Carmo Rodrigues Galderisi, Advogada: Maria de Lourdes Dalto Martins, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **PROCESSO Nº TST-RXOFFROMS-747.931/2001-0** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrida: Marise de Moraes Arcoverde, Advogado: Genildo José Lucas de Lucena, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário em Mandado de Segurança." Registrada a presença na Tribuna da Dra. Márcia Lyra Bergamo. **PROCESSO Nº TST-MA-803.677/2001-8** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Interessado(a): Secretária de Recursos Humanos, Assunto: Proposta de revisão da Resolução Administrativa de nº 496/98., "Decisão: por unanimidade, aprovar as minutas de Resoluções Administrativas apresentadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa; a primeira, substituindo a Resolução Administrativa nº 496/98, e a segunda, estabelecendo as atribuições provisórias das categorias funcionais que especifica." **PROCESSO Nº TST-MA-807.487/2001-7** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Interessado: Gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Assunto: Extinção da Especialidade Copa e Cozinha na Área de Serviços Gerais, "Decisão: por unanimidade, aprovar a minuta da resolução administrativa apresentada pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa." **PROCESSO Nº TST-MA-592.825/1999-9** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Interessada: Secretária de Processamento de Dados - TST, Assunto: Prestação de serviços em manutenção de equipamentos de informática, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 500/98 do TST, no concernente à descrição do conteúdo ocupacional do cargo de operador de computador, e autorizar a deflagração de processo licitatório para contratação, através de prestadora de serviços, de empresa de manutenção de equipamentos de informática." **PROCESSO Nº TST-AIRO-695.766/2000-0** - Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante: União Federal, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Agravado: SITRAEMG - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado de Minas Gerais, Advogada: Patrícia Birchal Becattini, "Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para determinar: I - a reatuação, devendo constar como agravado Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado de Minas Gerais - SINTRAEMG; II - a correção da certidão de julgamento." Último o julgamento dos processos, o Colegiado passou à apreciação das matérias administrativas incluídas em pauta. Não tendo havido discussão, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou, à unanimidade, a aprovação das propostas apresentadas, consoante as resoluções assim registradas: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 832/2002** - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Aparecida Gugel, considerando o disposto nos arts. 96, inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal, e tendo em vista o constante do Processo nº TST-MA-807.487/2001-7, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar as seguintes instruções: Art. 1º - Declarar em processo de extinção a Especialidade Copa e Cozinha da Área de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Parágrafo único. Os cargos terão a Área de Atividade e Especialidade alteradas à medida em que ocorrer sua vacância, até completa extinção da Especialidade Copa e Cozinha. Art. 2º A atividade correspondente à Categoria Funcional em processo de extinção será objeto de execução indireta. Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 833/2002** - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Aparecida Gugel, tendo em vista o constante do Processo nº TST-MA-803.677/2001.8, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar, com fundamento no art. 19, inciso II, da Lei nº 9.421/96, a regulamentação para a transformação dos cargos providos e vagos e o enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho nas Carreiras Judiciárias. **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1º O enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho que tiveram seus cargos transformados genericamente em cargos das Carreiras Judiciárias, conforme Resolução Administrativa nº 375/97, observará as regras constantes desta Resolução. Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, devem ser observadas as definições dos seguintes termos básicos utilizados na Lei nº 9.421/96: I - Carreiras - as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário são constituídas por cargos de provimento efetivo de mesma denominação; II - Cargos - são conjuntos de atribuições e responsabilidades, estruturados em classes e padrões, nas diversas áreas de atividade; III - Classes - são segmentos denominados A, B e C, expressos por padrões hierarquizados; IV - Padrões - são os graus que compõem a escala de vencimentos; V - Áreas de Atividade - são conjuntos de serviços relacionados com as funções necessárias à consecução dos objetivos institucionais. Em número de quatro, denominadas Judiciária, Administrativa, Apoio Especializado e Serviços Gerais, podendo dividir-se em especialidades; VI - Área Judiciária - compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, pertencentes à carreira de Analista Judiciário, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como elaboração de atos e pareceres jurídicos; VII - Área Administrativa - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como de desenvolvimento organizacional, contabilidade, auditoria e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais, magistrados e órgãos judicantes; VIII - Área de Apoio Especializado - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de saúde, assistência social, informática, estatística, obras e edificações, ocupação e ambientação do espaço físico, documentação, pesquisa e informação, taquigrafia, comunicação social e arquivo; IX - Área de Serviços Gerais - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de transporte, segurança e vigilância, portaria, zeladoria, copa e cozinha, comunicações, impressão gráfica, manutenção e conservação predial, de instalações, de móveis, de equipamentos e de veículos e as complementares de apoio operacional; X - Especialidades - são divisões das áreas de atividade quando for necessária, para o exercício das atribuições, formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas, a critério da Administração. **CAPÍTULO II - DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS** - Art. 3º A transformação dos cargos de que trata o art. 4º da Lei nº 9.421/96, já autorizada no âmbito da Justiça do Trabalho, mantidos os respectivos quantitativos, abrangendo os cargos providos existentes em 26 de dezembro de 1996 nos Quadros de Pessoal da Secretaria dos Tribunais do Trabalho, ajustar-se-á à correlação entre a situação anterior e a nova, conforme Anexo. § 1º A transformação dos cargos vagos ajustar-se-á à mesma regra geral do *caput* deste artigo, ficando as áreas e especialidades para serem definidas pela Administração, respeitados os concursos em andamento e em vigor. § 2º Poderá ocorrer a alteração da área de atividade e/ou da especialidade dos cargos que vagarem após a transformação e dos não providos, conforme as necessidades identificadas pela Administração, nos seguintes casos: I - inexistência de concurso público em andamento, assim considerado o que tenha sido publicado em edital, mesmo que não homologado o resultado final; II - após o preenchimento das vagas previstas no edital de concurso público. § 3º Os cargos vagos até 26 de dezembro de 1996 do Grupo de Artesanato e da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos serão transformados nos correspondentes da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário. Art. 4º Os cargos transformados das Categorias Funcionais de Artífice e de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, posicionados no nível intermediário até a data de publicação da Lei nº 9.421/96, que vagarem após essa data, pertencerão à Carreira Judiciária de Técnico Judiciário. Art. 5º A transformação dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Gratificações de Representação de Gabinete - GRG far-se-á na forma do art. 11 e Anexo IV da Lei nº 9.421/96, mantido o quantitativo existente na data de sua vigência. Parágrafo único. Fica vedada, a partir de 26 de dezembro de 1996, por via administrativa, a criação de função comissionada ou a sua transformação com elevação ou redução de nível. **CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES** - Art. 6º Para fins de enquadramento do servidor, por área e/ou especialidade, deverão ser observados o Anexo de transformação, as definições do art. 2º desta Resolução e a compatibilidade com as atribuições do cargo transformado. § 1º O enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, originários da transformação do cargo de Técnico Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, com relação às áreas de atividade, seguirá as regras abaixo: I - o servidor ocupante de cargo transformado que tinha especificação como área fim ou meio será enquadrado, respectivamente, na área Judiciária e na área Administrativa. II - o servidor ocupante de cargo transformado que não tinha especificação como área fim ou meio será enquadrado na área Judiciária, caso seja bacharel em Direito, e na área Administrativa, nas demais situações. § 2º Os servidores ocupantes de car-



gos resultantes da transformação de cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário serão enquadrados na área Administrativa. § 3º O enquadramento do servidor legalmente afastado ou licenciado observará a correlação entre a situação anterior e a nova carreira, nos termos desta Resolução. CAPÍTULO IV - DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES - Art. 7º O enquadramento do servidor não determina a mudança de sua lotação. Ele poderá, a qualquer tempo, servir em outra unidade do órgão, no interesse da Administração, desde que exerça as tarefas inerentes ao cargo que ocupa. CAPÍTULO V - DO PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS - Art. 8º Será observada a origem da vaga e a categoria funcional a que pertencia o cargo por ocasião da nomeação de candidatos remanescentes de concursos realizados ou em andamento em 26 de dezembro de 1996, até o término do prazo de validade. Art. 9º A nomeação de candidatos para ingresso na Carreira Judiciária dar-se-á conforme definições constantes no artigo 2º, § 1º O provimento do cargo de Analista Judiciário, oriundo da transformação do cargo de Técnico Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, obedecerá ao seguinte: I - os candidatos aprovados em concursos realizados, sem especificação das áreas fim e meio, deverão ser nomeados para o cargo de Analista Judiciário, promovendo-se o enquadramento de área após a verificação da formação acadêmica, observados os critérios desta Resolução. II - os candidatos aprovados em concursos realizados para a área fim deverão ser nomeados para a área Judiciária, e os realizados para a área meio, nomeados para a área Administrativa. § 2º Para o provimento do cargo de Técnico Judiciário, oriundo da transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, os candidatos deverão ser nomeados para a área Administrativa. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 10. Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho publicarem em seus Boletins Internos os atos administrativos da transformação dos cargos e o enquadramento nominal e definitivo dos servidores de seus Quadros de Pessoal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução. Parágrafo único. A partir da publicação referida no caput deste artigo, inicia-se a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Lei nº 9.421/96. Art. 11. O enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho, bem como os atos ou resoluções praticados em desacordo com este regulamento, deverão ser revistos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução Administrativa. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 834/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simplício Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gugel, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar, com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.421/96, as atribuições dos cargos das carreiras de Técnico Judiciário - Área Administrativa (Auxiliar e Atendente do Grupo Apoio Judiciário, anterior à Lei nº 9.421/96), Técnico Judiciário - Área de Serviços Gerais, Especialidades Mecânicas de Veículos e de Ar-Condicionado e de Auxiliar Judiciário - Área de Serviços Gerais, Especialidades Mecânicas de Veículos e de Ar-Condicionado." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às dezessete horas e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-MS-09611-2002-000-00-00-3TST
IMPETRANTE: ASTECA INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JARDEL NAZARIO
IMPETRADO : JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO

Trata-se de **mandado de segurança**, com pedido de liminar, contra o **despacho** que determinou o **bloqueio de numerário em conta corrente** da Empresa (fl. 14), alegando a Impetrante a constrição de valor mais alto que a quantia referente ao crédito exequendo (fls. 6-8).

Originariamente, compete à **SBDI-2** julgar "os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos de sua competência", e em **última instância**, julgar "os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária", segundo o **item III do art. 32 do RITST**, com redação alterada pelo art. 8º, III, "a", da Resolução Administrativa nº 697/00.

Assim, a competência para julgar **mandado de segurança originário** contra **Juiz de Vara do Trabalho** é do respectivo **Tribunal Regional**, sendo o TST competente para apreciar eventual recurso ordinário interposto desta decisão.

Embora **não haja previsão de competência** do TST para o julgamento de **mandado de segurança originário** contra ato de **Juiz Titular de Vara do Trabalho**, no caso em exame houve a interrupção das atividades do TRT do Rio de Janeiro, por tempo indeterminado, em virtude de incêndio (fl. 9). Diante da **impossibilidade de apreciação do mandado de segurança perante o Regional de origem**, depara-se com uma **lacuna legal**, pois não há previsão de competência desta Corte para essa situação ímpar. Portanto, como não há disciplina específica para o caso, deve-se, com base

no **art. 126 do CPC**, aplicar **analogicamente** o previsto no **art. 102, I, "n", da Constituição Federal**, que confere ao Supremo Tribunal Federal a competência para processar e julgar originariamente a ação em que mais da metade dos membros do Tribunal de origem estejam impedidos.

Utilizando o mesmo entendimento, revela-se **excepcionalmente cabível o mandado de segurança perante esta Corte Superior**, tendo em vista que o TRT do Rio de Janeiro se encontra com as atividades suspensas por tempo indeterminado, justificando, assim, em caráter excepcionalíssimo, a transferência de competência para o TST, devendo a ação ser apreciada pelo Tribunal Pleno, a teor do art. 30, I, "j", do RITST.

Quanto ao pedido de liminar, tem-se que o ato impugnado é o despacho que determinou o bloqueio de numerário em conta corrente da Empresa. Primeiramente, alega a Impetrante que as contas bancárias bloqueadas se encontram no Estado de São Paulo, **extrapolando** os limites de **jurisdição** do Juiz da Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Além disso, sustenta que não foi respeitada a determinação do Juiz no sentido de se proceder ao bloqueio de valor limitado ao crédito exequendo (R\$ 2.441,00), tendo sido bloqueado o valor de R\$ 50.000,00 junto aos Bancos Mercantil de São Paulo e Mercantil do Brasil.

Analizando atentamente os autos, verifica-se que não há ilegalidade no despacho impugnado, pois a autoridade apontada como coatora solicitou o **bloqueio das contas correntes**, determinando **expressamente** que fosse observado "o **limite da dívida exequenda** no importe equivalente a 240.214.787 TRs" (fl. 14). Desta forma, se a agência bancária bloqueou valor maior que o estipulado pelo Juiz, não pode a ele ser imputado o ato arbitrário. Ademais, **não há nos presentes autos documento que comprove a constrição** do valor alegado, nem de que as contas bloqueadas fossem de **agências localizadas em São Paulo**, sendo que, vale lembrar, o mandado de segurança exige prova pré-constituída.

Face ao exposto, não vislumbro presente o **fumus boni juris** necessário para a concessão da liminar pleiteada, à míngua de prova das alegações constantes na inicial, motivo pelo qual **indefiro** a liminar.

Notifique-se a Impetrante.
Oficie-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal.
Intime-se o terceiro interessado e, após, vista ao Ministério Público DO TRABALHO.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PROC. Nº TST-ROJLC-711.041/2000.9 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : EZEQUIEL ESCOLÁSTICO BEZERRA
ADVOGADO : DR. HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho interpõe recurso ordinário à decisão da impugnação à investidura de juiz classista prolatada pelo TRT da 21ª Região, que julgou improcedente a impugnação por entender:

"Não se confundem os cargos de Juiz Classista titular suplente, para efeito do óbice constitucional no tocante a recondução, a qual se aplica ao cargo. Se o candidato já possui dois mandatos como suplente, NADA O IMPEDIR DE SER NOMEADO PARA EXERCER A TITULARIDADE." (FL. 79)

Em petição de fls. 111/113, o recorrido apresenta certidão de seguinte teor: "CERTIFICO, atendendo a pedido da parte interessada, que revendo os assentamentos do Sr. **EZEQUIEL ESCOLÁSTICO BEZERRA**, Ex-Juiz Classista deste Regional, constatei o seguinte: designado para exercer as funções...

Nomeado para exercer o Cargo de Juiz Classista Representante dos Empregados da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal/RN, para o triênio 1998/2001, conforme ATO TRT GP 140, de 27/03/98, publicado no DOE/RN, edição de 07/04/98, tendo tomado posse em 30/04/98; convocado para atuar no TRT-21ª Região, no período de 12/05/98 a 03/07/98, conforme ATO TRT GP 246, de 08/05/98, publicado do DOE/RN, edição de 09/05/98; prorrogados os efeitos do ATO TRT GP 146, até ulterior deliberação, conforme ATO TRT GP 363, de 06/07/98, publicado do DOE/RN, edição 07/07/98; desconvocado da atuação no TRT-21ª Região, conforme ATO TRT GP 368, de 13/12/99, publicado do DOE/RN, edição de 16/12/99. Encerrou o mandato de Juiz Classista Representante dos Empregados da 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL EM 03/05/2001, EM VIRTUDE DE TER INICIADO O EXERCÍCIO EM 04/05/98."

Considerando as informações supracitadas, intimei as partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestassem sobre o interesse no prosseguimento do feito. Interesse que foi confirmado pelo recorrente às fls. 117/118, sob o fundamento de que "não obstante a consumação do triênio relativo à investidura irregular, persiste o interesse ministerial em obter decisão no sentido de que a investidura ocorreu em desconformidade com a lei. Embora não se possa determinar o afastamento do juiz classista, eis que não mais no exercício do cargo, por haver expirado o prazo do mandato temporário, outros efeitos podem advir do reconhecimento judicial da irregularidade havida como a requerida devolução dos valores indevidamente recebidos e, por certo, a exclusão no seu tempo de serviço do período referente ao exercício do citado cargo para quaisquer efeitos legais, especialmente para fins de aposentadoria" (fls. 117/118).

Observa-se, no entanto, que o presente recurso tornou-se inócuo, uma vez que a impugnação processada é movida contra juiz classista que exerceu mandato temporário (três anos). Conforme as informações supramencionadas, verifica-se que o recorrido foi empossado em 4 de maio de 1998, terminando seu mandato no início do mês de maio de 2001. Conclui-se, assim, que o presente recurso perdeu o objeto, surgindo a figura da ausência de interesse processual.

Por tal motivo, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-763654/01.3 3ª REGIÃO

Recorrente: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

ADVOGADOS : DRS. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES E KARINA HAUAR B.

BRACCINI
Recorridos: ALMIRA DINIZ DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO

O E. 3º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 106/111, negou provimento ao Agravo Regimental da Fundação, em que se pretendia a retificação dos cálculos do Precatário.

Contra essa Decisão, recorre a Fundação, pelas razões de fls. 113/123.

O Recurso Ordinário, entretanto, não merece conhecimento.

Isso porque se trata de precatório, cuja natureza é eminentemente administrativa, conforme vem reiteradamente decidindo esta Corte.

Logo, todo o procedimento levado a efeito nos autos do Precatário, assim como os incidentes ali ocorrentes, findam-se no âmbito do próprio Regional.

A hipótese, portanto, amolda-se à diretriz da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento do recurso ordinário em agravo regimental relativo à reclamação correicional ou pedido de providência.

Por conseguinte, não conheço da Remessa Necessária e do Apelo voluntário.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-775761/01.2 3ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DF/MG
ADVOGADOS : DRS. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES E KARINA HAUAR B. BRACCINI
RECORRIDO : ANTÔNIO ADELMO DA SILVA

DESPACHO

O E. 3º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 72/73, não conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Departamento, em que se pretendia a retificação dos cálculos do Precatário, por falta de traslado.

Contra essa Decisão, recorre o Departamento, pelas razões de fls. 78/89.

O Recurso Ordinário, entretanto, não merece conhecimento.

Isso porque se trata de precatório, cuja natureza é eminentemente administrativa, conforme vem reiteradamente decidindo esta Corte.

Logo, todo o procedimento levado a efeito nos autos do Precatário, assim como os incidentes ali ocorrentes, findam-se no âmbito do próprio Regional.

A hipótese, portanto, amolda-se à diretriz da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento do recurso ordinário em agravo regimental relativo à reclamação correicional ou pedido de providência.

Por conseguinte, não conheço da Remessa Necessária e do Apelo voluntário.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-786897/01.73ª REGIÃO

Recorrente: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
RECORRIDOS : ARCHIBALDO ACHILLES DE MIRANDA E OUTROS

DESPACHO

O E. 3º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 414/420, deu parcial provimento ao Agravo Regimental da Fundação para determinar a retificação dos cálculos relativos ao Precatário, expungindo-se os excessos (inclusive FGTS), limitadas as diferenças salariais a dezembro de 1989, sem prejuízo da ordem do atual Precatário, determinando, ainda, que o pagamento de débito remanescente seja feito com atualização monetária até a época do depósito.

Contra essa Decisão, recorre a Fundação às fls. 422/431.

Tal Apelo, todavia, não merece conhecimento.

Isso porque se trata de precatório, cuja natureza é eminentemente administrativa, conforme vem reiteradamente decidindo esta Corte.

Logo, todo o procedimento levado a efeito nos autos do Precatório, assim como os incidentes ali ocorrentes, findam-se no âmbito do próprio Regional.

A hipótese, portanto, amolda-se à diretriz da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento do recurso ordinário em agravo regimental relativo à reclamação correicional ou pedido de providência.

Por conseguinte, não conheço da Remessa Necessária e do Apelo voluntário.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-DC-807.883/2001-4
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, em exercício, Dr. Edson Braz da Silva, prosseguindo o julgamento, DECIDIU: I - por maioria, acolher parcialmente a preliminar de ilegitimidade de parte, para manter os Bancos no processo como assistentes, vencidos os Exmos. Ministros Relator, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, que a acolham para excluir da lide os referidos Suscitantes; por maioria, rejeitar a arguição de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos os Exmos. Ministros Relator e João Oreste Dalazen; por maioria, rejeitar a prelacção de ausência de negociação prévia, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Oreste Dalazen; por unanimidade, rejeitar as demais preliminares argüidas na contestação; II - por unanimidade, julgar procedente o Dissídio Coletivo para estabelecer que o número de dirigentes sindicais, com garantia de estabilidade, é aquele previsto no art. 522 da CLT, desde que respeitadas as exigências do art. 543 do mesmo diploma legal, salvo se a ampliação desse número houver sido objeto de acordo ou de convenção coletiva. Custas, pelos Suscitados, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. As notas taquigráficas referentes ao julgamento serão juntadas aos autos, após a revisão dos Exmos. Ministros.
OBSERVAÇÃO: Os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira reformularam o voto proferido quando do início do julgamento.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS
SUSCITADO(A) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2002.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 5ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 11 de MARÇO DE 2002 ÀS 13H, NA SALA DE SESSÕES DO 3º ANDAR DO ANEXO I

Processo: E-RR - 263580 / 1996-2TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : JARBAS FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 312125 / 1996-7TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SANTO ELÓI NICOLI
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL DE FASSIO PAULO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA:DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DR(A). VERA REGINA L. WINTER
PROCESSO : E-RR - 315054 / 1996-5TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ELIZABETH FERRETI LEMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO PINTO

PROCESSO : E-RR - 315304 / 1996-4TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ALAOR MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA:DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). ANA LUCIA GARBIN
PROCESSO : E-RR - 319112 / 1996-1TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : AMARO BOSSI QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 319431 / 1996-5TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE: MARIA RACHEL FERNANDES TORRES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
EMBARGADO(A) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR(A). HAROLDO M. DE SOUZA LIMA
PROCESSO : E-RR - 329902 / 1996-7TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : MARDEM ELOY DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 332980 / 1996-6TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR:MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : ESTEVAM MANOEL GALVÃO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 350806 / 1997-0TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ELI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
EMBARGADO(A): RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
PROCESSO : E-RR - 354873 / 1997-7TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CERVEJARIA SERRAMALTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR - 360067 / 1997-5TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : ONOFRE FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO:DR(A). ADEMAR NYIKOS

PROCESSO : E-RR - 361816 / 1997-9TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : IVO PINTO
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : E-RR - 363081 / 1997-1TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
EMBARGADO(A) : ENEDIR LOPES BRAGA
ADVOGADA:DR(A). ANGELA M. B. MONKS

PROCESSO : E-RR - 364962 / 1997-1TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO BATISTA TAGLIATI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 365751 / 1997-9TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO:DR(A). BERNARDINO SERINO SANTOS

PROCESSO : E-RR - 366782 / 1997-2TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JURANDIR DE CASTRO LEÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO : E-RR - 366857 / 1997-2TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MOACIR RAMIN
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SPRINGERS.A.
ADVOGADO:DR(A). MARCELO PIMENTEL

ADVOGADO : DR(A). LILLIAN OTTOBRINI COSTA
PROCESSO : E-RR - 368478 / 1997-6TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : GEORGINA CALIXTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SALVADOR ESPERANÇA NETO
PROCESSO : E-RR - 369687 / 1997-4TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A): DÉCIO FERREIRA LINDOSO

ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
PROCESSO : E-RR - 370821 / 1997-6TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ DREHER
ADVOGADO : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : MANOEL ADÍLIO SERAFIM



ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI PROCESSO : E-RR - 372993 / 1997-3TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	EMBARGANTE : RACHEL FERREIRA MARCAL E OUTROS ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORA:DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	PROCESSO : E-RR - 392210 / 1997-2TRT DA 5ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : KÁTIA SIMONE FILARDI ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO SILVEIRA BANHOS PROCESSO : E-RR - 446188 / 1998-2TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS EMBARGANTE : ILDETE RODRIGUES DA SILVA ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES PROCESSO : E-RR - 376763 / 1997-4TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A, INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : COLÉGIO APOLO ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA PROCESSO : E-RR - 392555 / 1997-5TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO BARRO ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ FERNANDES PROCESSO : E-RR - 446676 / 1998-8TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DE SOUZA RUFINO ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARLOS POTTUMATI PROCESSO : E-RR - 452958 / 1998-4TRT DA 12ª REGIÃO RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : ALOISIO GROSSI DE CARVALHO ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO PROCESSO: E-RR - 376932 / 1997-8TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : MARCELINO DE LIMA ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA PROCESSO : E-RR - 377933 / 1997-8TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	PROCURADOR : DR(A). ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO MONTEIRO RODRIGUES PROCESSO : E-RR - 393060 / 1997-0TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : JORGE BARBOSA E OUTROS ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP PROCESSO : E-RR - 397996 / 1997-0TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ ADVOGADO:DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI	RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ EMBARGADO(A) : JANETE TERESINHA MAESTRI ADVOGADO : DR(A). PEDRO NICOLAU MUSSI PROCESSO : E-RR - 461203 / 1998-6TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : MÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA EMBARGADO(A) : SPAIPA S.A. -INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA PROCESSO : E-RR - 469698 / 1998-8TRT DA 11ª REGIÃO RELATOR:MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGADO(A): IZALTINA MARIA LIMA DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA GARCIA PROCESSO : E-RR - 383865 / 1997-5TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN EMBARGADO(A) : MIGUELINA DE FREITAS ROMERO ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA PROCESSO : E-RR - 388312 / 1997-6TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO GOBETTI ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGANTE: BANCO RURAL S.A. ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS EMBARGADO(A) : OS MESMOS PROCESSO : E-RR - 392107 / 1997-8TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI EMBARGADO(A) : CARLA REGINA MAKSOUDE E OUTROS ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES PROCESSO : E-RR - 392143 / 1997-1TRT DA 10ª REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA EMBARGANTE: LINDAMIR RIBEIRO RODRIGUES DE JESUS	EMBARGADO(A) : EDIVALDA MENEZES ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA PROCESSO : E-RR - 401816 / 1997-3TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES EMBARGADO(A) : MARISA DA LUZ LIMA ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA EMBARGADO(A) : AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA PROCESSO : E-RR - 411322 / 1997-3TRT DA 8ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE: RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP ADVOGADO : DR(A). FABIO VIANA FERNANDES DA SILVEIRA PROCESSO : E-RR - 412894 / 1997-6TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA EMBARGANTE : FERNANDO IVAN DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONIMOURA PROCESSO : E-RR - 423185 / 1998-8TRT DA 10ª REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA EMBARGANTE: JOSABETE FRANCA DA CRUZ E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF PROCURADOR : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR PROCESSO : E-RR - 426752 / 1998-STRT DA 10ª REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO EMBARGADO(A) : ERSÍLIA DOS SANTOS RODRIGUES ADVOGADO : DR(A). JUAN BERNABEU CÉSPEDES PROCESSO : E-RR - 476524 / 1998-4TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA EMBARGANTE : MARIA LEREIDA CARDOSO ALMEIDA ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊZ PANIZZON PROCESSO : E-RR - 476623 / 1998-6TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A, INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A ADVOGADA : DR(A). RENATA M. P. PINHEIRO EMBARGADO(A) : JOÃO MACAMBIRA PINTO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS PROCESSO : E-RR - 492464 / 1998-6TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO EMBARGADO(A) : NÉLSON HIROMI YAMAOKI ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO PROCESSO : E-RR - 507232 / 1998-9TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ EMBARGADO(A) : EDÍSIO GONZAGA DOS SANTOS ADVOGADO:DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES PROCESSO : E-AC - 614686 / 1999-1 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : LUIZ EDMUNDO DEL NEGRO SUTTER E OUTROS ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI PROCESSO : E-RR - 626946 / 2000-7TRT DA 5ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR - 519402 / 1998-6TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : NIVALDO DA SILVA MONTEIRO ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO PROCESSO : E-RR - 522825 / 1998-0TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 561224 / 1999-4TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : SEVERINO VIEIRA NETO ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS PROCESSO : E-RR - 568237 / 1999-4TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A): IOMAR FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS PROCESSO : E-RR - 630974 / 2000-2TRT DA 19ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA ADVOGADO : DR(A). LÉO ROCHA MIRANDA PROCESSO : E-RR - 634834 / 2000-4TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO:DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUCIANA LEÃO COTA ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO RAMOS DE HARO PROCESSO : E-RR - 535042 / 1999-9TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA BRASILEIRA S.A. ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO INOCÊNCIO DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA PROCESSO : E-RR - 545867 / 1999-7TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR:MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : AUGUSTO TUROLA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO PROCESSO : E-RR - 570663 / 1999-1TRT DA 12ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : OLIVIO ALEXANDRE ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO EMBARGADO(A) : ARTEX S.A. ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN PROCESSO : E-RR - 575256 / 1999-8TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : VALDECI SOUZA CONTREIRAS ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI PROCESSO : E-RR - 642583 / 2000-1TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PERILLI ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM PROCESSO : E-RR - 649996 / 2000-3TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO:DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : LUÍZ OTÁVIO NEVES ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA ADVOGADO : DR(A). SADI PANSERA ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS PROCESSO : E-RR - 551207 / 1999-9TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO:DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO : E-RR - 570663 / 1999-1TRT DA 12ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : OLIVIO ALEXANDRE ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO EMBARGADO(A) : ARTEX S.A. ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN PROCESSO : E-RR - 575256 / 1999-8TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS EMBARGADO(A) : IOLANDA CRUZ DA SILVEIRA ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ERNESTO NARDIN STEFANI PROCESSO : E-RR - 586251 / 1999-3TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDBASSI DE CENÇO EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ FLORES DA CUNHA ADVOGADA:DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA PROCESSO : E-RR - 610233 / 1999-0TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A. ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS EMBARGADO(A) : CELSO ALVES DAMASCENO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR PROCESSO : E-RR - 614026 / 1999-1TRT DA 6ª REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA EMBARGANTE : INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/C LTDA. - LABORATÓRIOS CERPE ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ EMBARGADO(A): MÁRIO MARQUES PEREIRA	EMBARGADO(A) : WALTER RICHARD MARTINS SCHULZ ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES PROCESSO : E-AIRR - 652321 / 2000-3TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO EMBARGADO(A) : ALDANEIDE CÂNDIDO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARIA LUISA ALVES DA COSTA EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). NELSON ESTEVES SAMPAIO PROCESSO : E-RR - 660615 / 2000-4TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : SINVAL DOS SANTOS RODRIGUES ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA PROCESSO : E-RR - 553544 / 1999-5TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : AUGUSTO TUROLA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO PROCESSO : E-RR - 570663 / 1999-1TRT DA 12ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : OLIVIO ALEXANDRE ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO EMBARGADO(A) : ARTEX S.A. ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN PROCESSO : E-RR - 575256 / 1999-8TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS EMBARGADO(A) : IOLANDA CRUZ DA SILVEIRA ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ERNESTO NARDIN STEFANI PROCESSO : E-RR - 586251 / 1999-3TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDBASSI DE CENÇO EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ FLORES DA CUNHA ADVOGADA:DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA PROCESSO : E-RR - 610233 / 1999-0TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A. ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS EMBARGADO(A) : CELSO ALVES DAMASCENO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR PROCESSO : E-RR - 614026 / 1999-1TRT DA 6ª REGIÃO RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA EMBARGANTE : INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/C LTDA. - LABORATÓRIOS CERPE ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ EMBARGADO(A): MÁRIO MARQUES PEREIRA	EMBARGADO(A) : VALDECI SOUZA CONTREIRAS ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI PROCESSO : E-RR - 642583 / 2000-1TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PERILLI ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM PROCESSO : E-RR - 649996 / 2000-3TRT DA 3ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO:DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : WALTER RICHARD MARTINS SCHULZ ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES PROCESSO : E-AIRR - 652321 / 2000-3TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO EMBARGADO(A) : ALDANEIDE CÂNDIDO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARIA LUISA ALVES DA COSTA EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). NELSON ESTEVES SAMPAIO PROCESSO : E-RR - 660615 / 2000-4TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN



EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: LAURI ROSSI LEMOS E OUTROS
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA PARISE	PROCESSO	: E-AIRR - 733424 / 2001-7TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO	: E-AIRR - 671588 / 2000-5TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
EMBARGANTE	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	EMBARGADO(A)	: ARNALDO DE SOUZA CARVALHO	PROCESSO	: AG-E-RR - 373509 / 1997-9TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SPIONI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGADO(A)	: OSMANE TEIXEIRA BATISTA	PROCESSO	: E-AIRR - 740212 / 2001-2TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOFIA SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
PROCESSO	: E-RR - 684035 / 2000-0TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
EMBARGANTE	: RUTH DA SILVA	EMBARGADO(A)	: GILVÁ OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUI CHAVES	PROCESSO	: AG-E-RR - 384070 / 1997-4TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: E-AIRR - 740384 / 2001-7TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: E-RR - 688875 / 2000-8TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: IBRAHIM RIBEIRO DANTAS NETO	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
EMBARGANTE	: SUELY CARVALHO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CRISANTINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ESTEVES LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-RR - 760106 / 2001-1TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTAR
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: AG-E-RR - 390193 / 1997-1TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S): MARCONI JACARANDÁ LAKISS	
PROCESSO	: E-AIRR - 704195 / 2000-3TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GERALDO DOS SANTOS MOTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO
EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: AG-E-RR - 349344 / 1997-4TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AG-E-RR - 392336 / 1997-9TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PASSOS CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ CASSOL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILIAL VIANA - ES
PROCESSO	: E-AIRR - 711955 / 2000-7TRT DA 15ª REGIÃO	Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: DILSON LUIZ CASSILHAS E OUTRO
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	PROCESSO	: AG-E-RR - 408052 / 1997-8TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: VANESSA HONÓRIO MOURA	PROCESSO	: AG-E-RR - 350422 / 1997-3TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO:DR(A). ÉDEN PONTES		RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S): ELUMA CONEXÕES S.A.	
PROCESSO	: E-RR - 712451 / 2000-1TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SELMA FORTUNA DE BARROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: IZABEL FIRMINO MULINARI
EMBARGANTE	: ANTÔNIO ANUNCIACÃO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA	PROCESSO	: AG-E-RR - 418430 / 1998-8TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: AG-E-RR - 350805 / 1997-7TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MARISA DE MELO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S): CARMELINDO RODRIGUES DA SILVA		ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: E-AIRR - 719303 / 2000-5TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA	ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO
EMBARGANTE	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	PROCESSO	: AG-E-RR - 418531 / 1998-7TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	PROCESSO	: AG-E-RR - 354949 / 1997-0TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A): AGENÍCIO NUNES DA SILVA		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S): FRANCISCO RODRIGUES ALBUQUERQUE E OUTROS	
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIRO BRITO GOUVÊA	AGRAVANTE(S)	: OSMAR FROZI E OUTROS		
PROCESSO	: E-RR - 724229 / 2001-3TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA		
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA		
EMBARGANTE	: DELMAR NEWTON CAVALCANTI ALBUQUERQUE JUNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI		
		ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONIMOURA		
		PROCESSO: AG-E-RR - 366896 / 1997-7TRT DA 4ª REGIÃO			



ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	PROCURADOR	: DR(A). ROBSON CAETANO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO	PROCESSO	: AG-E-RR - 484312 / 1998-6TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RAGO DA COSTA
PROCESSO	: AG-E-RR - 426014 / 1998-6TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO CORREIA PERES E OUTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVANTE(S)	: EUDILCE JOAS REZENDE E OUTROS	ADVOGADO:DR(A).	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: AG-E-RR - 549447 / 1999-1TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	AGRAVADO(S)	: ARLINDO GOMES DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADOR	: DR(A). DILEMON PIRES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO
PROCESSO	: AG-E-RR - 426748 / 1998-2TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-RR - 498116 / 1998-2TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NARA IONE DA SILVA MARQUES
RELATOR:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI
AGRAVANTE(S)	: ROSA VIEIRA CARNEIRO E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: TORQUATO BRAGA SOARES NETO	PROCESSO	: AG-E-RR - 590729 / 1999-5TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: ADÃO FELIZARDO FILHO
PROCESSO	: AG-E-RR - 426749 / 1998-6TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-RR - 499724 / 1998-9TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR:MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		PROCESSO	: AG-E-RR - 638380 / 2000-0TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELIANA MARIA DE SOUZA CUNHA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCURADORA:DR(A). CLARISSA REIS IANNINI		PROCESSO	: AG-E-AIRR - 507282 / 1998-1TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE EUCLIDES ALVES
PROCESSO	: AG-E-RR - 434598 / 1998-9TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	PROCESSO	: AG-E-AIRR - 688709 / 2000-5TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JAILSON ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO:DR(A).	LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AG-E-RR - 516488 / 1998-5TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ARLINDO MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	RELATOR:MIN. WAGNER PIMENTA		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AG-E-AIRR - 694745 / 2000-0TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AG-E-RR - 435115 / 1998-6TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELLOS DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ELVIRA DIAN BIANCHI E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: ERENITA MARIA GEISLER DIAS	AGRAVADO(S)	: RENATO PINHEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO:DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO		ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: CREMER S.A.	PROCESSO	: AG-E-RR - 524530 / 1998-3TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AG-E-AIRR - 695153 / 2000-1TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AG-E-RR - 449918 / 1998-3TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RENATO LUCENA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CLEUZA ARRÁZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO:DR(A).	JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	ADVOGADO:DR(A).	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCURADOR	: DR(A). RENÉ ROCHA FILHO	PROCESSO	: AG-E-RR - 527688 / 1999-7TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES
PROCESSO	: AG-E-RR - 449923 / 1998-0TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA CAEEB	PROCESSO	: AG-E-AIRR - 698097 / 2000-8TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA LAURINDA SANTOS E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO:DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE		AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: DELFINO COSTA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ZELIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	PROCESSO	: AG-E-RR - 546082 / 1999-0TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AG-E-RR - 449980 / 1998-6TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AG-E-RR - 546082 / 1999-0TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-AIRR - 701257 / 2000-9TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA PENHA COSTA CAMPINHOS E OUTRAS	RELATOR:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		RELATOR:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	



AGRAVANTE(S) : ANA PANHOTA
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : AG-E-RR - 703373 / 2000-1TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ITAMAR MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 PROCESSO : AG-E-AIRR - 711279 / 2000-2TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR:MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : ARMANDO PEREIRA MESQUITA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 PROCESSO : AG-E-AIRR - 711947 / 2000-0TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ZENAIDE APARECIDA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB
 PROCESSO : AG-E-AIRR - 714976 / 2000-3TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR:MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MAIA NETTO
 AGRAVADO(S) : GERÔNIMO DE ALMEIDA NETO
 ADVOGADA : DR(A). CLARA CUKIERMAN
 PROCESSO : AG-E-AIRR - 718761 / 2000-0TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ANGELA REGINA ANACLETO
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
 PROCESSO : AG-E-AIRR - 727834 / 2001-1TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL SOUZA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
 PROCESSO : AG-E-AIRR - 730780 / 2001-7TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : WILSON RICARDO THEODORO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 PROCESSO: AG-E-AIRR - 732062 / 2001-0TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : GUILHERME STABLOWSKI FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 PROCESSO : AG-E-AIRR - 732485 / 2001-1TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALÃO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
 PROCESSO: AG-E-AIRR - 732918 / 2001-8TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ELIZEU JÚNIOR DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
 PROCESSO : AG-E-AIRR - 734013 / 2001-3TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : ITAMAR MIGUEL DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA
 CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 681148/2000-2TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : DULCE LEA GOMES ARCA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; unanimemente, negar provimento ao agravo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial). Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 681533/2000-1TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : KÁTIA VALÉRIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 706448/2000-0TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SIRLEI DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 732850/2001-1TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ANGELITA DE SALES SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 766561/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 AGRAVADO(S) : RUBENS PAIVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). DANIELA RACHID MARTINS AFFONSO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 DIRETORA DA SECRETARIA

SECRETARIA DA 3ª TURMA
 ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Francisco Fausto, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que compareceu para compor quorum. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.
Processo: AIRR - 639063/2000-2 da 9a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Trombini Florestal S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Sebastião do Carmo Borges, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 652095/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Luciana Aparecida Fragoso, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663562/2000-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-663563/2000-3, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): José Iraján de Fátima Camargo, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reapensando-se o mesmo para que passe a constar como Recorrentes: Ferrovia Sul Atlântico S. A. e Rede Ferroviária Federal S. A. e Recorrido: José Iraján de Fátima Camargo, tendo em vista, também, o provimento dado ao AIRR-663563/00.3, que será apensado a estes autos; **Processo: AIRR - 663563/2000-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-663562/2000-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Iraján de Fátima Camargo, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, apensando-se o mesmo ao Processo AIRR-663562/00.0 e determinando-se a sua reatuação para que passe a constar como Recorrentes: Ferrovia Sul Atlântico S. A. e Rede Ferroviária Federal S. A. e Recorrido: José Iraján de Fátima Camargo; **Processo: AIRR - 678569/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Cláudio Werneck Muniz e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Eduardo Dantas Ramos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 703616/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Maria de Lourdes Cearense, Advogado: Dr. Moacyr Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 706358/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Gilberto Neres, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 706855/2000-6 da 11a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Edmilson de Almeida Costa, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 711950/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucrofrico Central Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Sérgio Carlos Sapateiro, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716947/2000-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Walter Santana Arantes (Fazenda Floresta), Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Edmar Souza Campos, Advogado: Dr. Jader Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 719825/2000-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Paulo Roberto Tereza, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 720596/2000-8 da 6a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedro Antônio Marques de Oliveira (Banca Paraibana), Advogado: Dr. Maurício Cavalcanti Santos, Agravado(s): Veridiana Lúcia de Lima do Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Cesario Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 721288/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Academia Corpo a Corpo S.C. Ltda., Advogado: Dr. Wylfen José Fontes, Agravado(s): Carmem Valéria Ramos de Melo, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 723176/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscilla Salles da Costa, Agravado(s): Luiz Fernando Alves Torres, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 723178/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Campinho Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Paulo Roberto Vieira, Advogado: Dr. Andrézia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 724744/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Radusweski Quintal, Agravado(s): Walter da Silva Filho, Advogado: Dr. Rubens de A. Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 724745/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joarez de Souza Filho, Advogado: Dr. Jadir de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 724749/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Starlimp Tecnologia em Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 724753/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, Advogado: Dr. Cirilo de Paula Freitas, Agravado(s): Regina Maria e Silva, Advogado: Dr. Jerônimo Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 724755/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ronaldo Martins Lourenço, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 724758/2001-0 da 13a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Luiz Carlos Januário, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 724760/2001-6 da 13a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Agravado(s): Maria do Livramento Duarte Cavalcanti, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 724762/2001-3 da 13a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Zenildo Marques Neves, Agravado(s): José Wilson de Queiroga Gomes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 724785/2001-3 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Videomar Rede Nordeste S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti, Agravado(s): Raimundo Eládio de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Arimatésio Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 729628/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eroni Luiz Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Edgar D. Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 729628/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volmir Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogado: Dr. Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 729631/2001-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saul Ivan de Lima Fountoura, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): Petroquímica Triunfo S.A., Advogado: Dr. Arthur da FonsecaAlvim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 730469/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Durvalina Mara e Silva, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 733693/2001-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Franklin Marcelino Martins, Advogada: Dra. Emília Fernandes Monteiro da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 733729/2001-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Francisco Bento, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 734625/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Daniel dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 735338/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudia Pereira Pinto, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 737783/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Wellington Penha Souza, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 737784/2001-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Carlos Alberto Olegário, Advogado: Dr. Ricardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 737835/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Carlos Dias, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 737850/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wagner de Carvalho Luna, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. ; **Processo: AIRR - 737851/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Reis da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 739174/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Milton Carvalho de Mello, Advogado: Dr. Wellington Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 739183/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conservadora de Limpeza Vieira Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Ivanildo Severino Bezerra, Advogado: Dr. Marco Antônio Porto Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 739236/2001-6 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lúcia de Fátima Monteiro de Castro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 740480/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Asta Médica Ltda., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): Nadir Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 741998/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Célio Donizette Segala, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 742000/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edval Mendes Sousa, Advogado: Dr. Zélia Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 743435/2001-2 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ilca Maria Padilha, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Agravado(s): Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 746089/2001-7 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Evânia da Silva Hermenegildo, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Restaurante Pesca Luminosa Ltda., Advogado: Dr. Walmore Carlos Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 746102/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mi-queias Faria, Advogada: Dra. Neide Maria Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 746103/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Renato Ramos, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 749595/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Carlos Alberto Rosa da Silva e outros, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 750485/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): Ademilton Moreira Klein e outros, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 753206/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banestado S. A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Neusa Aparecida Rodrigues Antosko, Advogado: Dr. Jair Ribeiro de Prouença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 749595/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Carlos Alberto Rosa da Silva e outros, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 753207/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Jacira Francelino dos Santos, Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 755248/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Evandro de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 755249/2001-0 da 3a. Região**, Re-



ladora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Ângela Lamounier Drumond, Advogado: Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Agravado(s): Adilson Soares Barbosa, Advogado: Dr. Omar Porto Salman, Agravado(s): Sion Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 755490/2001-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora e Incorporadora RR Ltda., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Lucivaldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 755498/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hípica Centro Automotivo Ltda., Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Agravado(s): Patrícia Santos da Silveira, Advogado: Dr. Hilário Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 756225/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edivaldo Guedes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Porã Sistemas de Remoções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 756226/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Denise Aparecida dos Santos Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Agravado(s): Banco Patente S. A., Advogado: Dr. José Lúcio Ciconelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 756235/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Marco Aurélio da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 756238/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Isafas Batista dos Santos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 767535/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): SUCOCITRICO Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Joanez Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 778081/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alves Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Ceni Lemos, Agravado(s): Valdemar Martins, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: RR - 354595/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Cristina Aparecida da Silva Espigar e outros, Advogado: Dr. Ivair Severo Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 435274/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Marina Marcomini do Valle, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, violação do art. 37, inciso II, da Magna Carta e contrariedade ao Enunciado 331/TST. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência. ; **Processo: RR - 437057/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Ederaldo Soares, Recorrido(s): Carlos Alberto Viana, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária se dê após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho, bem assim reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais, determinando que se proceda ao seu recolhimento, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84. ; **Processo: RR - 438093/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Moisés Martins da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Intervalo intrajornada - não-concessão - horas extras - extrapolação da jornada de trabalho"; e conhecer no tocante ao tema "Frentista - cheques devolvidos sem provisão de fundos - descontos nos salários - desobediência a normas empresariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos valores descontados e correspondentes a cheques devolvidos sem provisão de fundos. ; **Processo: RR - 438896/1998-3 da 11a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Eduardo dos Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice ao conhecimento da remessa oficial, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que a aprecie, como entender de direito. ; **Processo: RR - 439001/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e outra, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrente(s): Zenaide Lima Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA KLABIN, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anu-

lando o acórdão do TRT quanto à deserção do Recurso Ordinário com relação à Reclamada Klabin, determinar o retorno do feito ao TRT da 9ª Região para que examine o Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas Klabin e Antas no que tange ao vínculo empregatício diretamente com a Klabin. Prejudicado o exame dos demais itens da Revista das Reclamadas e do Recurso de Revista do Reclamante. ; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Puget Monteiro; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 443529/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Trattoria Gambino Ltda., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Wilma Lima da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 449647/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aparecida Souza da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 455055/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os-mundo de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 457383/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): Admilson Ferreira, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, CORRÊÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA e DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do Enunciado nº 330/TST com a redação dada pela Resolução 108/2001 (DJ 18/4/2001), para determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo base legal para o cálculo mês a mês. ; **Processo: RR - 457999/1998-8 da 21a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): José Alberto de Sena, Advogado: Dr. Stenio Pimentel França Santos, Recorrido(s): Fundação de Esportes de Natal - FE-NAT, Advogado: Dr. Caio Fábio Coutinho Madruga, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 458000/1998-1 da 21a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Celestino Gomes, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Advogada: Dra. Sonia Ribeiro Dantas de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice ao conhecimento da Remessa "ex officio" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que a aprecie, como entender de direito. ; **Processo: RR - 458046/1998-1 da 21a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Obras e Viação - Sumov, Procurador: Dr. Celina Maria Lins Lobo, Recorrido(s): Antônio de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice ao conhecimento da Remessa "Ex Officio" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que a aprecie, como entender de direito. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista daAutarquia-Reclamada. ; **Processo: RR - 464702/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - DF - SENALBA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 466217/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rosângela Henrique Sales e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de março/90. No mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 467571/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dêlcio Melo de Araújo e outro, Advogada: Dra. Maria Luiza Azeredo Feitosa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, restando prejudicado o exame do Recurso Adesivo da Reclamada. ; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 470225/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Recorrido(s): Carla Anita Boyer e outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada,

como entender de direito. ; **Processo: RR - 475279/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transpex - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Carlos Alberto Braga Pernas, Advogado: Dr. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 483152/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Erlei Ximenes Melo, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 484254/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agrícola Fraiburgo S.A., Advogado: Dr. Gilson Fantin, Recorrido(s): Paulo Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Odir Marino Savaris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. ; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Odir Marino Savaris; **Processo: RR - 491068/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Maria Deolair da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 491076/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Alex Sandro Duarte e outros, Advogado: Dr. André Ernani Bortolotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 491180/1998-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Glayne Chaves de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 492498/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldina Raimunda Lustosa, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 493210/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Etelvina Ramos Macedo Ferreira e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 498835/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): F.P. Transportes Ltda., Advogado: Dr. Homero Flesch, Recorrido(s): Jorge Ribeiro, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES e DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL), conforme for apurado em execução, e para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo base legal para o cálculo mês a mês. ; **Processo: RR - 501541/1998-8 da 21a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paratodos Natal (Luiz Correia de Andrade), Advogado: Dr. Francisco Martins L. Cavalcante, Recorrido(s): Francisco da Silva Dantas, Advogado: Dr. Hildebrando Cocentino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 507074/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paneto Lanches Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Natanael Porfírio de Andrade, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 509758/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Edson Portela da Silva, Advogada: Dra. Maria Elisita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos nos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 513779/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro da Silva, Advogado: Dr. José Américo Neri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 520663/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Recorrido(s): Catia Sueli da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Apelo com relação à nulidade do contrato de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso com relação ao tema "salários retidos". Por unanimidade, conhecer do Apelo com relação ao tema "julgamento extra petita", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais e o FGTS mais multa de 40%. ; **Processo: RR - 522097/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alvaro José da Silva, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Manifesto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Bruno Martinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto às HORAS EXTRAS

EXCEDENTES À OITAVA DIÁRIA. CONTROLE DE JORNADA. TACÓGRAFO. No mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 522099/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Elizabete Bortolucci Schio, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 546217/1999-8 da 6a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Almyr Anselmo da Luz, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): Sociedade Civil Encontros da Paz (Comunidade da Graça), Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a relação de emprego entre o Reclamante e a Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no exame dos demais pleitos deduzidos na petição inicial.; **Processo: RR - 570084/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fermínio Manoel de Souza e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 576737/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra CALBRESE SIMÃO, RECORRENTE(S): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., ADOVADO: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA, Recorrido(s): Ernani Agostinho de Souza, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido e, afastando a caracterização de sucessão trabalhista, reconhecer que o contrato celebrado entre a RFFSA e FSA é de concessão de serviços e, considerando que o contrato do Reclamante foi rescindido antes da entrada em vigor dessa referida concessão, imputar à Rede Ferroviária Federal S.A. a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas; também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. quanto ao adicional de periculosidade e reflexos (intermitência) e ao adicional de periculosidade (cumulação - adicional de risco), dele conhecer no que diz respeito à questão "adicional de periculosidade - natureza jurídica" e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame da revista quanto aos temas "sucessão e responsabilidade" e "correção monetária - época própria"; **Processo: RR - 590348/1999-9 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins, Recorrido(s): Carlos Cezar de Faria, Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 615057/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Adilson José Stanquevicki, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 645421/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti, Recorrido(s): Volmar Brustolin, Advogado: Dr. Pedro Molinete, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.; **Processo: RR - 712261/2000-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Gláucio Adriano Barbosa, Advogada: Dra. Liliandra Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - concessão de intervalos intrajornada e semanais", "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Empregado Horista - Divisor 180", "Horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "Aplicação da confissão ficta quanto à não-apresentação de cartões de ponto de determinado período". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Empregado horista - Direito apenas ao adicional de 50%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, restringindo a condenação ao adicional respectivo.; **Processo: RR - 732580/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Alairton Bigatão, Advogado: Dr. Eduardo Biffi Neto, Decisão: unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, acolher a preliminar para, anulando o acórdão de fl.343, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do recurso adotando-se o rito ordinário. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 761402/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Vauneidi Maria Peterle, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. No Recurso de Revista, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que haja incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 764036/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Airtton Delpasso Júnior,

Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. No Recurso de Revista, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 771491/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Valmir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ângela Sauerbronn Manhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. No Recurso de Revista, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 772478/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ADAMAS S.A. - Papéis e Papelões Especiais, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): José Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Pedro Donisette Semensatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras excedentes das jornadas de trabalho convencionadas e reflexos.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 781191/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Narcizo Pedro dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão do Regional, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como se entender de direito, adotando-se o rito ordinário. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: AG-RR - 368898/1997-7 da 8a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edgar Granjeiro de Moraes, Advogada: Dra. Luiza de Marillac Campelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado, reformando o v. despacho de fl. 504, e conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante.; **Processo: AG-RR - 379886/1997-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Isabel Cristina Barbosa Fevereiro, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental.; **Processo: AG-RR - 400988/1997-1 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eunice Maria dos Passos e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Odete Bernadete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental.; **Processo: ED-RR - 245581/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Embargado(a): Maria Ilzanete da Silva Almeida, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 366060/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Alves Pereira, Advogada: Dra. Sônia Teles de Bulhões, Embargado(a): Fundação Zootécnica do Distrito Federal, Advogado: Dr. Antônio Marques dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 397974/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Yassodora Camozzato, Embargado(a): Marco Antônio Valente Labandeira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 413008/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Júlia Faria da Silva e outra, Advogado: Dr. Paulo Moreira Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 419516/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Miriam Hugentobler Zwetsch, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator; **Processo: ED-RR - 423190/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luís de França Pinheiro Torres, Embargante: Walmer Antônio Fellet, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 476547/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Wáitor Bastos Hilário (espólio de), Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp,

Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 509514/1998-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-509515/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Paulo Sérgio Bexiga, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 533527/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edilson Manoel de Camargo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator; **Processo: ED-RR - 556052/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. André Metne Arnaut, Embargado(a): Paulo Keike Rodrigues Matsudo, Advogada: Dra. Valdirene Silva de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 593558/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade Matonense de Benemerência, Advogado: Dr. Wilfrido Augusto Marques, Embargado(a): Carlos Eduardo dos Santos Balastoghin e outros, Advogada: Dra. Ediani Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, dar efeito modificativo ao julgado (Enunciado 278/TST) e, julgar procedentes os Embargos Declaratórios para conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, exceto quanto a OMAR KASSIM SAMMOUR, ao período em que os Reclamantes remanescentes receberam honorários, considerados como salários, oriundos dos cofres da Reclamada, excluindo-se o período de vigência do Convênio com a Prefeitura Municipal; **Processo: ED-RR - 597125/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ussaf Cecílio e outro, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597836/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado(a): Marivaldo Pereira Gusmão, Decisão: unanimidade, dar provimento aos presentes declaratórios, para, sanando omissão no tocante à conclusão de intempetividade dos primeiros embargos de declaração opostos às fls. 93/98, proceder a seu exame, dando-lhes provimento, com o fim de sanar a ocorrência de contradição havida no acórdão de fls. 83/85, em conformidade com os termos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 639075/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Eletromecânica Dyna S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 653661/2000-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Embargado(a): Edson da Silva Mendes, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios opostos, para, suprindo a omissão existente na decisão embargada, negar provimento integral ao Agravado de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 681009/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Scarinci Bessa, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator; **Processo: ED-RR - 689679/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gastão Alves Lisboa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator; **Processo: ED-AIRR - 694746/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Clayton César Murari, Embargado(a): Benedito Alves Medeiros e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 710130/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Flávio César Neves e outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos H. C. Finholdt, Embargado(a): Fundação Forluminas de Segurança Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte os Embargos de Declaração, para explicitar a motivação do acórdão embargado, referentemente à matéria constitucional agüida nas razões do Recurso de Revista denegado.; **Processo: ED-RR - 720067/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Tiago Silveira Araújo, Embargante: Nilson Cléber Delcanales Sehn, Advogado: Dr. Janice Ribeiro Bicca, Decisão: por unanimidade, não conhecido os embargos; **Processo: ED-AIRR - 722099/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr.



Sérgio L. Teixeira da Silva, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Antônio Hamilton Imbiriba da Rocha e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 727831/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Engenharia Brasilândia Enbral Ltda. e outra, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): José Nildo Borelli Neto, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 731100/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Carlito de Lara, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 739888/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Vieira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 750524/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Antônio Lazzaroto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: RR - 339826/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Advogado: Dr. Hugo Marcelino da Silva, Recorrente(s): Rosana Maria Sant'ana Cardoso da Cunha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Francisco Fausto; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A SESSÃO ÀS 12H30 HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Têrreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz de Fontan Pereira e Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bjort e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 547508/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Pedro Wanderlei Vizú, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Sindsprev/RJ, Advogada: Dra. Márcia Marília Doering, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609579/1999-7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Cícero Guedes Rodrigues, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614716/1999-5 da 9a. Região**, corre junto com RR-614717/1999-9, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jomar Chandoa de Mello, Advogado: Dr. Zeno Simm, Agravado(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659680/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rejane Tomas Vaz, Advogada: Dra. Clara Márcia de Rivoredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672978/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silvana Aparecida Liberato, Advogada: Dra. Cristiane Goret Maciel, Agravado(s): Município de Santa Rita do Passa Quatro, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

681905/2000-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Nunes Pestana, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684928/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amélia Teles, Advogado: Dr. Augusto Haddock Lobo, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Sandro Valério Andrade do Nascimento, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Ricardo Freire Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686652/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Dirce Dallabona, Advogada: Dra. Sandra Kochenborger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692651/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal - Extinta CAEEB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Vera Lúcia Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Hugo Mósca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697846/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Eduardo Sidney Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700863/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos Antônio Souza da Silva, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Sérgio Bressy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700864/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Marcelo Públio de Castro Mesquita, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701891/2000-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José da Costa Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 707834/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco BANEB S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Lessa Lima, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709227/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Décio Afonso Bresciani, Advogado: Dr. Aramy Viterbo Santolim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 713282/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Raimundo Conceição Santos, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714659/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria das Graças Ferreira do Vale, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719686/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Luiz Vaz Filho, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721712/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcia Rodrigues da Fonseca, Advogada: Dra. Maria das Graças Rocha, Agravado(s): Indústrias Verolme Ishibras S.A. - IVI, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722469/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): João Carlos Rosin Tavares, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante e dar provimento ao agravo do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, devendo constar o reclamado como recorrente e o reclamante como recorrido, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 723665/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Acecita S.A., Advogada: Dra. Antonieta Pinheiro A. Silva, Agravado(s):

Raimundo Nely Francisquini, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723907/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Tadeu Israel dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 725122/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Sérgio do Carmo Gomes Melo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726241/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Iris Maria da Costa Amâncio Caetano, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Agravado(s): Sociedade Inteligência e Coração, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Gabrich, Advogado: Dr. Maurício Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726618/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Artur Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727490/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maurici de Campos, Advogado: Dr. José Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 727751/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cícero Augusto de Toledo Valle Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730491/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Santos de Lima, Advogado: Dr. Osvaldo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730547/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Aparecido Ribeiro, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730623/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Artur Lazari, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730629/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Wadya Maria Go-raybe Mendes, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730673/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luzia Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 730712/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Luiz Washington de Oliveira, Advogado: Dr. Vilmar José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731146/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Augusto Tavares, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Pampulha Iate Clube, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732424/2001-0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): Allan Cruz de Jesus, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732896/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Marta Regina Barbosa Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733159/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravado(s): Lúcia Maria Bonfim Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo

Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733537/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hélio Luiz Pereira Moyzès, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733538/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ivanildo Alves de Jesus, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Sobral Invicta S.A., Advogado: Dr. Lauro Bracarense Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 733732/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Juscelino da Silva Nery, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733735/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Getúlio Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734566/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Antônia de Fátima Oliveira Melo, Agravado(s): Regina da Silva Gomes, Advogada: Dra. Eliete da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734700/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Agravado(s): Antônio Carlos Faustino e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735355/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Eliana Lopes da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736154/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pedro José da Silva Filho (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Ligório Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736339/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Viviane Lachner, Agravado(s): Teresinha Alves de Sousa, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736447/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Zilda Braz de Mello Costa, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736800/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo Ericson Alves de Souza, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 736877/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos Marques, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s): Katsiko Itimura, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737695/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): José Luiz de Oliveira Leigo, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739310/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Anelite Xavier, Advogado: Dr. José Maria Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739316/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jorge de Menezes Alves, Advogado: Dr. Alcinecio Barcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740200/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogada: Dra. Maria Luíza de Meirelles Salvo, Agravado(s): José Carlos Carvalho Araújo, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740215/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman

Bagdêde, Agravado(s): Leonardo Teixeira dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Dilson Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740559/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria de Fátima de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741041/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Consórcio Sumaré/Lebram, Advogada: Dra. Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Agravado(s): Gabriel Rodrigues Gonsalves, Advogada: Dra. Lívia Maria Luz Spínola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741043/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Agravado(s): Perpétuo Miranda Machado, Advogado: Dr. Elcio Nunes Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741369/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Wilson Garrido, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Barbosa, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743093/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comicitrus S.A., Advogada: Dra. Cláudia Salum Thomé Camargo, Agravado(s): Anália Ana da Silva Rocha e Outros, Advogado: Dr. Alípio J. Neves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743094/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Izabel Zara de Oliveira, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 744326/2001-2 da 1a. Região. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Severino Caieira do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744367/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745565/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silas Renato Parenti, Advogado: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isauro Carriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745586/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Maria Christina Seabra Dutra, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alcocer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745736/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Central Agropecuária do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Giorgia Paula Mesquita, Agravado(s): Fernando César Aparecido Meirim Corrales, Advogado: Dr. André de Azevedo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745816/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Valdir de Jesus Souza, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745862/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Moises Garcia Vesques de Souza, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745863/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lourenço de Souza Rosa, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745865/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marli Maximiano Garcia, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745869/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Elizabeth Tramontina Gravena, Advogado: Dr. Agnelo da Silva Alcântara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746245/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Artur Miranda, Agravado(s): Mercarias Nacionais S.A. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Roberto Viana Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746401/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lucenildo Maurílio, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro-**

cesso: AIRR - 747050/2001-7 da 1a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): T. Bone Restaurant Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): José Maria Alves Bonfim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747341/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Conforte Filho, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): Sano S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747347/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wanderley de Oliveira Machado, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747377/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidineo Cantazini, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747465/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agenor Fagundes Silva, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748963/2001-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Reis Ramos, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750742/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Itamar Fioravante, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750814/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria da Conceição Cândido de Moraes, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750885/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ronildo Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751044/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Guilherme Cardoso de Vasconcelos, Advogada: Dra. Salette Conceição da Cruz, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751062/2001-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônia de Jesus Santos, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753017/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Augusto Cesar de Miranda Cintra, Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753169/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dayse Alves da Silva Vicente, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755766/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): Valdir Antônio Freitas da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755837/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gafisa Imobiliária S.A., Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bittencourt Campos, Agravado(s): Manoel Mendes Araújo Silva, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755943/2001-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Edna Santos Barboza Deda, Agravado(s): Antônio Fontes da Silva, Advogado: Dr. José Alvinho Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756139/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Roberto Alves Cardoso, Advogado: Dr. Humberto Mário Borri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agra-



vo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756148/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ednéia Angelo Chagas Rosseli, Agravado(s): Cláudia Regina Folcato Lorite Andrioli, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756967/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Juliano Garde Nahime, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758090/2001-9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque, Agravado(s): Lauro Targino, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758474/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Waldemar Pacheco, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760714/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilberto Vezone, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761712/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): Eliosmar Bastos Soares, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762622/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Luiz Octávio Alves, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762988/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 763109/2001-1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Fernando Francisco Aires Barbosa Nogueira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764217/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Baía Cabralia Hotel Ltda., Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Agravado(s): Adilson Nunes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764805/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Cícero Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764823/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Agravado(s): Osmar Soares, Advogado: Dr. Jardel Nazario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765014/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Eliandro Durães de Andrade, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765016/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): João Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765827/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Eduardo Humberto da Cunha Machado, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766993/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Alexandre Menezes da Silva, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 769921/2001-3 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Marcos Antônio de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770010/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Agravado(s): Beatriz Henriques Martinbiancho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 770115/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Carlos Augusto da Conceição, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770156/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): João Magno Félix de Araújo, Advogado: Dr. Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770342/2001-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-770343/2001-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): José Adair Lopes Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770343/2001-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-770342/2001-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Adair Lopes Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771020/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pedro Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771112/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício Muniz Barreto, Advogada: Dra. Elsa Fátima Barreira Ribeiro, Agravado(s): Antônio José de Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Octávio Tude de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772660/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Elena Pires de Lima, Advogado: Dr. Jonas Carvalho Goulart, Agravado(s): Impressora Paranaense S.A., Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772855/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Alberto Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Eurípides Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773070/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Marisa S. Kobayashi, Agravado(s): Cícero José da Silva, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775484/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Lucimar de Assis Barcelos, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 775487/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vera Lúcia da Silva Aurélio e Outra, Advogada: Dra. Nanci Nunes Vidal, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775693/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Agravado(s): Ivan Tavares da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pinard Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775704/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edivino Dirlei Ferreira, Advogado: Dr. Matusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775706/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Humberto Leite Menezes, Advogado: Dr. Eurípides Brito Cunha, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Ad-

vogado: Dr. Pedro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775846/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida da ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues Monteiro, Agravado(s): Luiz Carlos Alves Mendes, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 775877/2001-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Analuze Oliveira Costa, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776132/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mat Incêndio - Engenharia de Incêndio Ltda., Advogado: Dr. Miguel A. F. Duarte, Agravado(s): Nilton José Alves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776264/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Simião de Souza, Advogado: Dr. Romeu Teixeira Cortes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777285/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio José Pacheco, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777467/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Gildo Quaglio, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777468/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Tetzlaff, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777472/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Nelma Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Osvaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777548/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Demeuri Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Érico Ricardo Saconato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 778525/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcia Haide Gomes da Silva Fernandes Monteiro, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Agravado(s): Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778529/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bomprego Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Robson Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779282/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Ana Lúcia Ottoni Pinto, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 779286/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Yukichiro Taniguti, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 780151/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Altamir Rezende Silva, Advogado: Dr. Valter Francisco Angelo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Mara Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780410/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Coobrastur Negócios e Participações Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Graeff Burin, Agravado(s): Vera Regina Brandi de Carvalho, Advogada: Dra. Juanita Terra Gamboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780493/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Dilza Cândida Santos de Souza, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780782/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Luiz Pedro de Lima, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780783/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Miralva Jesus de Souza, Advogado: Dr. Marcos Coiado Majewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780785/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Luiz Mário Figueiredo de Queiroz, Advogado: Dr. Eden Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780788/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): Jandir Paulino Cardoso, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781219/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sônia Cunha Dantas, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781236/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Agravado(s): Dalca da Fonseca Gomes, Advogado: Dr. Márcio Ferro Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781414/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Ademair Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Manfredo Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781512/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Accacio José Neves, Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781787/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Irma Martins de Souza Levandoski, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): Andrade & Traya Ltda., Advogada: Dra. Delma Aparecida da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782195/2001-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RRR Indústria Brasileira de Colchões Ltda., Advogado: Dr. Olívius Áldrin C. M. Barros de Souza, Agravado(s): Ailton Martins do Amaral, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): Brasilspuma Indústria Brasileira de Colchões Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782709/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Fábio de Possídio Egashira, Agravado(s): Antero Paulo Fernandes de Souza e Outra, Advogada: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782780/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Renato Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Dmitri Montanar Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782804/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogado: Dr. James Dantas, Agravado(s): Romano Rosa do Rosário, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782922/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Carlos Codato Martinez, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782924/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Samuel Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Denise Neves

Lopes, Agravado(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782927/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto de Barros Moura, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782949/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sidimar Joaquim Dutra, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): COPS - Companhia Paulista de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782978/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adriano Lins dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783530/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Wellington Luiz Moraes Foletto, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783820/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Belarmino Pereira de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Monteiro Vilela, Agravado(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783898/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R. Pic. Aviação Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): Huly Cardoso Soares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783909/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Lázaro de Albuquerque, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783911/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Antônio Borges dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Agravado(s): Hospital Jaraguá S.C. Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783934/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Boa Praça Supermercados S.A., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Vieira Trindade, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784460/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Haliburton Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Agravado(s): Geraldo Borges Passos, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786253/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Thorga Engenharia Industrial Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Daniel Hepper Jacobus, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786264/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Elisângela Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786268/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Moveco - Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda., Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Agravado(s): Judas Tadeu Olegário, Advogada: Dra. Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786475/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): Edileide Maria Pedroza e Outros, Advogado: Dr. Judas Tadeu Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786479/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. João Alfredo Beltrão Vieira de Melo Filho, Agravado(s): José Henrique Monteiro e Outro, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787309/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira, Agravado(s): Joel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787317/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jaime An-

tônio Paez, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787357/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reginaldo Marthá Castanheira, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787361/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Luiz de Oliveira da Costa, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787857/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Simone Franklin Rangel da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787881/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oriente Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787998/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Ana Maria Rodrigues Sidrim, Agravado(s): Maria Augusta Santos Fadigas de Souza, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787999/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Bárbara dos Santos Xavier, Advogada: Dra. Patrícia Helena Crozera Nivalone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788550/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Rosilene Vieira, Advogado: Dr. João Soares Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789465/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alessandra Domênica de Goes, Advogado: Dr. Válder M. Castillo Palma, Agravado(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares dos Serviços de Saúde, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Bandeirante Serviços Médicos e Odontológicos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789466/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Júlio César Roberto, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789470/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Amália Hotel Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790576/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Martin Perez Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Patrícia de Luna Silva Lago, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde - COOPERPLUS - 7, Advogada: Dra. Miriam Carvalho Salem, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde - COOPERPAS - 7, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790580/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ednelson Capucho Lorena, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Araújo Abreu Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Elizabeth Telles Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

790711/2001-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Roberto Carlos Barutti, Advogado: Dr. Lorival Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790906/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Milton de Oliveira Badaró, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791067/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio



José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Geraldo Francisco do Carmo de Faria, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ficando, porém, sobrestado até que esta Corte examine o incidente de uniformização jurisprudencial, suscitado na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: AIRR - 791112/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Antônia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 791114/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sebastião Helvécio Simplício, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791658/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliane Dias Medeiros, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791850/2001-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Ana Nery Martins de Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792041/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Aloisio José Teixeira, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792640/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria das Graças Garcia, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 792764/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Ernesto Augusto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792877/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Moacir Schmidt, Agravado(s): Carlos Roberto Aranguiz de Moraes e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792968/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Honorio Cavatão, Advogado: Dr. Pedro Antônio Padovezi, Agravado(s): Roque Hélio Bello e Outro, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793022/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Balbina Delfina da Cruz, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Dr. Félix Fraiha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793538/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Valdeci Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793539/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Wagner Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793541/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Geraldo Bento Sobrinho, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793544/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R. Pic. Aviação Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): Ernani Ribeiro, Advogada: Dra. Ágatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793548/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Bastos Alves, Agravado(s): Ivonete Ferreira de Melo, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Agravado(s): Casa do Pão Padaria e Confeitaria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793551/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sada Doche Pereira, Advogado: Dr. José Pinto Gonzaga Filho, Agravado(s): Paulo Maurício Barbosa e Outro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silveira Leite, Agravado(s): Ômega Informática e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793555/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): Maurício Domingos Saviano, Agravado(s): Roberto Junqueira Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793993/2001-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mário Roberto Vieira Marques, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Lucilene Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794178/2001-8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Televisão Mirante Ltda., Advogado: Dr. Marcello Abreu Itapary, Agravado(s): José França, Advogado: Dr. Carlos Henrique Oliveira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794179/2001-1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria do Socorro Moraes Ramada, Agravado(s): Galba Mário Vasconcelos Olímpio, Advogada: Dra. Maria das Graças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794543/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemelhados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Fernando da Silva Garcia, Advogado: Dr. Frei Ivanoe Freitas Julião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794544/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Solange Pradines de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794546/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vidal dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Eloisa Maria Cardoso, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): Garance Textile S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794548/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nadia Ramirez Pinto, Advogada: Dra. Eulina Alves de Brito e Silva, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794549/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Rogério Spósito, Advogada: Dra. Ideli de Mello, Agravado(s): Damião Claudino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Mello, Agravado(s): Roci Comércio e Distribuidora de Carnes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795181/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Israel Turci, Advogada: Dra. Sharon Elizabeth Lockley, Agravado(s): Mineração Cormibra S.A., Advogado: Dr. Murillo Pavésio Bellegarde Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795312/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Ricardo Augusto Neves, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795314/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alois Veit, Advogado: Dr. Tailor José Agostini, Agravado(s): Valdelário Klaus (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Valter Bagatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796231/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kurao Ueno, Advogado: Dr. José Roberto Balan Nassif, Agravado(s): Luzia Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Silvio Lopes Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796234/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Paulo Galvão, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796425/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): Luiz Teófilo Salgado, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796430/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): João Luís Onolis Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796431/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Tatiana Kava, Agravado(s): Hércules Machado do Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796497/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Elias Brum, Agravado(s): Lovgram Comércio de Alimentação Caseira Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Montebianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796498/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Rogéria Costa, Agravado(s): Marinez Lanza Reis, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796499/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hélio & Alessandra Contabilidade e Auditoria Ltda., Advogado: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Agravado(s): Willians Silvio Santos, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796504/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS, Advogado: Dr. Narciso Ramos de Oliveira, Agravado(s): Genário Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796508/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Menaf Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796588/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ideal Mármores e Granitos Ltda., Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado(s): Ed Wilson da Conceição Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Aloildo Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797586/2001-6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cone Sul Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Renato Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Josemir Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797593/2001-0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Agravado(s): Lorival Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Antônio Alves Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797600/2001-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Teles Márcio dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797602/2001-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Agravado(s): José Edson de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797603/2001-4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bianca Sociedade Industrial Ltda., Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Agravado(s): Clóvis Alves Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801243/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Engenho Caixa D'Água - Marcone Medeiros Moura, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobabá, Agravado(s): Severina Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801244/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Edilson de Lira, Advogada: Dra. Jeanete Maria da Silva Figueiredo, Agravado(s): Nete Gráfica e Editora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801510/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Fernandes, Agravado(s): Venício de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802255/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Bispo, Agravado(s): Arcênio José Rosário Ninck, Advogado: Dr. César Barros Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802256/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sitalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fábio Freire de C. Matos, Agravado(s): Edson Moreira Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802760/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Moore Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wilson Andrade Pimentel, Agravado(s): José Medeiros, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803003/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Arioaldo Stella, Agravado(s): Motel Pousada do Cowboy Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Lebre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro-**



cesso: AIRR - 806242/2001-3 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Batista Vila Nova Duarte, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 366231/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Ademar Glicério Bianchi, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, notocante ao salário profissional do engenheiro, por divergência jurisprudencial, e, quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar questão que envolva os descontos previdenciários e fiscais, por ofensa aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais em face da aplicação do salário profissional previsto na Lei nº 4.950-A/66, bem como autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante. **Processo: RR - 367224/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasdril - Sociedade de Perfurações Ltda., Advogada: Dra. Roberta Zucca, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Silva Moraes, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 832 da CLT, quanto ao tema negativa da prestação jurisdicional - nulidade da notificação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para exame dos fundamentos dos embargos de declaração, para efeito de prequestionamento, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Roberta Zucca. **Processo: RR - 373489/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Edirson Chagas Azevedo e Outros, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e da reclamada, Companhia Docas do Pará - CDP, no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e ainda, do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema descontosprevidenciários e fiscais - competência, por ofensa aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito dos reclamantes e para excluir da condenação multa de 40% do FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria e, diante da impossibilidade da reintegração, limitá-la ao pagamento dos salários e conseqüentes, relativos ao período compreendido entre a data do despedimento e janeiro de 1999, termo final da estabilidade provisória.

Processo: RR - 386257/1997-4 da 22a. Região. Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Recorrido(s): José Ribamar Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Lóiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema anistia - readmissão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar, de ofício, a carência de ação, por falta momentânea do interesse de agir do recorrido, pondo fim ao processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, c/c o disposto no seu § 3º, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o recorrido-reclamante isento do pagamento das custas. **Processo: RR - 396601/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Recorrente(s): Hugo Porto Pedroza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 396717/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396860/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Húdon de Lima Pereira, Recorrido(s): Geraldo Fernandes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 399335/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Hailton de Mello e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 400225/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Darci Pedro de Lara, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido(s): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 403458/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Giselle de Paiva Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José

Tôres das Neves, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Arazy Ferreira dos Santos. **Processo: RR - 406854/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Associação Cristã de Moços - ACM, Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaléo, Recorrido(s): Maria Breli Mendes Alves, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com seus reflexos, a contar de 26.2.1991; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais e horas extras. **Processo: RR - 406855/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloína Farias Saldanha, Recorrido(s): Alceu Flores de Moraes, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbríg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410428/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411326/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Alexandre Palheiros, Advogado: Dr. Alexandre Magno Leitão Bastos, Recorrido(s): Minas da Serra Geral S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 418538/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sandra Helena Leandro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418539/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Aurilo Santana Alves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421828/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Adriano Bernardes Ribeiro, Advogado: Dr. Jordan Francisco Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada. **Processo: RR - 425385/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Felisberto dos Anjos da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hely Barchilon, Recorrido(s): Ediouro Publicações S.A., Advogado: Dr. Cláudio S. M. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 426177/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Maringá, Advogada: Dra. Noeme Francisco Siqueira, Recorrido(s): Inácio Pinto da Silva, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 427169/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Antônio Viana, Advogado: Dr. Arnor José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 435742/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Recorrido(s): Malcir Marassi, Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas enquadramento do gerente de agência no art. 62 da CLT, da devolução dos descontos salariais, da época própria para incidência da correção monetária, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sanção jurídica as horas extras do período posterior à assunção do cargo de gerente de agência, limitando-as, bem como a multa convencional, os reflexos de praxe e a ajuda-alimentação, ao período anterior; determinar a exclusão da devolução dos descontos salariais, que a correção monetária incide a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e que se observem, na liquidação de sentença, os descontos fiscais e previdenciários. Falou pelo recorrido o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 436501/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Mineira de Metais, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso quanto ao tema Convenção 158/OIT - inconstitucionalidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do art. 10 da Convenção 158/OIT, no equivalente a 17 salários, com base no último salário do reclamante. **Processo: RR - 438006/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serthi Hidráulica Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnills, Recorrido(s): Cláudio Loschiavo, Advogada: Dra. Izabel Aparecida Milani Brazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao

salário-utilidade - veículo. **Processo: RR - 439242/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cantina Veneziana Ltda., Advogada: Dra. Norma Somogyi, Recorrido(s): Luiz Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à integração das gorjetas para o cálculo do repouso semanal remunerado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gorjetas, por integrarem a remuneração do empregado, não sejam consideradas na base de cálculo para o repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 441362/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Recorrido(s): Elizabeth Silveira Lopes, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada. Falou pela recorrente o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 443624/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ana Beatriz Cabral e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446314/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Clube Português do Recife, Advogado: Dr. Renato Times, Recorrido(s): Rildomar Miranda da Paixão, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras e ao adicional noturno e respectivos reflexos, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista, em relação ao deferimento do adicional de 100% de horas extras e dos honorários advocatícios, bem como quanto aos reflexos das horas extraordinárias sobre o RSR. **Processo: RR - 446406/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Márcio Inácio, Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras, além da oitava diária, nos termos do Enunciado nº 85 do TST. **Processo: RR - 450318/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrente(s): Ademir Guedes de Oliveira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as partes. Falou pela primeira recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 451687/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marina Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454901/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juvercy Alomba de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457749/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Hélio Alves Sant'Ana, Advogado: Dr. Antônio José Pancotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na questão relativa às horas "in itinere" para, no mérito, dando-lhe provimento, excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" e reflexos. Falou pela recorrente a Dra. Renata M. Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 459812/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Maria Freitas Santos, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 464312/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paulo César Rocha Pereira, Advogado: Dr. Mário Tobias Figueira de Mello Filho, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 465588/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Recorrente(s): José Rogério Leão de Oliveira, Advogada: Dra. Jann Madelaide Marques Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465589/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Recorrido(s): Heidenir Vianna de Aquino, Advogada: Dra. Jann Madelaide Marques Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465590/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gilmar Carvalho Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL,



Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso derrivista. **Processo: RR - 465591/1998-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ana Maria de Farias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso derrivista. **Processo: RR - 467196/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): João Bruno Serraglio, Advogado: Dr. José B. Castro Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo coletivo - validade - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas trabalhadas após a sexta, noperíodo de vigência do acordo coletivo que celebrou jornada superior a seis horas diárias. Falou pela recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 467230/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): Ivanei Mendes Pedrassa, Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento de custas juntada à fl. 501, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 469541/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Denise Nogueira da Gama Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso derrivista. **Processo: RR - 469546/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marinalda Leite de Moraes e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso derrivista. **Processo: RR - 469548/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Roberto de Melo Dusi e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso derrivista. **Processo: RR - 471969/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lídio Giacomet, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473208/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrente(s): Geraldo Euripedes Lucindo, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pela reclamada, responsável, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Por unanimidade, conhecer ainda da revista principal quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice de correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quanto à revista adesiva, dela conhecer, também por unanimidade, apenas quanto ao tema prescrição - termo inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 473325/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Clésio Leoni Alves, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 473581/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Recorrido(s): João dos Santos, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso derrivista. Falou pela recorrente a Dra. Renata M. Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 474556/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Gercione Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Edmilson Boaviação Albuquerque Melo Júnior, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista de ambas as partes. **Processo: RR - 475426/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Mário Yarzón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que emita juízo explícito sobre os fatos apontados nos embargos declaratórios da reclamada, de fls. 68/69, como entender de direito. **Processo: RR - 481082/1998-2**

da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco Paulo de Jesus Costa, Advogada: Dra. Maria Verena Lyra, Recorrido(s): Construtora Oliveira Maciel Ltda., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego e, afastada a prejudicial de mérito, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para exame do restante do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 481183/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jurandir Gonçalves Carneiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apenas no tocante às horas "in itinere", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região, a fim de que julgue os embargos declaratórios da reclamada, emitindo juízo explícito sobre a validade do acordo coletivo em que as partes convencionaram o pagamento apenas das horas "in itinere" excedentes de noventa minutos. Sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 483924/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): José Rodrigues, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade ao

Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional; e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras, com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica. Por unanimidade, conhecer, também, quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 487282/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido(s): Airtton José Dobner Magerl, Advogada: Dra. Olga Maria Mangoni Galves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do valor do transporte recebido ao salário para qualquer finalidade. **Processo: RR - 488030/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Alameck Martins Brandão, Advogada: Dra. Luzaryna Karla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488413/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido(s): Renilson Pedro da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, quanto ao tema descontos salariais, e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, em relação aos honorários advocatícios, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de prêmio-seguro e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 488416/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s):IVALDO Melo Araújo, Advogado: Dr. José Antônio M. Magno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 489425/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Regina Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489964/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sirley Oliveira Barros, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, quanto aos temas cláusula normativa - multa por ausência de pagamento das horas extras, multa convencional - integração da ajuda-alimentação, e reflexos da parcela remuneração variável e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que sane aquelas omissões apontadas pela reclamada em seus embargos declaratórios de fls. 366/369, julgando-os como entender de direito, prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. **Processo: RR - 490549/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Alberto Beneducci Netto, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491032/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Judite Santos da Costa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso derrivista. **Processo: RR - 491159/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eliana de Melo Peres e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491911/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Euzébio Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 492023/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Batista Machado, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Recorrido(s): Transeur S.A. - Transportadora de Valores, Advogado: Dr. Jorge Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492222/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho no tocante ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência notocante às custas, que ficam dispensadas. Fica prejudicado o exame do recurso do reclamado e os demais itens do recurso do Ministério Público do Trabalho. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 492486/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Recorrido(s): Karen Nascimento, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493316/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Chies, Chies & Companhia Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrente(s): Valmor Comparin, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 493318/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): Robson Marques Barros Silva, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 493349/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Lenir Terezinha Quintana da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - Makro Atacadista S.A. -, por intempestivo e deserto; não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Vonpar Refrescos S.A. -, por deserto. Quanto ao recurso de revista da reclamante, por unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da indenização pela não-entrega das guias do seguro-desemprego. **Processo: RR - 493410/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Orestes Pereira Putzel, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 493571/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mônica Celentano Cardoso, Advogado: Dr. Ademar Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao cabimento apenas do adicional de horas extras, em relação às sétima e oitava horas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 493590/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Adilson da Silva Machado, Recorrido(s): Sérgio Magalhães Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Gauer da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 494201/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Tentacenter Confeções Ltda., Advogada: Dra. Cleide Ferrari Sabino, Recorrido(s): Carla Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495230/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportes Paranaupian S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Re-

corrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496009/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Castell - Companhia Agrícola Stella, Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Recorrido(s): Maria da Conceição Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496542/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Roque Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda. - COAGRO, Advogada: Dra. Liliane Gruhm Pagani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 497041/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Rubem Silveira, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios e horas extras - contagem minuto a minuto, o primeiro por contrariedade ao Enunciados nº 219 do TST e o segundo por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e parcial provimento, a fim de limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 497167/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Recorrido(s): José Haroldo de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que retornem os autos ao TRT da 1ª Região, para que se manifeste sobre os embargos de declaração de fls. 439/441, como entender de direito. **Processo: RR - 498953/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Juracy Esteves dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Washington Pereira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa a preceito de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das diferenças salariais sobre o repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 499287/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Transvalor S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Joaquim Tavares de Souza Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que julgue os embargos declaratórios da reclamada, quanto à exclusão da matéria relativa aos descontos a título de seguro de vida, como entender de direito. **Processo: RR - 503111/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria das Dores Corrêa, Advogado: Dr. José Augusto Peregrino Ferreira, Recorrido(s): Vanda Lúcia Pai, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de salários e consectários correspondentes ao referido período estabelecido. **Processo: RR - 507218/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luís Carlos Canello, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Sartor, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do exercício da função de coordenador. **Processo: RR - 507394/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Klaus Paixão França, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à ajuda-alimentação - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante, na forma da jurisprudência pacificada desta Corte. **Processo: RR - 510092/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Castro Alves Oliveira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 510982/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Antônio Sinhorri, Advogado: Dr. Velci Celito Camozato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511864/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal (Sucessora da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): João de Abreu Reis, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho preferiu parecer oral no sentido do conhecimento e desprovemento do recurso de revista. **Processo: RR - 513775/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Pú-

blico do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): José Grimaci da Silva e Outras, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte e provimento ao recurso do Ministério Público para limitar a condenação ao pagamento do salário simples do mês de janeiro/95. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 515629/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria José de Souza Chagas e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515632/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria das Graças Teles de Menezes Pereira e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515923/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Magno Batista dos Santos Santana e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518523/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Waldir Gonçalves, Advogado: Dr. José Márcio Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519293/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): Humberto Eustáquio de Miranda, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521620/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Marco Antônio F. da Costa, Recorrido(s): Garrido Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 533592/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Zanichetti Oliveira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Orlei Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Ferroeste quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", afincluídas as horas extras efetivamente prestadas, remuneradas de forma simples. Enrelação ao recurso de revista da União, conhecer dele por divergência jurisprudencial, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a arguição de nulidade do contrato de trabalho, tendo em vista sua declaração e respectivo provimento parcial no recurso de revista da Ferroeste. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da sentença, para adoção das providências pertinentes. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 538644/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Reiner Barreto de Alvarenga, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tópico intitulado bônus. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por dissenso pretoriano, quanto à correção monetária, para, no mérito, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao bônus - reflexo, quanto à incidência do repouso semanal remunerado no salário-utilidade, quanto ao plano de demissão voluntária e quanto ao IRPF e INSS. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tópico relativo à atualização monetária. **Processo: RR - 540160/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): Margarete Bertelli e Outro, Advogado: Dr. Rogério Moraes Sikora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540574/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Valdenor Ferreira Paiva, Advogado: Dr. Adir Luiz Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 551247/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Recorrido(s): Alcione Bueno Camêlo Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Pereira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revistapor contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 do c. TST, e, no

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC, em face da prescrição bienal. **Processo: RR - 563282/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Antônio José Soares, Advogado: Dr. Mozart Borba Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema termo de rescisão contratual - quitação, por contrariedade ao Verbete Sumular nº 330 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando prejudicada a verba honorária, apesar de ter sido deferida nos termos da Lei nº5.584/70, por conta da sucumbência do reclamante.

Processo: RR - 569125/1999-3 da 1a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Paulo Roberto Braga das Neves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, no tocante aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, prejudicado o recurso de revista do douto Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: RR - 575912/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Viviani da Silva Prata German, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 589995/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Raul Vedoi, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação relativa ao adicional de insalubridade até 26.2.1991. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à devolução de descontos. **Processo: RR - 607131/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Marcelo Luís Coelho, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Enunciado nº 85 do TST, por contrariedade ao referido Enunciado, e descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional, no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que, aquelas não abrangidas pela compensação, devem ser pagas como extras, bem como determinar que o recolhimento dos descontos fiscais incida sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 612272/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Dezito Alves, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 613544/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Marisa Welter, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614717/1999-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-614716/1999-5, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jomar Chandoha de Mello, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, ao adicional noturno e à integração da ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 616055/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaiane M. Di Leone, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Carlos Jacintho Verney Gomez, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, conhecendo dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, notocante aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 617815/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cícero de Souza, Advogado: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619744/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda



Filho, Recorrido(s): Sérgio Moura Monteiro, Advogado: Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação no acréscimo de 40% sobre o FGTS ao período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 627161/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Severino Terto de Andrade, Advogada: Dra. Tânia Mara do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629056/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A. e Outro, Advogado: Dr. André Acker, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evandro Ferreira Paes, Advogado: Dr. Aauri Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 1.100/1.107, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pela parte, como entender de direito. Por unanimidade, quanto aos demais temas, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 632817/2000-3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Walter de Brito Nunes, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641754/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Disapal Eletro Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Recorrido(s): Maria Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Milton Flávio Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. **Processo: RR - 650943/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Geraldo Pomposo Falcão Silva e Outros, Advogado: Dr. Bruno Brennard, Recorrido(s): Fundações dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedentes os pedidos formulados pelos autores, deferir a incorporação do auxílio-alimentação na complementação da aposentadoria e condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as parcelas mensais vencidas a partir de sua supressão, em janeiro de 1995. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros correção monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 689575/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Araújo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698548/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Altiva Guimarães Lyrio Viana, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Recorrido(s): Sisnéia Gomes Faustino, Advogado: Dr. Hélio Nacif de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704037/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Edson Moreira Tadeu, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reflexo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 715862/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Dionéia Amaral Silveira, Recorrido(s): Maria Helena Pereira Sarmento, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): Município de Taquari, Advogado: Dr. Lauro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da condenação de anotação da CTPS da autora. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 720420/2000-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-654827/2000-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Lúcio Garcia Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a recorrente de qualquer responsabilidade pelos débitos trabalhistas, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela Rede Ferroviária Federal S.A. **Processo: RR - 734991/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): João dos Reis Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. Leo-

nardo Miranda Santana. **Processo: RR - 737953/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Carlos Domingos Maia, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751905/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): Maria do Socorro Vieira Valões, Advogado: Dr. Pedro Furtado de Lacerda, Recorrido(s): Município de Conceição, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753807/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Camilo Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves de Almeida, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade pelos honorários periciais, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o recorrente do seu pagamento. **Processo: RR - 757542/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Adilson Batista Ramos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 771774/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco das Chagas Gomes, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. José de Tarsos Grassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-RR - 358459/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Safra S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Chiancone Neto, Agravado(s): Ricardo Tadeu Schiavelli, Advogada: Dra. Diva Iracema Pasotti Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar os agravantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: A-RR - 597186/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wellington Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Agravado(s): Departamento de Imprensa Oficial - DIO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 363372/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria do Socorro de Oliveira Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Caraiça Metais S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 391745/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): Osmar Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 427096/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Vilma Gasparino Mattos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procuradora: Dra. Iolete Maria Fialho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 427099/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Zélia Cristina Silva Pinho e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Walfredo Siqueira Dias, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 427101/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Aparecida Leandro de Souza Pereira Araújo e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procuradora: Dra. Iolete Maria Fialho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 449477/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cleusa Gonçalves de Sousa e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 449478/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Luzineide Soares da Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 459995/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Jair Feitosa, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr.

Riad Semi Akl, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 481185/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sílvia Parra e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 489965/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Hélio José Teles, Advogado: Dr. Marçílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 503115/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Serpa, Advogado: Dr. César Luiz Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 508472/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Monson Euzébio, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 584858/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mirosljub Micic, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 667404/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Publi Graf Editora Ltda. e Outro, Agravado(s): Wellington do Val Domingues, Advogado: Dr. Mauro Lucio Sasdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 678847/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Moraes de Brito, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 680903/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Martinho Magno Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 693601/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): Maria Dalvanir de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 696818/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Vanderlino da Silva, Advogado: Dr. Joemil Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 698245/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vitor Basílio e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 704202/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Samir dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 704212/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Giseli Ângela Tartaro Ho, Agravado(s): José Elói Ribeiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 704215/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Aliedsignal Automotive Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Agravado(s): Marco Antônio de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luís M. Nichols, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 713318/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Francisco da Costa, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-**

AIRR - 719688/2000-6 da 4a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Pedro Garcia de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 723679/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de

Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jair Belthodo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 727451/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Samir Alves Borges, Advogada: Dra. Gilda Helena de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 729415/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Grimaldi Teixeira Neves, Advogado: Dr. Sebastião de Faria Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inexistente. **Processo: AG-AIRR - 736361/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): José Geraldo Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 737913/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes, Derivados, Frios, Casas de Carnes e Congêneres de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SINDICARNE, Advogado: Dr. Alex Matoso Silva, Agravado(s): Hernane Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Renato Santos Septímio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 737920/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Simone Alves Rocha, Agravado(s): Edilson Geraldo Reis, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da reclamada, por inexistente, nos termos da fundamentação. **Processo: AG-AIRR - 749578/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde, Advogada: Dra. Jaqueline Andréa Wendap, Advogado: Dr. Domingos Fabiano Cosenza, Agravado(s): Leonel Saraiva da Conceição e Outro, Advogado: Dr. Emanuel do Nascimento Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por sua intempestividade. **Processo: AG-AIRR - 751314/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): João Esteves, Advogado: Dr. Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 766170/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Alberto Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 766990/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Heron da Silva Fulco, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 337628/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Júlio César Silva e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no exame da especificidade da divergênciajurisprudencial, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de não conhecer do recurso de revista com fundamento nos Enunciados nº 297 e 296. **Processo: ED-RR - 350850/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Mafrai Fruticultura Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Jamil Apene e Outros, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Vitoris Pereira Machado e Outro, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 362147/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alquimes Valdenir Severo Correia e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 365120/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Rosângela Cavalcante Lins, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 365687/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargante: Enrique Roberto de Souza, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e do reclamado. **Processo: ED-RR - 367242/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Bannrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jayr Pinheiro

Lucas, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 368697/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Adnan Esber, Advogado: Dr. Flávio Júlio Barwinski, Embargado(a): Salva Serviços Médicos de Emergência S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 373463/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Olivir Alves da Costa, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer da revista quanto ao tema dagramantia de emprego - sociedade de economia mista, por divergênciajurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: ED-RR - 376764/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fausto Eustáquio Santos, Advogada: Dra. Silvânia Carmen Castañon Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 377592/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC-BANCO, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Embargado(a): Amélia Abreu Nantes, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 381427/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Adenir Von Ende e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou a reclamação parcialmente procedente. **Processo: ED-RR - 391796/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Josefa Fontel, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para consignar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 400161/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Ines dos Reis Pereira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acolhê-los e acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 403161/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Maysa Plentz Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos e dar-lhes provimento para acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 405972/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Luciane Sabbagh, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Embargado(a): OK Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos quanto ao tema diferenças salariais. **Processo: ED-RR - 410985/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Elizabeth Vieira Tomaz, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para alterar a conclusão do acórdão embargado, no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema devolução dos descontos a título de seguro de vida. **Processo: ED-RR - 416032/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 420494/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Embargado(a): Edson Melo da Silva, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 422846/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Embargado(a): José Castanho e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por inexistentes. **Processo: ED-RR - 425705/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Beatriz Nascimento Leite e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 425706/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Roberto Carlos de Medeiros Carneiro e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar os reclamantes ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 426169/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outras, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Gilson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e acolher os embargos declaratórios da reclamada para explicitar que o pedido de horas "in itinere" foi julgado improcedente. **Processo: ED-RR - 438871/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luiz Gonzaga de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLARSPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 439178/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Tereza Mangulho, Embargado(a): Paulo Alberto Teixeira Ugolini, Advogado: Dr. Domingos Manzaneres Montalban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 454677/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Estevão Delfino dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Carlos Ortiz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, explicitar que não se caracterizou a ofensa direta à literalidade do artigo 195 da CLT. **Processo: ED-RR - 457849/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba, Embargado(a): José Cícero Gomes, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-RR - 462808/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Cristiano Gonçalves, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 463187/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rosana Castro Kullmann, Advogado: Dr. Gabriel de Fassio Paulo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 466789/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Sinval José da Cruz, Advogada: Dra. Maria das Graças V. de Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 470982/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Marcos Leandro Machado de Mello, Advogado: Dr. Jorge Shigumitsu Fujita, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Autolatina Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Bruno, Embargado(a): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos quanto à inespecificidade dos arestos paradigmas colacionados no recurso e à providência a ser tomada pelo reclamante junto à Receita Federal em relação à devolução das custas processuais recolhidas em excesso. **Processo: ED-RR - 473070/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dirceu Ferreira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 475484/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fazenda Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 487899/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chury, Embargado(a): João de Jesus Jacik, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 489395/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Júlio Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio BarzoniMoura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 490535/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Domingos Sávio da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Lazaro Afonso Pereira, Embargado(a): United Food Companies Restaurante S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 490550/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Willame Gomes Oliveira (Incapaz Assistido pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª



Região), Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 490595/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Tavares Machado e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Hofling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 496886/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Darci Andrade de Brito, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 496887/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Humberto Alencar Degani e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 497304/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Lenira Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 507246/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Tânia Pinto Ayres, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 512959/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jairo Lúcio Pacheco, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para acrescentar fundamentos expendidos. **Processo: ED-RR - 514119/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telma Portugal Serrão, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 516440/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Oliz Schmidt, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 536173/1999-8 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-536172/1999-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Juranio César Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 545869/1999-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-545868/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Newton Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 552053/1999-2 da 24a.**

Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Embargado(a): Edgardo Vargas Lozada, Advogada: Dra. Glaciely Machado Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 565474/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco de Assis da Silva, Advogada: Dra. Nice Machado Vallim Elias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para acrescentar os fundamentos retrocitados. **Processo: ED-RR - 575647/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gelson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Euclides Carlos de Souza, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Henrique de Souza Vieira, Advogado: Dr. Sadi Pantera, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, retificando a ementa, a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão, negar provimento ao apelo da reclamada, no capítulo referente à responsabilidade subsidiária. **Processo: ED-RR - 577249/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Manoel Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 582960/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Ferreira Vilas Boas, Advogada: Dra. Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão a respeito da apontada violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, conhecendo do

recurso de revista a respeito do tema, por violação do referido dispositivo legal, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, que fica a cargo do reclamante. **Processo: ED-RR - 588702/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Menck Munhoz, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 607025/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Domingos Francisco Miranda, Advogado: Dr. Anderson Figueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 614904/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Humberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 618088/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): José Teixeira Bastos, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 619650/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Ubirajara Lopes Silveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 620430/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito Santana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, conhecer da revista, por tempestiva, com representação regular e devidamente preparada, e, por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: ED-RR - 621988/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: João Batista Aragão, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado; e rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-ED-RR - 623365/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Aparecido de Andrade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 623946/2000-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Nelson Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa correspondente a 1% (um por cento) do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 636424/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): José Antônio de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 640490/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Florentino Bertel, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 642951/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Ilda dos Santos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-RR - 644834/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arildo José de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais enumerados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 646567/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ijaçoni Pereira Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-ED-RR - 648080/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Heitor Tavares Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Unibanco Seguros

S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos às fls. 706/708 para, afastando a intempetividade dos embargos de declaração de fls. 680/681, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 652154/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Berneck & Companhia, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para corrigir erro material, a fim de que passe a constar no cabeçalho do acórdão embargado de fls. 140/141, como embargante, o sindicato e, como embargada, a reclamada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 664672/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Alcenirio Campos Soares, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Embargado(a): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 681678/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Santo Liberati, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 682361/2000-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIZE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Manoel Pedro da Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano F. Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão referente à apontada ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, mantendo o não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 682661/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Perlucy dos Santos, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, em face da manifesta intempetividade, com base nos arts. 897-A da CLT e 536 do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 687746/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Oesp Gráfica S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Vanderlei Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 688647/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Conceição de Maria Goiabeira Pearce, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 690775/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 691357/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisco Sérgio Melo Sampaio e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 691530/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raimunda Barbosa Pereira e Outras, Advogado: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 692202/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Escritórios Unidos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Luiz Angelo Bissoli, Advogada: Dra. Wanda Gomes de Macedo Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 692617/2000-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-692611/2000-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Vitalino de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rocha do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 693363/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Transnôcia Transportadora Universal de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Embargado(a): Valentino Clemente Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 696305/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wálter da Silva Campos, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, Advogado: Dr. Márcio Vicente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 698143/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Embargado(a): Manoel Nazareno de Oliveira, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 698145/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen, Embargante: Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Paulo Gomes Vieira, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para dissipar obscuridade no acórdão embargado sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 698149/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Eraldo Rodrigues Garcia e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 701751/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nancy Brasilino da Silva, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 701809/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificar o decidido. **Processo: ED-AIRR - 707765/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Aglaê Rita Buch Soares, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 708414/2000-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Gilson Bispo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 711137/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Cláudio Felisberto Miranda, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 712860/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lismar Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Erce Santana, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 717967/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banéb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio de Moura Rolim, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante à multa de 1% (um por cento), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 720070/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CCA - Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Ronaldo Oliveira Arantes, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 726864/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Ribeirão Pires, Procurador: Dr. Solange L. Souza de Oliveira, Embargado(a): Irene Cândido Maximino, Advogado: Dr. Roberto Eisenberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 727684/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Mônica Domingos Caldas Ribeiro, Advogado: Dr. Osmarildo Tozato, Embargado(a): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 728693/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José de Arimathea Sales de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Lotti, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 734263/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Freios Control Ltd., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Embargado(a): Santo Dairi Antunes Gomes, Advogada: Dra. Maria Luiza de F. Velho Tortelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-AIRR - 745617/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Embargado(a): Josias Eterno de Linhares, Advogada: Dra. Ivonete Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 748349/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Overprint Embalagens Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Marco Antônio Dourado, Advogado: Dr. Rubens Andriotti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 750994/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio

José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisco Bonfim e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-AIRR - 757461/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adyles Munhoz Pires, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 760650/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Emílio Migliori Filho, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Embargado(a): Banco Itamarati S.A., Advogada: Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 763884/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ilton Gomes da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Paris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 763885/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Andréia Oliveira Prestes, Advogada: Dra. Ivanete Regoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 461452/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sandra Batista Mariola, Advogado: Dr. André Ferreira Lisboa, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 553360/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Moacir Pontes Leal da Silva, Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Renata M. Pereira Pinheiro. **Processo:**

RR - 566165/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Antônio de Souza Vaz Pereira, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 624011/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Acácio de Souza Pereira e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelo recorrente o Dr. Indalécio Gomes Neto. Falou pela recorrida o Dr. Rogério Avelar. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às catorze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Têrreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados João Amilcar Silva e Souza Pavan e Alberto Luiz de Fontan Pereira, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 546775/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Azarias Akio Kumagai, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582170/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com RR-

582171/1999-1, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): Jacinto Hélio de Freitas, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597622/1999-9 da 1a. Região**, corre junto com RR-597623/1999-2, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria Neuzo Soares Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597640/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-597641/1999-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pedro Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644141/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Anísio Sérgio de Melo Lacerda, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649401/2000-7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-649402/2000-0, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Agravado(s): Ivan Lantyer da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649402/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-649401/2000-7, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Ivan Lantyer da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678943/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Melhem Abdalla da Silva, Advogada: Dra. Kátia Boina Neves, Agravado(s): Município de Itapemirim, Advogado: Dr. Marco Antônio Furtado Dardengo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680400/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdir de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - CO-PACOL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682572/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): André Luiz de Abreu, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688898/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilson Marinho de Abreu, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695107/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Edmundo Rodrigues Gouvêa, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Gleisy Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701285/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Viviane da Silva Osik, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701287/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravante(s): Fundação Clemente de Faria, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Expedito Marivaldo Pereira, Advogado: Dr. Léucio Honório de A. Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 701999/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Posto Ibiraguera Ltda., Advogado: Dr. Frederico Cecy Nunes, Agravado(s): Manoel da Silva e Outro, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702993/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogada: Dra. Maria Inez Soares Abdala, Agravado(s): Alberto Passos Guimarães Filho e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 706966/2000-0 da 9a. Região**, Relator:



Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Edson José da Silveira, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 706967/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Valdete Prado Calligher, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 706968/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Jarola, Agravado(s): Irene Filla Escobar, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707391/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Geraldo de Oliveira Saldanha (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Regina Campista Pessanha, Agravado(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Brito de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708075/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Oscar Klein, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709509/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710201/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Geraldo de Almeida Mattos, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711632/2000-0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Sérgio Luís de Carvalho Costa, Advogado: Dr. Sérgio Luís de C. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718847/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Vera Lúcia Borges Braga, Agravado(s): Helmut Tomm, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721389/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Amado de Moraes Araújo, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 721650/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adriano Schiavon Chavez, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721656/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Romero Cançado Ferreira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722042/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Luiz Martins da Silva, Advogado: Dr. Antônio Tanure Gama, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723628/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Juan Pedro Terceiro Y Martín, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724042/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Argemiro Rodrigues, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Home Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724327/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Senac - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): Maria Tatiana da Gama Barandier, Advogado: Dr. Waldyr da F. Cordovil Pires, Decisão: por unanimidade,

dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 725128/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): Deise Luci de Castro Costa, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728159/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Josemar Costa de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Alfredo Hilário de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Léa Barreto e S. Nassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728697/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Roberto Correia, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729047/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Eustáquio dos Santos, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729067/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Geraldo Gomes, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730059/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Romualdo Antozczyszyn, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731336/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Osvaldino Silva Júnior, Agravado(s): Otávio Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731372/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisca Carlota Cervantes Del Rio Baptista, Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Agravado(s): Ralston Purina do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733186/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivanir Inácio, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Agravado(s): Fundação E. J. Zerbin, Advogado: Dr. Hymarlei Donatangelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735343/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mamorê Mineração e Metalurgia Ltda., Advogada: Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): Elgita Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735500/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscilla Salles da Costa, Agravado(s): Aurelina Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Generosa Freitas da Costa Maia, Agravado(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735578/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wagner Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735662/2001-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): José Raimundo Tavares Veras, Advogado: Dr. Itamary de Fátima C. L. Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737622/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Francisco de Araújo, Advogada: Dra. Raquel da Costa Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737692/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida Sierra Dias, Advogado: Dr. Aldo Benedeti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738454/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Washington Ferreira Cândido, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Tecma Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Andréa Markus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738529/2001-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Eurenio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Zaira Machado Lopes, Advogado: Dr. Gilson Adriel Lucena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738628/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): Gersa Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Vivian de Mattos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739449/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Gercino Gonçalves Belchior, Agravado(s): Osvaldo de Moraes Carrijo, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740142/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eloíza Aguiar Pozzetti, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740232/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Jorge Luiz Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740310/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Plástico Plavinil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Maurício Carlos Gnoato, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741045/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Agravado(s): Ailton Manoel Pereira, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742541/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Lindomar de Oliveira, Advogada: Dra. Mara Denise da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742723/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Otacir de Paula Malta, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743251/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nísio Horta Mattos e Outros, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743259/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Celso Gouvea, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743624/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): José Garcia de Alcântara Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745483/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cleusa Arlete Moraes Caldeirão, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745517/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Wilhan Abdo Parud, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746514/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Erica Silvestri, Agravado(s): Valdir Leandro Lopes, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746529/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): João Batista de Almeida Carvalho, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748257/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Agravado(s): Carlos Alexandre da Cunha Martins Santos, Advogado: Dr. Alexandre Moraes e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748262/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Valdeir Rodrigues da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748263/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Márcia Cristina Cavallini, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748265/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr.

Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Ricardino Fernandes Cazeira, Advogada: Dra. Marina Rocha Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748268/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Comercial São Gonçalo de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Nina Maura Soares Ribeiro, Agravado(s): Nivaldo Matos de Souza, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748465/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Lília Maria Sales de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Glauco da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748722/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Leandro Luiz Silva, Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748736/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Otacílio Ferreira Cristo, Agravado(s): Elizabeth Faria Mota, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748891/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Hospital Santa Júlia Ltda., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): Mário Jorge Sarmento de Almeida, Advogado: Dr. Abelardo Ferreira Nazareth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749048/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogerio Scotti do Canto, Agravado(s): Luís Fernando Bonfim da Silva, Advogada: Dra. Mery Bavia, Agravado(s): Seltex - Vigilância Especializada Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750278/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Lídio José Araújo, Advogada: Dra. Simone Cru-xên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750674/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Mineira de Mineração Ltda., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Adão da Cunha Cardoso, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751105/2001-7 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-751106/2001-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Benedito de Carvalho, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751106/2001-0 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-751105/2001-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Benedito de Carvalho, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751171/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Larry da Silva, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fátiga, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 751173/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nilson Vianna dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Luciana Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751980/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Marilene Carrone Banzato, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752217/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravante(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo da reclamada. **Processo: AIRR - 752295/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Agravado(s): Gilza de Moraes Santos, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752994/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lucila Bonetti de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Município de Erechim, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753006/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Distribuidora Novo Horizonte Ltda., Advogada: Dra. Doralice Melo Aguiar, Agravado(s): Marcelo de Souza de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753272/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Salcedo Alvares da Silva, Advogado: Dr. Cícero Troglíu, Agravado(s):

Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753275/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Agravado(s): Antônio Severiano Sobrinho, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754355/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Dragagem, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Luís Fernando dos Santos de Lima, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Fonseca Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755306/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755375/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): Rosimar Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755597/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joilson Araújo Andrade, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Brasterminais Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Raimundo Passos Aleluia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755759/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Verônica Vilar Gonçalves, Agravado(s): Weberty Moura Barbosa, Advogado: Dr. Gilvan Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755928/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Distribuidora e Transportadora Brasimil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Sebastião Amancio Cardoso, Advogado: Dr. Jurandy Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756713/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravante(s): Basteq - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravado(s): Jorge Luiz Almeida da Silva, Advogado: Dr. Angelo Demetrius de Albuquerque Carascosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 756718/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): Olivio Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756815/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Agravado(s): Gilvan Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757112/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Antônio Barbosa Filho, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757306/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Carlos Alberto Rangel Proença, Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757945/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Drogaria Quatro Cantos Ltda., Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Agravado(s): Ivanildo Cezário dos Santos, Advogado: Dr. Miraldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757948/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mario Jorge Maschietto, Advogado: Dr. Waldemar Thomazine, Agravado(s): Francisca Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): Empreiteira Rural Prestes S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758220/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Alberto Angelo Tagliari, Advogado: Dr. Carlos Mosele, Agravado(s): Romão Rito Fuchs Flores, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758225/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): João Zacarias Santos, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759178/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Gilmar Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759705/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivani Alves de Melo Lima, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 759738/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sucocitrício Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): César Purcino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760687/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Agravado(s): Luiz Carlos Nunes Thaddeu, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760913/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): João Francisco Netto, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760915/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Rosa Matias, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761508/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Montenegro Linhares Santana, Advogado: Dr. João Ubaldo Ferreira Filho, Agravado(s): Marcos de Jesus Mariano, Advogada: Dra. Ivonete Ferreira de Andrade, Agravado(s): Cerrado Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762652/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Minute e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Carla Pereira Borges, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762677/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Arapongas, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos e de Autarquias de Arapongas, Sabáudia e Rolândia, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762703/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Carlos José Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764804/2001-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Lourivaldo Valentim dos Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764806/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Geraldo Feitosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764809/2001-6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Antônio Bento da Silva, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765664/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Aethra Indústria de Auto Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Drumond Vieira, Agravado(s): Célio Campos Oliveira, Advogada: Dra. Leslie Versiani Santos, Agravado(s): Massa Falida de União Indústria de Auto Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765808/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima Barbosa, Advogado: Dr. Hiltomar Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765829/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Newton do Espírito Santo, Agravado(s): Lúcio Vidal de Barros Cobra, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765957/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tradimaq Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alvarenga, Agravado(s): Jurandir Tito de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766302/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Icaraí Auto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agra-



vado(s): Adair Vargas de Mendonça, Advogada: Dra. Rosaneh Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766556/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Soraiia Ghassan Saleh, Agravado(s): José Donizetti de Oliveira, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766747/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766863/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria Ana dos Santos, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767981/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravante(s): Valdir Fernandes Ortiz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 768780/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel da Paixão Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768935/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorlan BH Ltda., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): David Simões Viana, Advogada: Dra. Estefânia Ribeiro Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768947/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Celso Torres Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Ferreira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768989/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): José Alves Rocha, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769289/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Ozita Batista da Fonseca, Advogada: Dra. Gilda H. de Melo, Agravado(s): DN Prática Terceirização em Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769924/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alexandre Magno Vianna Costa, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769925/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eliana Vieira Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770410/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Marcelo Ribeiro CostaeOutros, Advogado: Dr. Sérgio Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770549/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770953/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Wilma José Silva Inácio, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771354/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Joaquim Duarte Pinto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771601/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): C. E. Participações Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Carlos Henrique Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Wilma Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772755/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Regina Hiroco Inose, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772770/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco América do Sul

S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Gilberto Batista dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773350/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Walter Lamaison Salas, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Agravado(s): Massa Falida de Malucelli & Filhos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773683/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Antônio José Bezerra, Advogado: Dr. Milton Jorge Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773890/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Agravado(s): Hiram Carolino Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774462/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Admilson Batista Paixão e Outro, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774897/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Marino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775228/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arlindo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): Condomínio do Edifício Nova Acácia, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775450/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Reidy Grams Ribas, Advogado: Dr. Elcio Morimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775612/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Walner Camilo de Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775998/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Donizete Itamar Godinho, Agravado(s): Ariádine Fagundes Lisboa, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775999/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, Procuradora: Dra. Maria Creuza de Jesus Viana, Agravado(s): Nelson Santos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Plínio Brandão Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776960/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Agravado(s): Luiz Grosman, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777053/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Epifânio Oliveira Apriégio, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777236/2001-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Miriam de Fátima Castro Gomes, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777267/2001-0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Martins Souza, Advogado: Dr. Lourival Goedert, Agravado(s): Rondônia Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777271/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jair de Almeida, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Agravado(s): Bradescor Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777272/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maira Bastos Schlemper Medeiros, Agravado(s): Ivo Antônio Schmitz, Advogado: Dr. Marcos Antônio Hall, Agravado(s): C. R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 777350/2001-5 da 9a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Jairo Olivete Vargas, Advogada: Dra. Marlene Aparecida Kascharowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777470/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Agravado(s): Oswaldo Pereira de Faria, Advogado: Dr. Ismael Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777531/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Hildo Weber, Advogado: Dr. Daltrio Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778505/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudiney Mateus Leite, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778884/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Garcia Construções e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Odilon Francisco da Silva, Advogada: Dra. Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778925/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): André Luiz Lira Carneiro, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778928/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Márcio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778934/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Luís Cavalcante de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778938/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Simone Santos de Souza, Advogada: Dra. Carla Rita Bracchi Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779496/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Patrícia Bedin, Agravado(s): Edivaldo Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779575/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Rachel Natividade Borges, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 779968/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): David Souza Dornela, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779970/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Marco Túlio de Andrade Damásio, Advogado: Dr. Méccks Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 780377/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): René Luiz Hirschmann, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780379/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Jades Cleber de Oliveira, Advogada: Dra. Rosaneh Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780400/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Marli Frota Vanin, Agravado(s): Cleomar Luiz Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780401/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maxiforja S.A. Forjaria e Metalurgia, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Luiz Eloirdo Coelho Becker, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780407/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): Luís Henrique Campbel Pereira,

Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780409/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Nilton Valdir Gonçalves, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780731/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICIL - Indústria e Comércio Itacarambi S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Maria do Rosário de Souza, Advogado: Dr. Aelejancer Barbosa Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781351/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto de Fisioterapia Duarte Coelho Ltda., Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Carmen Maria de Oliveira Lemos, Advogado: Dr. José Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781519/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Roberto Casagrande, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781769/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Lydio José Muller, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781776/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Afonso Ligório Inácio, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781777/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Anezio Monteiro, Advogado: Dr. Sércio da Silva Peçanha, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781781/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valentim Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): Banco Bradescos S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 782150/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Palmeira, Agravado(s): J.M. Reis, Advogada: Dra. Terciana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782771/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Eli da Paixão, Advogado: Dr. Orlando José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783903/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Posto Oásis Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Fidelicino Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Bento Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783925/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celso Pinto da Costa, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784221/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil S.A. (Lojas Arapuã S.A.), Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Aldemir Claro de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Fraga Oggioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 784314/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Roberto Góes Cerqueira, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784319/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wallace Vaz Cavalcanti, Advogada: Dra. Neuza Doretí Garcia de Nazário, Agravado(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786252/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Sérgio da Fonseca Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786255/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Elenita Terezinha Fiorini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786256/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan

Pereira, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Dra. Sheila Leonardelli Loch, Agravado(s): Jorge Manoel Garcia Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786266/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Ariel Lindoberto da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786273/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Hélio Moraes Darold, Advogada: Dra. Leda Capaverde de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786381/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Rose Mary Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786382/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Agravado(s): Rose Mary Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786474/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Angelison Gomes Dantas, Advogado: Dr. Célio Franklin Brito de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786476/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Aristides José da Silva, Advogado: Dr. Sérvolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786478/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kolyinos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Lima Rocha, Agravado(s): Valdir Emídio Félix da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786520/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Antônio Barbosa Filho, Advogada: Dra. Marcela Atanasio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786521/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EGB - Serviços Gráficos e Editora Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Ana Cláudia Lima da Silva, Advogado: Dr. Amaury Fortes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786523/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Perez Lucas de Barros, Agravado(s): Maria Cristina de Medeiros Ertel, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787455/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José A. de A. Brêda, Agravado(s): Luiz Cláudio Florentino de Oliveira, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787860/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Mara Regina Gomes da Costa e Souza, Advogado: Dr. José Carlos Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787997/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OPR Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): Antônio César Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Abelair dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788667/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): José Luiz do Couto Loureiro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789192/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marco Antônio Plá, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789193/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Norberto Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789216/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Otaviano Cirino da Silva, Advogado: Dr. Cláudio de Oliveira Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789282/2001-0 da 3a. Região.** Relator:

Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Mozniz de Aragão, Agravado(s): Geraldo Nepomuceno de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789293/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Rui Manoel Rodrigues, Advogada: Dra. Maria de Fátima Linhares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789686/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nelson Ribeiro de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Osvaldo Pereira, Advogado: Dr. Renê Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790831/2001-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcelo Aloísio de Siqueira, Advogada: Dra. Cláudia Glênia S. de Freitas, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - CAEME, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791827/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KN Deicmar Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Nelson Lima do Amaral, Agravado(s): João Saraiva de Melo, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791932/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Condomínio do Edifício Rio das Tijucas, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Agravado(s): Manoel Galdino de Souza, Advogada: Dra. Valéria Teixeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792917/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Silmar Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792918/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Jocélia Moura do Nascimento, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793542/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Bastos Alves, Agravado(s): João Carlos de Brito Neto, Agravado(s): Rádio Alfa FM Ltda., Agravado(s): Lourdes Melúcio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793543/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Astor Baggio, Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Agravado(s): Mário José da Mata, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793546/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Fátima Louise de Moura Dias, Advogado: Dr. Luiz Roberto Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793553/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AltiNEY da Silva Gomes, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): Aquarius Consultoria em Medicina e Segurança para Empresas Ltda., Agravado(s): Nelma Cristina Menezes Cordovil Gualberto e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793632/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Embrasil - Empresa Brasileira Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Suzana Coulaud da C. C. Guimarães, Agravado(s): Olegário Manoel da Silveira, Advogado: Dr. Darci de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793640/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s): Maria de Fátima Barbosa, Advogado: Dr. Hiltomar Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794181/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OPR Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): Sérgio Batista Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794551/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sérgio Nascimento de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794716/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Supermix Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Tony Angelo Picoli, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794727/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Agravado(s): Elmo Augusto Maia, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795311/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Con-



vocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cristina Maria Gramiselli Lattorre e Outro, Advogada: Dra. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Agravado(s): Geraldo Francisco Teles, Advogado: Dr. Auro Caldeira Valadares, Agravado(s): J. A. Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795316/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Robinson Luís Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796114/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Manuel Caetano, Advogado: Dr. Renato Silva Gomes, Agravado(s): Viação Platina Ltda., Advogado: Dr. Dilmir Lourdes Resende Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796195/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lojas Citycol S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Coutinho, Agravado(s): Roberto Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797415/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lavito Utata Watanabe, Agravado(s): Edson da Fonseca, Advogado: Dr. Fernando César Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ficando, porém, sobrestado até que esta Corte examine o incidente de uniformização jurisprudencial (ROMS nº 652.135/2000), suscitado na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: AIRR - 797452/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): João Alves Pinto, Advogado: Dr. Constantino Savatore Morello Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ficando, porém, sobrestado até que esta Corte examine o incidente de uniformização jurisprudencial (ROMS nº 652.135/2000), suscitado na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: AIRR - 798418/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Adriane Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798426/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Video Company Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Simone Aparecida Pereira, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798793/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): José Geraldo Filho, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798794/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Edésio Costa Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798863/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Agravado(s): Edivaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Celso Eleuterio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 366236/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ciro Lorenzini Campos, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano e apenas quanto aos efeitos da prestação de serviços à Administração Pública sem a formalidade do concurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Falou pelo recorrido a Dra. Soraia Polonio Vince. **Processo: RR - 366825/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Antônio Fernandes, Advogada: Dra. Miriam Padilha, Decisão: por maioria, conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 109 da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 373356/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adis Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Celso Ramos da Silveira, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375784/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de

Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Giovanni Dias, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da ajuda-alimentação e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de integrar a ajuda-alimentação ao salário e para que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 376910/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Feijó Bittencourt, Recorrido(s): José Florêncio de Lima Neto, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso integralmente. **Processo: RR - 377796/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): Clotilde Maria de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias as diferenças salariais fundadas no Decreto-Lei nº 2.335/87 e Lei nº 7.730/89, bem como os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 379443/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Orlando de Oliveira, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nilton Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 379469/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Unisys Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Germano Guimarães Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, quanto às horas de sobreaviso em razão do uso de "BIP", quanto às diferenças salariais e quanto ao adicional por tempo de serviço, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 385670/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dudauto Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Artêmio Merçon, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à conversão das comissões de venda em URV, por violação do art. 19, § 3º, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 385774/1997-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Recorrido(s): Márcia Souza Dourado Diniz e Outras, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica dos embargos de declaração, por violação do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempetividade dos embargos de declaração de fls. 204-205, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 391746/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Antônio Nogueira Percia, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): ABC Cristais Microeletrônica S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 75-76, proferida em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que esse Colegiado, sanando a omissão detectada, examine os embargos de declaração de fls. 70-73, com enfrentamento da questão relativa à concessão das férias, à luz do documento de fl. 30. **Processo: RR - 400240/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Reinaldo Plakitka, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastá-los da condenação. Falou pela recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 405914/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Lucivane de Oliveira Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 411114/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ABASÉ - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Recorrido(s): Gleidiane Maria Rocha e Outro, Advogado: Dr. Maurício Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao aviso prévio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 413021/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rosilane Dalazen, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Cláudio Barboza Fontes, Advogado: Dr. José Augusto Peregrino Ferreira, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir trinta minutos diários, a título de horas extras, quatro dias por semana, sobre as quais incidirá o adicional de 50%. Devidos, ainda, em face da habitualidade, os reflexos sobre o repouso semanal remunerado, as férias e o respectivo adicional de 1/3, as gratificações natalinas, o aviso prévio, os depósitos para o FGTS e a

indenização de 40%. **Processo: RR - 416862/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Juceli Manoel de Farias, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 417652/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TendTudo Materiais para Construção Ltda., Advogada: Dra. Carmen Ester Romero, Recorrente(s): João Franco da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 419168/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jarbas Tenório Lima Júnior, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 420536/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): Anésio dos Reis e Silva, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária das horas extras apartir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 422890/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Silbene Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Recorrido(s): Maria Aparecida Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, inciso II,

alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a indenização devida à empregada ao período compreendido entre a comprovação objetiva da gravidez e o término da garantia tratada no preceito em comento. **Processo: RR - 422922/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Glaucos Stark e Outra, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Amélia Stelle Menezes, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo empregatício entre as partes, julgar improcedentes os pedidos, com a inversão dos ônus da sucumbência. A Presidência da Turma deferiu a juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pelo recorrido a Dra. Soraia Polonio Vince. **Processo: RR - 425529/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogada: Dra. Deisy Alves, Recorrido(s): Washington R. da Silva, Advogado: Dr. Arthur Fraga Oggioni, Decisão: por unanimidade, quanto ao vínculo de emprego, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426059/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ladislau Araújo Godinho, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Recorrente(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante ao tema equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial entre o reclamante e o paradigma e, quanto ao recurso da reclamada, conhecer no tocante aos temas intervalo para alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso no tocante às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que, no período anterior a 1º/8/94, os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada normal de trabalho não são computados como horas extras, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder deste limite. **Processo: RR - 426401/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hamilton Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao Plano Collor, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial resultante da aplicação do IPC de março de 1990. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir esta parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, correção monetária pelo índice de 84,32% da Lei nº 7.738/89 e FGTS - ônus da prova. **Processo: RR - 426910/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio José Telles Bueno, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar

o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos de declaração interpostos pelo reclamante às fls. 1.157/1.158, emitindo pronunciamentos sobre o pedido de restabelecimento da parcelagem do autor até 1987. Ficam sobrestados os demais itens do recurso do reclamante e os recursos da Petrobrás e da União Federal. Falou pela União Federal o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 436248/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Marco Antônio Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 436316/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Juarez Correa Dias, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras e reflexos e à incidência do Enunciado nº 85/TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de determinar a aplicação da diretriz do Enunciado nº 85/TST, no que tange às horas destinadas à compensação, devendo, quanto a estas, ser pago apenas o adicional de 100%. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação legal e dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda e previdência social, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária - época própria, por violação legal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 438955/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Andréa Regina de Brito Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, quanto à compensação de jornada e quanto ao intervalo de digitadora. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 441377/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Luceli Teixeira Bueno e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. Falou pelos recorridos o Dr. Aluísio Soares Filho. **Processo: RR - 446778/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Selço de Almeida Faustino Sobrinho, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 450019/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Welita da Silva Santos, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quintodia útil do mês subsequente ao vencido. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração e substituição, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 459730/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Izael Seraphim de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 461251/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacski, Recorrido(s): Maria Lourdes dos Santos, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Veroneze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462584/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Fábio Silva Fernandes e Outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário "stricto sensu", julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da ré. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 464422/1998-1 da 2a. Região**,

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Recorrido(s): Gilson Carlos de Mello de Santos Júnior, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 464569/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Marcos Vinícius Peixoto Chidid, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 464648/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lourdes Helene Liebshtein, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Recorrido(s): Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à caracterização da condição de bancária. **Processo: RR - 464650/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Cláudio José da Silva Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras e reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de excluir da condenação a determinação de pagamento do adicional de horas extras e reflexos, deferidos em decorrência da invalidade do acordo de compensação em atividade insalubre. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 465706/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sebastião Vitor Carvalho, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Recorrido(s): Agropastoril São Franquino Ltda., Advogado: Dr. Marcos Lobo de Freitas Levy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por cerceamento de defesa. **Processo: RR - 465708/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Ilson Pereira de Sena, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema salário por produção - incidência do adicional de horas extras e quanto à incidência do adicional de 50% sobre as horas "in itinere". Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 466693/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Comercial Jôto Ltda., Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Recorrido(s): José da Conceição de Souza, Advogado: Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 466808/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogada: Dra. Marilena Soares Moreira, Recorrido(s): Cristiane Machado e Outras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à jornada do laboratorista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, com inversão dos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 467451/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliane Chaves de Oliveira Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 470913/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): Diomar Cavalheiro Cordeiro, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante e conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos atítulo de seguro de vida em grupo e AFRB - mensalidade; e conhecer dos temas: correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar e determinar retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 471073/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Neri Gil de Souza, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 472027/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Marcos José Lopes, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por di-

vergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem assim para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente a esse limite. **Processo: RR - 473451/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Terezinha Emídio Caus e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Jadéia Maria Peruch Fundão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 473922/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Brasclo & Cesari Transportes Ltda., Advogado: Dr. Pedro André Donati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema motorista - horas extras, e, no mérito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, julgar prejudicado o recurso. **Processo: RR - 476793/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Eduardo da Costa Nelli, Advogado: Dr. Emanuel Freitas, Recorrido(s): Rádio Aratu Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Lacerda D'Afonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à intempestividade do recurso ordinário. **Processo: RR - 477048/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Lúcia da Conceição Mesquita, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 477586/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Augusto Sineiro de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos temas aposentadoria espontânea - empresa pública - segundo vínculo - natureza - art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e dar-lhe provimento quanto ao segundo para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do quinto dia útil para o pagamento dos salários. **Processo: RR - 477643/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ideraldo Martins Viana, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klinggenfus, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias as horas extraordinárias e correspondentes reflexos, além de determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 480731/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Imaculada Benjamin da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Recorrido(s): Francisco Dias I-Me, Advogada: Dra. Nelma Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480732/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): Yolanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, quanto ao enquadramento sindical, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484251/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrente(s): Manoel José Decon, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Município e adesivo. **Processo: RR - 485517/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Valdomiro Borin, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação dos arts. 114 da Constituição Federal, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu recolhimento, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, quanto à contagem minuto a minuto, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 485524/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Adilson Genuíno, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Recorrido(s): Condomínio Itajubá, Advogado: Dr. Luiz Fernando Chaves da Silva, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Lizeanne Beckhauser, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487830/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



José Cosme Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488827/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Manoel Luiz Herzer da Silva, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - gratificação de função inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, nos meses apontados, as horas extras deferidas e seus reflexos. Prejudicado, em consequência, o exame da revista quanto aos temas horas extras - base de cálculo e horas extras - reflexos. **Processo: RR - 489877/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ademildes Silva Lima, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 491067/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Marimês Terezinha Correa Gonçalves, Advogado: Dr. Amir Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Flosul Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Fiori Hallal, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema contrato de experiência - cláusula de prorrogação automática - validade, conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. No pertinente ao tópico estabilidade - artigo 118 da Lei nº 8.213/91, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 491854/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alvarenga, Recorrido(s): Dimas Campos Silva, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492118/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Recorrido(s): Carlos Roberto Lopes, Advogado: Dr. Wagner William Pereira, Decisão: por unanimidade, quanto ao tópico intitulado horas extras - compensação, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar sua incidência a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 493463/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria Suzana do Amarante, Advogado: Dr. Alexandre Gehlen, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493636/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Buriti dos Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Martins Eulálio, Recorrido(s): Maria da Conceição Escorcio da Costa, Advogado: Dr. Reinaldo de Castro Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes da inobservância do mínimo legal. **Processo: RR - 495362/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Kik Calçados Ltda., Advogado: Dr. Anderson Elísio Chalita de Souza, Recorrido(s): Iلسon da Costa Leite, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calça, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 497115/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telma Magali Fagundes, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Recorrido(s): Generali Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Márcia Christina Rosenbaum Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 497131/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Adonís S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): Laci Ramos da Luz, Advogado: Dr. Itamar Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que julgue os embargos declaratórios da reclamada, quanto à existência de intervalo para repouso e alimentação, como entender de direito. **Processo: RR - 498032/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Carlos Garcia, Advogado: Dr. Venícius Nascimento, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema plano de demissão incentivada - transação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499278/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Francisco de Assis da Silva e Outros, Advogado: Dr. Maxwell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508261/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo Arantes Meirelles e Outros, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russo-

mano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorrentes. Falou pelos recorrentes a Dra. Arazy Ferreira dos Santos. Falou pelos recorridos o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 510320/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrente(s): José Maria Carneiro, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que as horas que ultrapassarem as 44 semanais sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago apenas o adicional por trabalho extraordinário; e conhecer do recurso de revista adesivo apenas quanto ao tema reintegração - salários vencidos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários vencidos desde a dispensa do empregado. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Marçal de Assis Brasil Neto. **Processo: RR - 511548/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio de Almeida Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por negativa de prestação jurisdicional e violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos de declaração opostos às fls. 221/223, emitindo pronunciamento sobre o documento acostado à fl. 17. Fica sobrestado o exame do restante do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 519337/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Josnei Pagno, Advogado: Dr. Celso Luiz Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 521482/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Laurindo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira, Recorrido(s): Município do Recife (Extinta Fundação Guararapes), Procurador: Dr. Patrônio Monteiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 525790/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sucesso Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Leonardo Fernandes, Advogado: Dr. Augustinho Nécio Ângelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência, dispensando o obreiro do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 526555/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Destilaria Outeiro S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Luiz Pereira de Sá Vila Nova, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527789/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Paulo Cezar Vicente, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Transportes São Geraldo S.A., Advogada: Dra. Neyde Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar as decisões proferidas nas instâncias ordinárias, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para julgamento da matéria de fundo, afastada a prejudicial de prescrição, nos termos em que pronuciada. **Processo: RR - 528252/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Recorrido(s): Doralina Paula dos Santos, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Decisão: por unanimidade, quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 530591/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Francisco Edinaldo Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533288/1999-7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Francisca Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584 de 1970 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 542936/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Antônio Islan Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Alves Rayzel, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa e horas extras, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do

débito judicial, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 549455/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosicléia Regina Boulade, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 555565/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Brígida Stroligo de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557253/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tintas Renner S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Paulo Emiliano Lucas, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reflexos, à incidência do Enunciado nº 85/TST e às multas convencionais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda e previdência social, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Soraia Polonio Vince. **Processo: RR - 557299/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, Procuradora: Dra. Cláudia Costa Mansur, Recorrido(s): Silvio Leal da Conceição, Advogado: Dr. Álvaro Rangel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à relação de emprego com a Administração Pública. **Processo: RR - 557800/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antartica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Recorrido(s): Hildebrando da Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a multa incidente sobre os depósitos do FGTS anteriores à aposentadoria do empregado. **Processo: RR - 557933/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Regina Célia de Carvalho, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Commedh - Convênios Médicos Hospitalares Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 567951/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Romildo do Carmo Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação. **Processo: RR - 570627/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Elaidio de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 575171/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Ronaldo José Monteiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 578082/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino, Recorrido(s): Alseida Borger, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582171/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Jacinto Hélio de Freitas, Advogado: Dr. Geraldo Santos Oliva Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586045/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Log Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Jorginêia da Conceição Machado Silva, Recorrido(s): Creso Moraes Lopes, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, quanto à irregularidade de representação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o vício, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como se entender de direito. **Processo: RR - 586185/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Citroscuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Gra-

cino Jorge da Silva, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incidência do adicional de 50% sobre as horas "in itinere". Falou pela recorrente a Dra. Renata M. Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 589238/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Recorrido(s): Romero Boaventura, Advogada: Dra. Valéria Maria Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 591825/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): José Domingues, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de insalubridade, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 594079/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação dos Empregados da Fiat, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Adriana Lúcia Vilaça Carvalho, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 601, do CPC, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassá-la. **Processo: RR - 596597/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): João Osmar Androni de Almeida, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis, Recorrido(s): Igarás Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597623/1999-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-597622/1999-9, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Neusa Soares Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597641/1999-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-597640/1999-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Pedro Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, decretando a nulidade da decisão proferida às fls. 858/860, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se manifeste sobre as questões propostas em embargos declaratórios e complete a prestação jurisdicional devida. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 607114/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Arley Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Comar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais - critério de incidência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos obedeçam ao Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 607228/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Projecon Engenharia Civil Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Recorrido(s): Pedro Firmino de Lima, Advogado: Dr. Miguel Overcenko, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608702/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Roberto Gehlen de Brito, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 38 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o r. acórdão e determinar a prolação de outro, com a apreciação do recurso ordinário da empresa, afastado o vício de representação. **Processo: RR - 608706/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Marlise Dilkin, Advogado: Dr. Nilton Carmelute dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611267/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aleu de Mattos Pereira Filho, Advogado: Dr. Evarir de Castro Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 614091/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Fidelis Braga, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Estância da Cachoeira Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Maria Romanina V. M. Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615806/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Osvaltenir Evaristo Massa, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andreetta, Recorrido(s): Weldotron do Brasil Sistemas de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Humberto Jacomin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615808/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amil-

car Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Roberto Masami Nakajo, Recorrido(s): Maria Rosi Canella Idalgo, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária pronunciada na instância de origem, remanescendo, entretanto, a de natureza subsidiária. **Processo: RR - 616274/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adair Carboni, Advogado: Dr. Amílto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616279/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Arno Bernardes Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Recorrido(s): Dário Comper, Advogada: Dra. Melânia Ruon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência pretoriana, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido da multa do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 sobre o período anterior à aposentadoria do empregado. **Processo: RR - 617882/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ivan Brito de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Ulysses Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Francisca Tereza Tenório de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às diferenças de adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças pleiteadas e correspondentes reflexos. Por unanimidade, fixar, ainda, as custas devidas pela empresa em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 618136/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Zina da Silva Alboit Gonçalves, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619729/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Nadir Conceição, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 619827/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Maria Dina André dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620632/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Marina Ferreira Frias, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620635/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Pedro Peixoto, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621910/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Agnelo Tavares de Araújo Filho, Advogado: Dr. Manoel Ibiapina Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 622633/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Adriana da Rosa Pipete, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623208/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Acácio Freitas das Neves, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624212/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Joilma da Conceição Barbosa, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626989/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Recorrido(s): Ailton Gonçalves Lopes, Advogada: Dra. Julieta da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à indenização correspondente ao seguro-desemprego. **Processo: RR - 628575/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Ivo Leonídio Richartz, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação imposta na origem, julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. Dispensa-se, ainda, o autor do recolhimento das custas processuais, na forma prevista em lei. Falou pelo recorrente o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 632629/2000-4 da 9a.**

Região. Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Porcelana Schmidt S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): Iolanda de Almeida, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a base de cálculo da multa incidente sobre os depósitos do FGTS ao período posterior à aposentação da empregada. **Processo: RR - 632677/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Rogério Everson Kertichka, Advogado: Dr. Eduardo Erivelton Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634677/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alberto Cardoso Rebelo, Advogado: Dr. Sidnei Borges Guimarães, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer os efeitos da r. sentença. **Processo: RR - 635018/2000-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrente(s): Município de Serra da Raiz - PB, Advogado: Dr. Antônio Gabínio Neto, Recorrido(s): Maria das Neves Belo de Lima, Advogada: Dra. Maria do Socorro Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Julgado, ainda, prejudicado o exame do recurso interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 635021/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): Gilmar Zani, Advogado: Dr. Milton Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgar improcedentes os pedidos, com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 637521/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Carlos Moraes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Heller Máquinas Operatrizes, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638400/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Dinarte Soares Noronha e Outros, Advogada: Dra. Neida Eunice Ferreira de Souza, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio, 13º proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do FGTS, relativamente ao período ulterior à aposentadoria. **Processo: RR - 638718/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Recorrido(s): Jair Fernandes de Freitas, Advogado: Dr. João Tadeu Pera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638799/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Idaisa Mota Cavalcanti Fernandes, Recorrido(s): Germânia Soares de Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, Constituição da República e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes da inobervância do mínimo legal. **Processo: RR - 639685/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogada: Dra. Marilena Soares Moreira, Recorrido(s): Maurício Tomas da Silva, Advogado: Dr. Orlando Stivanatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639695/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Dr. Sérgio Falcão de Lima, Recorrido(s): Inácio Manoel Pereira, Advogada: Dra. Marneide Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 640691/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Ana Putka Prust, Advogado: Dr. Wilson Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação imposta na origem, julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. Dispensa-se, ainda, a autora do recolhimento das custas processuais, na forma prevista em lei. **Processo: RR - 640692/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Recorrido(s): Maria Aparecida de Lima, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis auferidos pela empregada, além de



fixar o índice vigente no mês subsequente ao da prestação de serviços, como o adequado para corrigir o débito da recorrente. **Processo: RR - 640810/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Marlene Tofano Raimundi, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao temahonorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela em questão das verbas condenatórias. **Processo: RR - 648060/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Carfepe S.A. - Administradora e Participadora, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Helio Gonçalves de Andrade, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação imposta na origem, julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 649843/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Alexandre Magno Alves de Souza, Recorrido(s): Francisca Dionalva Pereira, Advogado: Dr. Raulino Sales Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650040/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Januário Gastão dos Santos, Advogada: Dra. Maria Luiza L. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650618/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de São Caetano de Odivelas, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): Messias de Jesus Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, na forma prevista no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto ao pedido de depósitos do FGTS. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência, dispensando o autor do pagamento das custas processuais, na forma dalei. **Processo: RR - 657433/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Agnaldo Gilberto de Paula, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e exclusivamente quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o r. acórdão aos termos da OJSBDI-1 nº 124. **Processo: RR - 659226/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente - CESAMA, Advogado: Dr. Renato Garcia, Recorrido(s): Aymée da Silva Weitzel, Advogada: Dra. Luzia Maria Francis Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663348/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 310, item VIII, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 675157/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): Antônio Geraldo Pereira de Santana e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684620/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Maurício Eunézbio, Advogado: Dr. César Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 688286/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Janes da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e hora noturnareduzida - turnos ininterruptos de revezamento, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 698544/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Renato Pinheiro Dutra, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 698547/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Hélio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, ambos por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 700092/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Orozina Rodrigues, Recorrido(s): Maria dos Anjos Rosa, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 704045/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Deoclides Odilon da Silva, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 704059/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Darcy Vieira da Luz, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 734992/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Neidir Pinto da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 743090/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Levy & Salomão Advogados, Advogado: Dr. Bruno Dário Werneck, Recorrido(s): José Wilmar de Mello Justo Filho, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): Icoa - Indústria de Componentes Aeroespaciais S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à multa por litigância de má-fé e quanto às alegações de violação da coisa julgada e de ausência de fraude à execução. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Bruno Dário Werneck. **Processo: RR - 756523/2001-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAZON, Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Recorrido(s): João Moreira, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: AG-RR - 372098/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Osni Teichert, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 387391/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Roberto Carlos de Castro Mouzinho, Advogado: Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 398023/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Vilmar Kubaski, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 404864/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 408210/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Silvíia Elaine Malagutti Leandro, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Sônia Lúcia Pereira de Moura, Advogada: Dra. Cintia Di Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 466323/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ilda Motta Ricci Lo Russo e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 586311/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Plauto Souza da Silva, Advogado: Dr. Delcio Caye, Agravado(s): Fundação de Ciência

e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 587967/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Helena Brazil, Agravado(s): Júlia Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 588809/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José dos Navegantes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 590987/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Emílio Pinto de Figueiredo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 642788/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Luiz Martins Sevilha, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 646490/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Lopes Ibraim, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 660043/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Sônia da Conceição, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): W. M. Refeições Coletivas, Advogado: Dr. Paulo Esper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 660321/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Garnier da Silva e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 671306/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Alfredo Fonseca Peris, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 674027/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Saturnino Ferreira Duarte, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, com lastro no § 2º do art. 557 do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 680124/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Roberto Caldeira Brant, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Agravado(s): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 691689/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Orotilde Artur Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 693587/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Célio Rubem Suzano de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 702984/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Egídio Fritsch Mertins, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 703027/2000-7 da 2a. Região.**

Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Carlos Antônio Lopes de Araújo, Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Secundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando o reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 705728/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Sebastião Faustino de Paula, Agravado(s): Henrique Jurema de Magalhães e Outra, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 716217/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Heleno José da Silva, Advogada: Dra. Adeilza Pereira da Silva, Agravado(s): Jorcigil Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para apreciar o mérito do agravo de instrumento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 716936/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Heraldo Lopes Barros, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 8% (oito por cento) sobre o valor corrigido da causa, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 730211/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Margaret de Lourdes Fonso Cardoso, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 730216/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mônica Augusto Verol, Advogado: Dr. Hércules S. Calbar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e, ato contínuo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AG-AIRR - 743453/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ruy Brito de Oliveira Pedrosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no § 2º do art. 557 do CPC, ante o seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 754276/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alédio Francisco de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 757062/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Joana Firmino da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Regina Moura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravantemulta de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 761830/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valdeci Damiano da Silva, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Agravado(s): Engenho Caixa D'Água, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 761831/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria José Gonzaga da Silva, Agravado(s): Engenho Caixa D'Água, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do recurso. **Processo: AG-AIRR - 776127/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Christian Brauner Azevedo, Agravado(s): Marinalva Mendes de Souza, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 374998/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Everton Pereira de Souza, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar es-

clarecimentos. **Processo: ED-RR - 458991/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Rafael Medeiros de Araújo, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Embargado(a): Inter House Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 570433/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município de Americana, Procuradora: Dra. Lays Cristina de Cunto, Embargado(a): Marcos Roberto Molina, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 576527/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-576526/1999-7, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sívio Abrantes Torres, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 601102/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Flávio de Moura, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 643218/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Raimundo Souza e Silva, Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro, Embargado(a): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. João de Miranda Leão Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 649880/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Higidio Ferreira Maia, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Embargado(a): Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Emilio de Hollanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos, determinando-se a remessa dos autos à Presidência do TST, para proceder à distribuição do presente apelo entre os integrantes da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: ED-AIRR - 651507/2000-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Manoel da Paixão Alves, Advogado: Dr. José Simpliciano F. F. Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 654243/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): João Evangelista de Castro Júnior, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 669281/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Renato Sívio Mendes, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 686069/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Paulo Cesar Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 693339/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Manoel Edilson Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AG-AIRR - 699209/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Edilson José do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 722116/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Antônio Pena Nunes, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 722421/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Tadeu Bezerra, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): RKM - Equipamentos Hidráulicos Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 723657/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jair Francisco Pereira, Advogada: Dra. Marilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, tudo nos termos dos fundamentos expendidos. **Processo: ED-AIRR -**

736864/2001-6 da 7a. Região, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Francisco José Mendes Cavalcante, Embargado(a): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Paiva Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 739273/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edemo Barbim, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 739286/2001-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 740148/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Eduwirges, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 742080/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): César Alberto Biolchini, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 743082/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Domingos Joviliano Filho, Advogado: Dr. Roberto Chiminazzo, Embargado(a): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Márcio Massuo Hirata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 743527/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Marimildo Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 745513/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rio Ita Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Embargado(a): Reginaldo Andrade Rebello, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 745525/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sandra Maria Santana Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 746197/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Patrícia Cristina de Faria, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 748069/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mara Lúcia Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 748467/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Claudete Claudino de Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 750304/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Pedro Messias Vieira, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 754977/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Edilene Menezes Cardoso, Advogada: Dra. Rosely Aparecida dos Santos Genadopoulos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 756714/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos



Bancários no Estado do Amazonas, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 757958/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Aurélio Rodrigues (Espólio de), Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 757960/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Renato Luiz Pinheiro, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 761697/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Barsa Planeta Internacional Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Embargado(a): Edson Luiz Smuda, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 763946/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gilberto Madrona, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 766994/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rogério Mendes de Melo, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão de fundamentos, sem efeito modificativo quanto ao resultado. **Processo: ED-AIRR - 767013/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): José Luiz Pinto, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 772643/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antão Vieira Filho, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 773072/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Odenir José Bressan, Advogado: Dr. José Roberto Vieira Siewerdt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 741764/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Gelson Luiz Garcia, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - Forma de Execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às catorze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Têrreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados João Amílcar Silva e Souza Pavan e Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 561078/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Eliane Beanes dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Ceras Johnson Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646093/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Egmon Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684240/2000-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Martinha Clemente da Costa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690891/2000-9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): João Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696205/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa, Agravado(s): Jorge Silva da Cruz, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696206/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa, Agravado(s): Jorge Silva da Cruz, Advogado: Dr. Djalma Haroldo P. N. Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699709/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Sebastião Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 708994/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Cleber Antônio de Azevedo e Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721272/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal - Extinto INAN, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721536/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Messias Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723596/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Teixeira Alves, Advogado: Dr. Rogerio Lucas Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 724045/2001-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Agravado(s): Nívia Chaves Ribeiro, Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726662/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Getúlio Arruda de Figueiredo, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728685/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Luiz Sowegerau, Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Costa, Agravado(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728686/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Luiz Sowegerau, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732771/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Odair Virginio Villani, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733866/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Lauro José Engelke e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736437/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Mauro Lúcio Cândido de Souza, Advogado: Dr. José Ferreira

Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737691/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cleide Leonor Sgarizi Hofstatter, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737916/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Moacir Gomes Pereira, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738553/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Idalina de Jesus Paschoalim, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739350/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aparecida de Fátima Eichenberger, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740961/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ernesto Bambini, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741042/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Denise Santos, Advogado: Dr. Antônio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741044/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Josilene Souza da Paixão, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): C & A - Modas Ltda., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743032/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria Ozoria Miranda Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745621/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Marli Aparecida Sonssin Taniyama, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748850/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Antônio Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Josué Dantas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750276/2001-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): Cláudio Toyochichi Ohkubo, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750277/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maxmor Nunes de Souza, Advogado: Dr. Almir Braga Cabral de Sousa, Agravado(s): Rádio e Televisão Rio Negro Ltda., Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750280/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Restaurante Distrital Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Stuckert Neto, Agravado(s): Antônio Euripedes da Silva, Advogada: Dra. Elaine Quirino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750428/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC, Procurador: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Márcia Elisa de Souza Melo e Outra, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750719/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Janete Maria de Paula, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Agravado(s): Haroldo Soares Diniz Lara, Advogado: Dr. Wilson Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750743/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel José Lopes Voltz, Advogada: Dra. Vera Mara Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750836/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750838/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Nobre Transporte e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Florivaldo Jesus dos Santos, Agravado(s): Confederal Recife Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751372/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): Dulce Kroning e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752232/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Adelson Nascimento de Lucena, Agravado(s): Grupo Atual de Educação Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique B. R. Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752399/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Roseli Stapavicci, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752466/2001-0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): COBEL - Comércio de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Agravado(s): Salvador Nonato de Sousa Neto, Advogado: Dr. Carlos Antônio M. Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752467/2001-4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Francisco Ramos de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Luís Cíneas de Castro Nogueira, Agravado(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75557/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria de Jesus Dias da Silva, Advogada: Dra. Solange da Silva, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Verginia Bernardo Jorge, Agravado(s): Limpotec Serviços Especiais S.C. Ltda., Advogada: Dra. Sylene Aparecida Luiz Prezotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755742/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Maurício Jacob dos Santos, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755760/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Incorporadora Lino Ltda., Advogado: Dr. Márcio Silva de Miranda, Agravado(s): Manoel Luiz Barbosa Filho, Advogado: Dr. Alci Galindo Florencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755765/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Agravado(s): Oliveira Martins Sobrinho, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757316/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Adélia Gonçalves da Silva e Outro, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): Elcio Pacheco Rosa, Advogada: Dra. Sônia Arantes Sales Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757317/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Valdir Camargos, Agravado(s): Maria de Lourdes de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757318/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Milton Batista Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757319/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Agravado(s): João Pessoa Tostes, Advogado: Dr. Ozeres Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757320/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Francisco Brito de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758072/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Sherlen dos Santos Pereira, Agravado(s): Amaro Minguês Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759170/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): S.A. de Eletrificacao da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): José Aldizio da Silva, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759173/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Romina Vilar Cunha Lima, Agravado(s): Fernando Roberto Santos da Silva, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759174/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): S.A. de Eletrificacao da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Euler Pereira Durand, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759180/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Toalia S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Josias de Souza Silva, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759182/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Marilú Soares Evangelista, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759183/2001-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): S.A. de Eletrificacao da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Mamede Pessoa Soares Neto, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759185/2001-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ricardo da Silva Pino, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): Real Alagoas de Viacao Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760554/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lojas Magal de Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Joselia Lima da Silva, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765826/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Paulo Thadeu de Castro Vaz, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766040/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Agravado(s): Francisco Machado Mendes, Advogado: Dr. Marcus Vasconcelos da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766175/2001-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Ruy de Campos Borges, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766552/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria do Socorro Morais Ramada, Agravado(s): Francisca Sobral, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766553/2001-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsói, Agravado(s): Geraldo Tiago Pedro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766554/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mercantil Palmeirense Ltda., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot, Agravado(s): Cintia Fátima Rocha, Advogado: Dr. Tarcisio Pessali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766918/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Cleovan-sôstenes Lins de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767982/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): Apolinário Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 768648/2001-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Distribuidora Orla Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Elias Brum, Agravado(s): Paulo Roberto Simões de Simões, Advogado: Dr. Paulo S. Heliodoro Pagotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768695/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Cervejaria, Água Mineral, Bebidas em Geral, Frigoríficos, Torrefação e Moagem de Café, Laticínios, Panificação, Frios, Sorveterias e Atividades Afins de São José dos Campos, Jacaré, Campos do Jordão, Monteiro Lobato, São Bento do Sapucaí, Santa Branca, Paraíba e Litoral Norte, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Cooperativa de Laticínios do Alto Paraíba Ltda., Advogado: Dr. José Mauro Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768861/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Olavo de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Gisa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769272/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Domingos Andrade Sobrinho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769283/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s):

Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Antônio Fernandes Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Inez da Costa Pereira, Agravado(s): Divisão Transportes Ltda., Agravado(s): Raimundo Gonçalves Miranda, Agravado(s): Clésio Eustáquio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770458/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Severina do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770647/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dores de Jesus Sampaio, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770653/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Novo Nordisk Bioindustrial do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cassia Piloni, Agravado(s): Cosme Borges de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Afonso Zaina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771498/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Wilke, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772657/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Denilson Mario Wendt, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773246/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Gilson Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevall de Oliveira Lopes, Agravado(s): Montenge Manutenção e Instalações Eletromecânicas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773247/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Aparecido Adolfo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Convale - Construtora do Vale Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773261/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Paulo César Aparecido Friol, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773364/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rita Fernanda da Silva Santos, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Vox Populi Mercado e Opinião S. C. Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773923/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): Antônio Fernandes Cordeiro, Advogado: Dr. Sósthenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773946/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sérgio Pecora, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apolinário, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 774507/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosana Aparecida Domingues da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774812/2001-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Dorgival Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774814/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Eliseu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774821/2001-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Carlos Almeida, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776036/2001-**



5 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Ademar Batista Pereira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776134/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Pereira, Agravado(s): Altair Mello Moreira e Outros, Advogada: Dra. Vera Regina da Hora e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776285/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Espedito Francisco dos Santos Filho, Advogado: Dr. Edisson Gomes Lemelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777247/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paranapanã Veículos Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): Alberto Felipe Ribeiro Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Liene Cezar Sereno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777250/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777351/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dilson Vargas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777617/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Orweck Química S.A., Advogado: Dr. Elcio Pedrosa Teixeira, Agravado(s): Carlos Miola, Advogada: Dra. Kátia Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778888/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Agravado(s): Sebastião Rezende Pereira, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778889/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cereais Bramil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Luiz Antônio Nogueira de Carvalho, Advogado: Dr. Salatiel R. Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779487/2001-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Atlântica Pesca Ltda., Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): Nadir Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780372/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Adão da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Babet Gomes, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Karina Valliatti Flores, Agravado(s): Gláci Coimbra Matheus e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780378/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Opportrans Concessão Metropolitana S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780381/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Confederal Rio Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Agravado(s): Marco Antônio Mendes da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Sales Matos, Agravado(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780382/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jairo de Paula, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780417/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): Martha Ourique Verran, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781216/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Flugel, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781223/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tenduto Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Araújo de Moraes, Agravado(s): José Murilo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 781237/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sidney Augusto da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781698/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Agravado(s): Adilson dos Santos de Moura e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781803/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ernesto Grosso Júnior, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781808/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Luiz Postal, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781822/2001-5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vanessa Alberto Martins, Advogado: Dr. José Carlos Manhbusco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782677/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraiá Simões Neri Leal, Agravado(s): Eliane Damasceno Roriz Amorim, Advogada: Dra. Marizelma Oliveira S. S. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783317/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hélio Soares Lisboa, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785852/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geraldo Uchôa de Moraes, Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): José Severino dos Santos e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786869/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rafes Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Walter Toffoli, Agravado(s): Célio Francisco Bueno, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791164/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Raimundo Antônio Sá Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791187/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): Robson da Costa, Advogado: Dr. Carlo Giovanni Bedoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791995/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Nelson de Souza, Advogado: Dr. Clésio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792876/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Simone Maria Sbaireni Kapp, Advogado: Dr. Alexandre Z. Leonardi, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792879/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Tiago Silveira Araújo, Agravado(s): Mirtys Sarres Pessoa, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794691/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dirceu Manoel Pereira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794720/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Emídio Lopes Faria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794730/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REM Construtora Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Fernando Francisco Xavier, Advogado: Dr. José Alves Propécio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 373260/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Jorge Gabriel Ribeiro, Advogado: Dr. Emerson José Alvares Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373285/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Vitor Celso Dumont de Oli-

veira, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Recorrido(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377931/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Município de Nilópolis, Procuradora: Dra. Catarina T. W. V. de Oliveira, Recorrido(s): Maria da Glória da Ressurreição Filha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lorena Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379882/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Recorrido(s): Maria Argolo Rodrigues, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 789, § 4º, e 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o r. acórdão regional e determinar a prolação de outro, afastada a deserção do recurso ordinário da empresa. **Processo: RR - 382514/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Ricciardi, Recorrido(s): Iria Beatriz Mautone Bernardino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da autora na categoria dos bancários, bem como as parcelas dele decorrentes, além de excluir da condenação os 5 (cinco) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho no cômputo das horas extras, quando os registros não ultrapassarem esse limite. **Processo: RR - 388311/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Santos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e exclusivamente quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambos sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 391894/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Juraci Daniel da Cunha, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Mariani Lima Santos, Advogada: Dra. Livia Bregão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392578/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pedro Jorge de Matos, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Recorrido(s): Embarrat Empresa Brasileira de Treinamento Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392581/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Celso Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema concernente à devolução dos descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de restituição dos descontos relativos ao bônus União Mesbla, mensalidade União e seguro de vida. **Processo: RR - 414196/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Veras, Recorrido(s): Rosemary Lisboa Barroso, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso do reclamado, por violação do art. 114 da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 420552/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Scholz, Recorrido(s): Márcio Jefferson Cirino, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema contribuições fiscais e previdenciárias, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, tudo com a observância dos Provimientos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 429552/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C. e Outra, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): José Luiz de França, Advogada: Dra. Arli Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento e reflexos e determinar que seja cumprido o acordado em convenção coletiva. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelas reclamadas, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelas reclamadas, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma

da lei. **Processo: RR - 426982/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Conselho Regional de Administração dos Estados do Ceará e Piauí, Advogado: Dr. Artur Chagas Coelho Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará - SINDSCOCE, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435515/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Heraldo Ciacco, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 57/59. **Processo: RR - 435550/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Pedro Gonçalves Borges, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras. **Processo: RR - 438011/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacowski, Recorrente(s): Manoel Guilhermino de Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 438408/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rubens Bertoni, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 439081/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Diomarcos Claiton de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Recorrido(s): Massa Falida de Lipater - Limpeza, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos temas impossibilidade jurídica do pedido, multa pelo atraso na solução desrescisórias e descontos de natureza fiscal e previdenciária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 451141/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Paulo Roberto Vitória Pereira, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a revogação do art. 62 da CLT, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 5ª Região, a fim de que se manifeste sobre o enquadramento do reclamante na exceção legal. Prejudicado o exame da questão relativa à equiparação salarial e do recurso de revista do reclamante, que versa sobre o enquadramento no art. 224 da CLT e sobre os reflexos das horas extras no cálculo da gratificação semestral. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do reclamante. Falou pelo reclamante a Dra. Arazy Ferreira dos Santos. **Processo: RR - 451509/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Waldemar Boter, Advogada: Dra. Cláudia Mara Areco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, e, ainda, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro. **Processo: RR - 453021/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Clécio de Assis, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrente(s): Buffet do Batel Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, em sua integralidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tópico correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 457194/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Danka Indústria e Comércio de Bolsas Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Edivina Maria de Jesus Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Braga Farhat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas Justiça do Trabalho - competência - recolhimentos previdenciários e fiscais, regime de compensação de horas - acordo individual - Enunciado nº 85 do TST, horas extras -

contagem minuto a minuto e ajuda-alimentação - salário "in natura" - integração, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária, sendo que o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; II) declarando a validade do acordo individual de compensação de jornada, determinar que as horas extras apuradas sejam compensadas, observando a forma nele prevista; III) estabelecer que a integralidade do tempo que exceder à jornada normal será computada como trabalho extraordinário (remunerado, porém, na forma do Enunciado nº 85 do TST, em respeito ao princípio do "non reformatio in pejus"), sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada; e IV) declarar a natureza não salarial da ajuda-alimentação em questão. **Processo: RR - 459498/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): João Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459864/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Rozinilda Machado Bizerra, Decisão: por maioria, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e afronta aos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição de 1988, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta desta Justiça, anular todos os atos decisórios e, considerando que a pretensão inicial assenta-se em causa de pedir e pedido incompatíveis com a realidade jurídica que vinculou as partes, julgar, desde já, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, deixando de remeter os autos à Justiça estadual do Amazonas (art. 113, § 2º, do CPC). Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. **Processo: RR - 460355/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Lúcia Vaz Buckler, Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a parcela e seus reflexos. **Processo: RR - 460609/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrente(s): César Ricardo Araújo Lourenço, Advogada: Dra. Jane Salvador, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Falou pelo reclamado o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 461040/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrente(s): José Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas em relação ao tema descontos fiscais e previdenciários - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 462752/1998-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Valter Bueno da Silva, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): Tecidos Polytextil Ltda., Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano e violação legal, apenas quanto ao tema prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar apremiação de mérito quanto aos depósitos do FGTS e determinar o retorno dos autos à origem, para o julgamento do pedido. **Processo: RR - 463282/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Selecí Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema honorários advocatícios, para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias a parcela em referência. **Processo: RR - 463582/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica

Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): Edvaldo Damião, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 464669/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Nelson Zanfeliz, Recorrido(s): Valdemar Pereira da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 467492/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Edson Sales de Lima e Outro, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista do reclamado. **Processo: RR - 473947/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Heitor Luiz Donida, Advogado: Dr. Vítor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474961/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Clóvis Rocha Pacheco, Advogada: Dra. Maria das Graças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, à exceção do pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 476330/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Tratoría Gambino Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Gilvan Pereira Batista, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476578/1998-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Lenise dos Santos, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às diferenças salariais e ao saldo de salário. **Processo: RR - 476845/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Manoel Carlos Bispo Cerqueira, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Recorrido(s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Janaina Alves Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT; 458, inciso II, do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o r. acórdão de fl. 328, determinando a prolação de novo, agora com o enfrentamento do tema versado nos embargos de declaração. Sobrestando, ainda, o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 476848/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Joselita Nepomuceno Borba, Recorrido(s): Matias José Hortêncio, Advogado: Dr. Custódio Barbosa Neto, Recorrido(s): Município de Cansanção, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema vício de notificação, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 476849/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Joselita Nepomuceno Borba, Recorrido(s): Osvaldino Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Recorrido(s): Município de Porto Seguro, Recorrido(s): Hospital de Porto Seguro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477260/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nippondenso Compressores Ltda., Recorrido(s): Gerson Gouveia da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema prescrição - termo inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; conhecer do recurso quanto às horas extras - acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional; conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; conhecer do recurso quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 477262/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Idelanir Ernesti, Recorrido(s): Márcia Regina Granzotti Comar, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas descontos fiscais e previdenciários, por violação do art. 114 da Constituição Federal e correção monetária - época própria,



e horas extras - jornada de trabalho - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e declarar a competência desta Justiça especializada, determinando, também, que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. E, ainda, negar provimento ao tema horas extras - jornada de trabalho - ônus da prova. **Processo: RR - 478521/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Marina Sampaio Magalhães e Outras, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição de 1988, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta desta Justiça, anular todos os atos decisórios e, considerando que a pretensão inicial assenta-se em causa de pedir e pedido incompatíveis com a realidade jurídica que vinculou as partes, julgar, desde já, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, deixando de remeter os autos à Justiça estadual do Amazonas (art. 113, § 2º, do CPC). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 478801/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Israel Ribeiro Werneck, Advogado: Dr. Norberto Judson de Souza Bastos, Recorrido(s): Município de Magé, Procurador: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483357/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ângelo Stadter Pimenta, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que, ultrapassado o limite previsto na referida orientação, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 484012/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Edna de Andrade de Souza, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho no tocante ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parajulgar improcedente a ação; e conhecer do recurso da reclamante quanto ao tema nulidade argüida pelo Ministério Público no parecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ficaprejudicado o exame dos demais temas do recurso do Ministério Público do Trabalho e do recurso da reclamada. Determina-se, ainda, que sejaoficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão após o trânsito em julgado, paraos efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da ConstituiçãoFederal. **Processo: RR - 486678/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Elivaldo Souza Viana, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Recorrido(s): Município de Lençóis, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 486749/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Odilon Doleys, Advogado: Dr. Crispim Gracia de Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. **Processo: RR - 488834/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério PiresMoraes, Recorrido(s): João Batista da Costa Groth, Advogado: Dr. Carlos Francisco Pereira Neto, Recorrido(s): Mil Serviços Mecânicos Industrial Ltda., Advogado: Dr. João Batista C. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o horário não excedeu cinco minutos antes ou depois da jornada contratual de trabalho. **Processo: RR - 490013/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrido(s): Iracema Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como o adequado à atualização dos créditos reconhecidos em favor da obreira. **Processo: RR - 492135/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton

de Moura França, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Luciano José dos Santos, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 493248/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria Elizabete Portela Vaz de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494437/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Paulo Roberto Leal, Advogado: Dr. Wilson Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema imposto de renda - desconto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos, a cargo do reclamante, devendo ser retido e recolhido pelo reclamado, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 494484/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Anízio Moreira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495415/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Carla Kirst, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 496937/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Manoel Deoclecio dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios e afastando a pena de confissão aplicada a uma das reclamadas, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, de modo que a instrução processual seja reaberta, a fim de possibilitar a produção das provas testemunhais requeridas pelo reclamante. **Processo: RR - 497130/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco das Chagas Aguiar dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): AGJ Indústria, Comércio e Distribuição de Alimentos e Refeições Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às férias e gratificações natalinas pagas durante o contrato de trabalho, sem a devida integração das gorjetas, por ofensa aos arts. 142, caput, da CLT e 1º, § 1º, da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a integração da média das gorjetas na remuneração do reclamante, com reflexos nas férias e gratificações natalinas pagas durante o contrato de trabalho. **Processo: RR - 497163/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Salinas da Margarida, Advogado: Dr. Anísio Pinheiro de Jesus, Recorrido(s): Maria Francisca Lima de Amorim, Advogado: Dr. Joel Alves Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498045/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira, Recorrido(s): Odorico Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Sebastião Pelinsari da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499190/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Varjota, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisca Aurení de Oliveira Teles, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499440/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): João Carlos da Rosa, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 503176/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Márcia Adriane Rengel da Silva, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Recorrido(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Dr. Homero Flesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento de indenização, equivalente ao valor dos salários, desde o dia do afastamento até a data do término da garantia constitucional, com as legais repercussões sobre férias, gratificação de natal e depósitos do FGTS intercorrentes, inclusivemnto do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036, de 1990. **Processo: RR - 507268/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Blanchet, Recorrido(s): Alídio Costa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas prescrição - contagem do prazo, salário "in natura" - moradia, água e luz - integração, adicional de periculosidade - base de cálculo e correção monetária - época própria, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescritas todas as parcelas exigíveis anteriormente a 13.2.91, visto que a inicial foi distribuída em 13.2.96; para excluir da condenação as parcelas relativas ao salário "in natura" - moradia, água e luz - e seus reflexos, integração e as diferenças de adicional de periculosidade e, quanto à correção monetária - época própria, excluir da condenação a correção monetária

sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 509548/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luiz Alfredo Schonell, Advogado: Dr. Algeny Wilson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras suprimidas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para transformar a determinação de pagamento de duas horas extras habituais a partir de sua supressão em indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. **Processo: RR - 511056/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Conservo Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): Luiza Mota da Silva, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região, a fim de que analise o pedido de horas extras, a partir da confissão ficta aplicada, juntamente com os outros elementos de prova constantes dos autos, dentre os quais os cartões de ponto, expressamente mencionados no acórdão recorrido. **Processo: RR - 511992/1998-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Jéferson Muricy, Recorrido(s): Paulo de Souza Aragão, Advogado: Dr. Helino Silva de Oliveira, Recorrido(s): Município de Laranjeiras, Advogada: Dra. Denise Oliva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513007/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Pedro Cristiano do Couto, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Maurício Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514066/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Recorrido(s): Nilson Gonçalves Gomes e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 514095/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Marilene Herrera Furtado, Recorrido(s): Neri Coelho Matias, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada. **Processo: RR - 514125/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): Paulo Renato Soares Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e da condição de bancário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada, e para afastar o reconhecimento da condição de bancário do reclamante e excluir da condenação os consectários legais e convencionais decorrentes. **Processo: RR - 514558/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Jorge Luiz Pereira Coelho, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas dos honorários advocatícios e das horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência-jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios e determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente a esse limite. **Processo: RR - 514887/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Bacardi - Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Marcelo da Rocha Cholbi, Advogado: Dr. Belmiro Nunes Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de fevereiro de 1989, bem como os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 515411/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Ivanete Nicácio da Rosa, Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 515619/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Emcapex, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Pú-

blicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 310, inciso VIII, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 516437/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Recorrido(s): Sueli Santos Carvalho, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante ao tema prescrição - horas extras contratadas e suprimidas, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de reclamar a nulidade da supressão das horas extras pelo empregador. **Processo: RR - 516949/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Eugênio de Souza, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de que se emita juízo explícito sobre todas as questões apontadas nos embargos declaratórios da reclamada de fls. 395/398, como entender de direito. **Processo: RR - 517899/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Edilson Silva Gomes, Advogado: Dr. Raimundo Aleixo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 518336/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Luiz Gustavo Cezar, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertidos os ônus da sucumbência, nos termos da sentença de fls. 73/76. **Processo: RR - 518610/1998-8 da**

1a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petroflex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Francisco Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista sua integralidade. **Processo: RR - 519261/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Therezinha Maria Schmidt, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 520685/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Renato Augusto da Silva, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520866/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alberto Barbosa Milhomem, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema solidariedade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 520909/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Emel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Recorrido(s): Norma Sanches Junqueira, Advogada: Dra. Romilda Cambria, Recorrido(s): Metrus Instituto de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, retificar a autuação, devendo constar como recorrida, também, a reclamada Metrus Instituto de Seguridade Social; não conhecer dos documentos de fls. 454-455, ante o que dispõe a Súmula nº 126 do TST; não conhecer dos documentos de fls. 462-473 e 479-493, porquanto não atendida a regra do art. 830 da CLT; e não conhecer da revista. **Processo: RR - 521491/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo - Fafabes, Advogada: Dra. Nelcinea de Faria Goronci, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Tauceda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgar improcedentes os pedidos, com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 521618/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lourival Montenegro Perro, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): Banesto Banco Uruguay S.A., Advogado: Dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR -**

523433/1998-2 da 4a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Dra. Carolina Stalhhofer Machado, Recorrido(s): Pedro Adelbar Marques e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524810/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): INTERFOOD - International Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Marcos Antônio Parreira, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º (quinto) dia. **Processo: RR - 539805/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Celso Vanderlei Alves Ribas, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema contribuições fiscais e previdenciárias, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a respectiva incidência sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado. Falou pela recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 539821/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Iara Rejane Seidenfús, Advogada: Dra. Roseméri Dall'Agnol Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542210/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Recorrido(s): Fernando Francisco Nunes, Advogada: Dra. Muru-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas e consectários, daí resultando a improcedência dos pedidos, com a natural inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 543056/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Fernando Elias da Silva e Outro, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema efeitos da supressão do trabalho extraordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a incorporação das horas extras aos salários dos empregados, substituindo a parcela pela indenização tratada no Enunciado nº 291 do c. TST. **Processo: RR - 551117/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airtom Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Francisco da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551863/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Fortaleza (Sucessor da SUMOV), Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo de Sousa Silva, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e 14 da Lei nº 5.584/70, além de divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, expedição de ofício ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, comunicando as irregularidades verificadas. **Processo: RR - 552025/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): J. Alves Veríssimo S.A. - Indústria, Comércio e Importação, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): João Esteves Pires Pereira, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema contribuições fiscais e previdenciárias, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de ambas as verbas nos créditos reconhecidos em favor do obreiro. **Processo: RR - 55261/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Antônia Cileide de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francivaldo Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município do Crato e admitir o interposto pelo "Parquet", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais e aos honorários advocatícios. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, comunicando as irregularidades verificadas. **Processo: RR - 559264/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Josefa Cecília Jorge, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Alagoa Nova, Advogado: Dr. José Ismael Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564155/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Geraldo Chaves Leal, Advogado: Dr. Luthero de Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas, a partir de fevereiro de 1989 e abril de 1990 e correspondentes reflexos (CCB, art. 59), limitar, ainda, a condenação relativa às diferenças geradas pelo Decreto-Lei nº 2.425, de 1988, a 07/30 avos do índice previsto para o reajuste salarial, nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 565403/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Daniela Ribeiro Mendes Nicola, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel de Pinho, Recorrido(s): Moacir Gomes de França, Advogado: Dr. Guilherme Belém Quere, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 567027/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Wilson de Jesus Costa, Advogada: Dra. Cíclia Maria de C. Lopes Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567090/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Itamar Leivas Mattos, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano e violação legal, apenas quanto aos temas horas extras e contribuições fiscais e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir das condenatórias as horas extras deferidas no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94 e correspondentes reflexos, além de determinar a incidência das contribuições fiscais sobre os créditos reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 570540/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Luiz de Araújo, Recorrido(s): João Campos, Advogado: Dr. Édison de Antônio Alcindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570812/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Procurador: Dr. José Maria Estevam, Recorrido(s): Ilma APARECIDA Pereira Vargas, Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572628/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmannhotto, Recorrido(s): Jorge Manoel de Barros, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro, bem como fixar que o índice aplicável para a correção monetária do débito é o vigente no mês seguinte ao trabalhado. **Processo: RR - 572632/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Aratur Transportadora Turística Ltda., Advogada: Dra. Gisele Mattner, Recorrido(s): Ana Maria de Souza, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano, apenas quanto ao tema contribuições fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da parcela sobre a totalidade dos créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada. **Processo: RR - 572635/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aurea Barbosa Bueno, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da obreira. **Processo: RR - 572636/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Blanchet, Recorrido(s): Sandro Márcio Webber, Advogada: Dra. Juliana Imthorn Zweifel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575178/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Jornalista Caldas Júnior Ltda., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Plínio Prodorutti, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, além de dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 576179/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vargem Alta, Procurador: Dr. Jacy Fernandes, Recorrido(s): Rosângela Grechi, Advogado: Dr. Sérgio de Lima Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo "Parquet", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, deixando de fazê-lo quanto ao que se sobeja e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos com a natural inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 576218/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Angélica Araújo e Silva, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576246/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz



Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Salgema Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Maria da Penha dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lessa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência pretoriana e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas e consecutórias, daí resultando a improcedência dos pedidos, com anatural inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 578080/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Silveira Mozena, Recorrido(s): Enequina Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579319/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ilton de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Vieira, Recorrido(s): Massa Falida de Lipater - Limpeza, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580840/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Sônia de Oliveira Zanin, Advogada: Dra. Sueli José de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis auferidos pela empregada. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 582596/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Recorrido(s): Carlos Marques Lima, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o vínculo empregatício pronunciado na origem e julgar improcedentes os pedidos, com ainversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 583491/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Brusque, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Marluci Sabino, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 588041/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Elpidio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas Jesus, Recorrido(s): Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588108/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Maria Gomes da Silva, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588615/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Lúcio Amarante Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis auferidos pelo empregado. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 588637/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): Luiz Manoel Meimes, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecederem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05 (cinco) a cada evento, seguindo os correspondentes reflexos idêntica sorte. **Processo: RR - 591744/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): Edisson Allan Quadros de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 593897/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Cícera Rosângela Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, 14 e 16, da Lei nº 5.584 de 1970, e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso do "Parquet", provendo parcialmente o que sobeja, para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes da inobservância do mínimo legal e ao saldo de salário. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, comunicando as irregularidades verificadas. **Pro-**

cesso: RR - 593941/1999-5 da 22a. Região. Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): EMTRACOL - Empresa de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria de Deus Prudêncio de Oliveira, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 593986/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Paulo Brasil Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. José Eymard

Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 594009/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Arnaldo Morais de Lima, Advogado: Dr. Antônio Reinaldo Boschetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 595984/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): José Luiz Pereira, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596148/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597075/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Sélia Maria Ricardo Martins, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 598395/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): João Correia Baessa, Advogado: Dr. Pedro Angelo Pellizzer, Recorrido(s): Artvinco Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 598397/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Recorrido(s): Dilza de Lourdes Moreira, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607037/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): SINFAIS - Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação aos salários retidos referentes ao mês de dezembro de 1996. **Processo: RR - 607042/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vargem Alta, Procurador: Dr. Jacy Fernandes, Recorrido(s): Olávio Ferreira Fraga, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo "Parquet", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, deixando de fazê-lo quanto ao que sobeja, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 608700/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Nelcinda Seidler Beck, Advogado: Dr. Valdemiro Tenenhausen, Recorrido(s): Município de Horizontina, Procurador: Dr. Adão Canabarro Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar extinto o contrato de trabalho a partir da aposentadoria da obreira e excluir a incidência da multa prevista no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, sobre os depósitos do FGTS realizados no período anterior à aposentadoria da empregada. **Processo: RR - 613494/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Francisca Dias Silva Oliveira, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às diferenças salariais e aos salários retidos. **Processo: RR - 613995/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Recorrido(s): Luiz Eduardo Agostinho, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Empal Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 622259/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan,

Recorrente(s): Município de Tianguá, Advogado: Dr. Adriano Alves Pessoa, Recorrido(s): Auxiliadora Cristina Vasconcelos Lima, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e dissenso pretoriano, para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 625605/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Josiane Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços como o adequado para corrigir os créditos reconhecidos em favor da empregada. **Processo: RR - 639588/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Ioséas Máximo Sedano, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 639599/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): José Carlos Ramos, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias os honorários advocatícios. **Processo: RR - 666729/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Corporação da União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Advogado: Dr. Arão de Oliveira Ávila, Recorrido(s): Braz Amâncio Machado, Advogado: Dr. Ricardo Laret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 789, § 1º, da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a sua deserção. Falou pela recorrente o Dr. Arão de Oliveira Ávila. **Processo: RR - 734007/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Cleuzia Prearo Moço, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. **Processo: RR - 738397/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Djacir Sangui, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. **Processo: RR - 739573/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ernesto Arozi e Outro, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhes a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, relativa ao segundo contrato de trabalho, bem como o aviso prévio. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Falou pelos recorrentes a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 740962/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Osni Donizete Bellosso, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. **Processo: A-AIRR - 776859/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Nosow, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravado, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 369968/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Mara Rosani Scherer Benedetto, Advogado: Dr. Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 390391/1997-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Laboratório Atalaia S.C. Ltda., Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Agravado(s): Eunice Maria Moraes e Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Sotério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 392582/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Estela, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 485861/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Clóvis Stempinhaki, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamado a multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 59592/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Darcy Maria Veloso Lauande, Advogado: Dr. José Murilo de Castro Azevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 616151/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Agravado(s): Maria das Graças Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 618569/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Sebastiana Maria da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 680116/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Marcus Vinícius da Silva Torsselli, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 682060/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucica, Agravado(s): Marcos Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 696807/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rita de Cássia Marques Pereira, Advogado: Dr. Carlos Fernando C. Albuquerque, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para apreciar o mérito do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 704296/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Rosa Maier de Melo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, retificar a autuação, devendo constar como agravada, também, a reclamada Service Sul Representações e Serviços Ltda.; e negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 705807/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Amarildo Alves Ribeiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do recurso. **Processo: AG-AIRR - 722066/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hildebrando de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 731886/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lea Maria Paulina, Advogado: Dr. Valdison Borges Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 754277/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Fernando Dias, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 764324/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Hesione Cardim Menezes Silva, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Cícero Campos, Agravado(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Dr. Zenon Campos Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para determinar a inclusão da revista na pauta, para regular julgamento. **Processo: AG-AIRR - 767090/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sidimar Lourenço de Carvalho, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regi-

mental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 768690/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Helvecio de Lisboa Lopes, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 35701/1997-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Caio de Menezes Feitosa e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Luiz Alves de Moraes Régio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para não conhecer da revista quanto ao tema prescricional e negar-lhe provimento quanto ao vínculo empregatício. **Processo: ED-AG-RR - 451693/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Marcus Mascarenhas de Moraes e Outra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando aos embargantes multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por procrastinatórios do feito. **Processo: ED-AIRR - 658386/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Anna Maria Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamado para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes embargos declaratórios, reatando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AG-AIRR - 682677/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Janice Martins Alves, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental. A Turma determinou, outrossim, a extração de cópias das peças elencadas no presente voto e a sua remessa ao Conselho de Ética da OAB, seccional de Minas Gerais, para que adote as medidas que entender cabíveis, em face do exercício abusivo e desregado, por parte da embargante, do direito de recorrer. **Processo: ED-AIRR - 724329/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ivan Sérgio de Almeida Galvão, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante seu caráter nitidamente protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538 do CPC. **Processo: RR - 590384/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): David Wavel Barreto Lyrio, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lucas Camargo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - Forma de Execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1. **Processo: RR - 590437/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Francisco Campello Filho, Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - Forma de Execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1. **Processo: RR - 599371/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Luiz de Souza Melo, Advogado: Dr. Severino Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - Forma de Execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1. **Processo: ED-AG-AIRR - 727933/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nadir Nobre Schöniwetter, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton Moura França, Presidente, e por mim inscrita, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 27/02/2002

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-657.980/2000-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-758.585/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, à unanimidade, rejeitar o pedido de condenação da reclamada por litigância de má-fé formulado na Constraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
AGRAVADO(S) : JAIR FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO REIF
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO LADARIO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

PROC. NºTST-RR-304.839/96.ITRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : NILO EDUARDO DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGIA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

1. A Quinta Turma deste Tribunal, mediante o acórdão de fls. 655/662, conheceu do recurso de revista interposto pela Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST apenas no tocante à arguição de supressão de grau de jurisdição, por ofensa ao art. 515 do Código de Processo Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de, anulando a decisão regional quanto às pretensões referentes à devolução dos valores descontados para a Fundação da Seguridade Social dos Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão - FUNSSEST e às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie essas pretensões, como entender de direito. Esta Quinta Turma declarou, ainda, prejudicados a análise das demais matérias presentes no recurso e o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Após o retorno dos autos, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória - ES, complementando a sentença de fls. 441/448, determinou que a primeira Reclamada, Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, efetuassem a devolução dos valores descontados no salário do Reclamante a título da FUNSSEST (sentença, fls. 727/730).



A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, mediante o acórdão de fls. 821/827, acolheu a preliminar de julgamento **extra petita**, suscitada pela segunda Reclamada, Fundação da Seguridade Social dos Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão - FUNSSEST, a fim de excluir da condenação a determinação de restituição dos valores descontados no salário do Reclamante para a mencionada entidade. No mérito, negou provimento aos recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pela primeira Reclamada e deu provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

Os embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (fls. 830/835) foram acolhidos pelo Tribunal Regional, para suprir omissão no tocante à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e para esclarecer que os autos deverão retornar ao Tribunal Superior do Trabalho para a análise dos recursos de revista interpostos pela primeira Reclamada e pelo Reclamante (acórdão, fls. 844/847).

Conforme a certidão exarada a fls. 849, as partes não interpuseram recurso dessa decisão.

O Exmo. Sr. Juiz-Titular da Primeira Vara do Trabalho de Vitória - ES determinou a remessa destes autos a esta Corte, para a análise dos recursos de revista mencionados.

2. Na decisão proferida pela Quinta Turma deste Tribunal no julgamento do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada, consignou-se que ficou "prejudicado o julgamento das demais temas da revista, bem como o recurso de revista interposto pelo reclamante" (fls. 654).

Ao contrário do que concluiu o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região na decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração, a declaração de prejudicialidade do exame das demais matérias do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada e da análise do recurso de revista interposto pelo Reclamante importa na inexistência de apreciação futura dos recursos. Mencione-se, nesse sentido, decisão da Subseção I Especializada em DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTE TRIBUNAL:

"RECURSO PREJUDICADO E RECURSO SOBRESTADO. DISTINÇÃO. EFEITOS

1. As expressões 'recurso prejudicado' e 'recurso sobrestado' não se confundem. A decisão que declara estar prejudicado o exame do recurso faz com que o apelo não seja mais objeto de qualquer apreciação futura, ao passo que, em se tratando de decisão que declara estar sobrestado o exame do recurso, o apelo voltará à apreciação da Turma prolatora de tal decisão, após resolvido o incidente que justificou o seu sobrestamento.

2. Uma vez transitada em julgado a decisão em cuja parte dispositiva consta a expressão 'prejudicado o exame do recurso da reclamada quanto ao mérito', não se pode pretender atribuir-lhe os efeitos que decorreriam de um mero sobrestamento do recurso, sob pena de agressão à coisa julgada.

3. Ainda que não se cogitasse neste momento de coisa julgada, a ausência de impugnação imediata da parte a quem aproveitaria o sobrestamento resulta em manifesta preclusão, a impedir o exame do recurso tido por prejudicado.

4. Decisão transitada em julgado somente pode ter seu alcance alterado ou suprimido mediante ação rescisória. Não pode o Colegiado examinar recurso que havia considerado prejudicado em decisão anterior, da qual não houve recurso.

Recurso de Embargos conhecido e a que se dá provimento" (E-RR-240.686/96, Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 06.09.2001).

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Primeira Vara do Trabalho de Vitória - ES.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-454.273/98.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : GERSON RENATO RIZZO
ADVOGADO : DR. MOACIR PEDROSO SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
ADVOGADO : DR. ADELMO A. BELLINI

DESPACHO

Mediante o requerimento de fls. 252, os advogados Adeldo A. Bellini e João Garcia Neto, que vinham representando o reclamado, inclusive para fins de intimação e interposição de Recurso Ordinário, sustentam que foram dispensados em dezembro de 1996, e o reclamado não habilitou judicialmente os novos patronos que menciona. Asseveram, ainda, que o primeiro procurador não é filiado à Associação dos Advogados de São Paulo e, por isso, não recebe quaisquer intimações. Requerem, por fim, a restituição do prazo para promover atos e diligências. Juntam, a fls. 253, cópia da rescisão contratual.

INDEFIRO o pedido formulado.

Os artigos 36, 37 e 38 do CPC deixam claro que a representação processual se faz mediante procuração a habilitar o advogado. Assim, a mera rescisão contratual, que sequer se encontra autenticada, não tem o condão de, por si só, revogar o mandato conferido pelas Portarias de fls. 37/39.

Ademais, se o reclamado pretendia que a intimação do acórdão regional e da admissibilidade do Recurso de Revista fosse dirigida a outro profissional, deveria informar ao Judiciário. Na verdade, houve a regular intimação dos patronos do Município, que permanecem constituídos nos autos; tanto assim que requerem a restituição do prazo para contra-razões, a beneficiar única e exclusivamente a parte que representam.

Cabe destacar, por fim, que, somente em caso de nulidade, pode a intimação ser anulada. O art. 796, alínea "b", da CLT é claro ao dispor que não será pronunciada a nulidade quando argüida por quem a tiver dado causa. Assim, se os representantes não mais representavam o reclamado, como dizem, a inércia do reclamado em comunicar o fato nos autos é que ocasionaria o vício de intimação. Assim, sendo o reclamado responsável por tal omissão, não pode agora anular o ato diretamente vinculado à sua inércia.

Ante o exposto INDEFERE-SE o pedido formulado a fls. 252.

Publique-se. Intime-se.

Após, voltem-me os autos para exame.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-463.095/98.6TRT - 9ª REGIÃO

Recorrentes: MÁRIO KUNIO TAKASHINA E OUTROS e EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

ADVOGADOS : DR. MAURO JOSÉ AUACHE
ADVOGADOS : DR. MAURO JOSÉ AUACHE
DR. MARCELO ALESSI

Recorridos: OS MESMOS

DESPACHO

1. Os expedientes protocolizados nesta Corte sob o nºs PET 133.053/2001-6, 133.017/2001-2, 133.038/2001-5, 133.059/2001-8, 133.061/2001-3 noticiam a composição havida entre a EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER e os reclamantes TEOCLES BALAROTTI, ANTONIO JUGLAIR PEREIRA, PAULO GUSTAVO WALTER, UGO ERMÍNIO RODACKI e AFONSO CARVALHO MARTINS, respectivamente, onde estes **desistem** da Reclamação Trabalhista.

2. A subscrição da reclamada, na desistências formuladas pelos reclamantes, implica concordância.

3. Assim, atendido o disposto no art. 267, § 4º, do CPC, recebo as manifestações e **homologo**, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, as desistências, devendo prosseguir o feito quanto aos demais reclamantes.

4. Publique-se.

5. Após, voltemconclusos.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-467.956/98.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : NAIR ONOFRE E OUTROS, eEMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

ADVOGADOS : DR. MAURO JOSÉ AUACHE
DR. MARCELO ALESSI

Recorridos: OS MESMOS

DESPACHO

1. O expediente protocolizado nesta Corte sob o nº PET 133.042/2001-8 notifica a composição havida entre a EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER e a reclamante NAIR ONOFRE, onde esta **desiste** da Reclamação Trabalhista

2. A subscrição da reclamada, na desistência formulada pela reclamante, implica concordância.

3. Assim, atendido o disposto no art. 267, § 4º, do CPC, recebo a manifestação e **homologo**, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, a desistência, devendo prosseguir o feito quanto aos demais reclamantes.

4. Publique-se.

5. Após, voltemconclusos.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-527673/1999.4TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTODA VEIGA
RECORRIDO : AGAMENON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CASTALDO

NOTIFICAÇÃO

Considerem-se notificadas as partes interessadas de que na petição de folhas 289/290 dos autos supra, em que ISAO HARAGUCHI, RICARDO SAMPAIO CORRÊA e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO requerem homologação de desistência, foi exarado o seguinte despacho:

"Protocolizar. Juntar. Homologo a presente desistência para que produza seus EFEITOS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. Em 12/12/2001.

(a) GELSON DE AZEVEDO - MINISTRO DO TST"

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR-561.293/99.2TRT - 9ª REGIÃO

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e ADEMIR JOSÉ DIAS

Advogados : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo e DR. WAJIB EL MESSANE JÚNIOR

Recorridos: OS MESMOS

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 115.169/2001-6, o Banco Bradesco S.A. formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins, restando prejudicado o Recurso de Revista adesivo do reclamante, consoante o disposto no art. 500, III, DO CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-599.206/99.5TRT - 21ª REGIÃO

Recorrente:MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO

ADVOGADO : DR. ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO

RECORRIDA : MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILTON FERREIRA

DESPACHO

1. A Junta de Conciliação e Julgamento de Pau dos Ferros - RN julgou procedente, em parte, a ação trabalhista ajuizada por Maria Madalena da Silva, a fim de condenar o Município de Rafael Godeiro ao pagamento da importância relativa às diferenças existentes entre o valor do salário mínimo e o do percebido pela Reclamante (sentença, fls. 14/19).

A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 38/40, negou provimento à remessa oficial, consignando o seguinte ENTENDIMENTO NA EMENTA:

"Remessa oficial. 1. Contrato nulo - inteligência do art. 37, II, da CF. 2. Salário mínimo - garantia constitucional

1. É nula a contratação sem concurso público, no âmbito da administração, ante os termos do art. 37, II, e § 2º, da CF/88.

2. Diferenças salariais até o mínimo legal a que tem jus o reclamante a título indenizatório pela força de trabalho despendida no período.

3. Remessa oficial desprovida" (fls. 38).

Dessa decisão o Município de Rafael Godeiro interpôs recurso de revista (fls. 42/48), pretendendo a declaração de improcedência da ação trabalhista.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista por meio da decisão de fls. 51.

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento (certidão, fls. 55).

2. Conforme informação presente no Sistema de Informações Judiciárias - SIJ, a Quinta Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos ao Tribunal Regional de origem em 15.05.2000. Verifica-se, portanto, que não há motivo para a remessa destes autos a este Tribunal, visto que foi denegado seguimento ao recurso de revista e não mereceu conhecimento o agravo de instrumento.

3. Diante do exposto, determino a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-599.207/99.9TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO

ADVOGADO : DR. ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO

RECORRIDA : RAIMUNDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILTON FERREIRA

DESPACHO

1. A Junta de Conciliação e Julgamento de Pau dos Ferros - RN julgou procedente, em parte, a ação trabalhista ajuizada por Raimunda Maria da Silva Oliveira, a fim de condenar o Município de Rafael Godeiro ao pagamento da importância relativa às diferenças existentes entre o valor do salário mínimo e o do percebido pela Reclamante (sentença, fls. 14/19).

A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 38/40, negou provimento à remessa oficial, consignando o seguinte ENTENDIMENTO NA EMENTA:

"Remessa oficial. 1. Contrato nulo - inteligência do art. 37, II, da CF. 2. Salário mínimo - garantia constitucional

1. É nula a contratação sem concurso público, no âmbito da administração, ante os termos do art. 37, II, e § 2º, da CF/88.

2. Diferenças salariais até o mínimo legal a que tem jus o reclamante a título indenizatório pela força de trabalho despendida no período.

3. Remessa oficial desprovida" (fls. 38).

Dessa decisão o Município de Rafael Godeiro interpôs recurso de revista (fls. 42/48), pretendendo a declaração de improcedência da ação trabalhista.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista por meio da decisão de fls. 51.

Inconformado, o Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento (certidão, fls. 55).

2. Conforme informação presente no Sistema de Informações Judiciárias - SIJ, a Quinta Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos ao Tribunal Regional de origem em 15.05.2000.

Verifica-se, portanto, que não há motivo para a remessa destes autos a este Tribunal, visto que foi denegado seguimento ao recurso de revista e não mereceu conhecimento o agravo de instrumento.

3. Diante do exposto, determino a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

JFPS

PROC. NºTST-RR-599.208/99.2TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO
ADVOGADO : DR. ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO

RECORRIDA : LUZIA FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILTON FERREIRA

D E S P A C H O

1. A Junta de Conciliação e Julgamento de Pau dos Ferros - RN julgo procedente, em parte, a ação trabalhista ajuizada por Luzia Francisca Ferreira, a fim de condenar o Município de Rafael Godeiro ao pagamento da importância relativa às diferenças existentes entre o valor do salário mínimo e o do percebido pela Reclamante (sentença, fls. 14/19).

A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 41/43, negou provimento à remessa oficial, consignando o seguinte ENTENDIMENTO NA EMENTA:

"Remessa oficial. 1. Contrato nulo - inteligência do art. 37, II, da CF. 2. Salário mínimo - garantia constitucional

1. É nula a contratação sem concurso público, no âmbito da administração, ante os termos do art. 37, II, e § 2º, da CF/88.

2. Diferenças salariais até o mínimo legal a que tem jus o reclamante a título indenizatório pela força de trabalho dependida no período.

3. Remessa oficial desprovida" (fls. 41).
Dessa decisão o Município de Rafael Godeiro interpôs recurso de revista (fls. 45/51), pretendendo a declaração de improcedência da ação trabalhista.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista por meio da decisão de fls. 54. Inconformado, o Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento (certidão, fls. 58).

2. Conforme informação presente no Sistema de Informações Judiciárias - SIJ, a Quinta Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos ao Tribunal Regional de origem em 15.05.2000. Verifica-se, portanto, que não há motivo para a remessa destes autos a este Tribunal, visto que foi denegado seguimento ao recurso de revista e não mereceu conhecimento o agravo de instrumento.

3. Diante do exposto, determino a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-599.284/99.4TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e

DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

Recorrido: CÉSAR ROBERTO BORBA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI

D E S P A C H O

No expediente protocolizado nesta Corte sob os nº 112289/2001-1 juntado a fls. 426/428, há notícia de composição entre as partes. Recebo as manifestações e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-641455/2000.3TRT - 15ª REGIÃO

Recorrente: COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.

ADVOGADO : MARCELO FERNANDES GAETANO

RECORRIDO : ANTONIO JOÃO BORGES

ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

D E S P A C H O

Considere-se notificada CARGILL AGRÍCOLA S/A, incorporadora de CARGILL CITRUS LTDA., de que em sua petição de folhas 577, dos autos supra, em que requer "retificação do pólo passivo, (...), para que passe a constar como reclamada o nome "CARGILL AGRÍCOLA S.A." onde consta "CARGILL CITRUS LTDA.", foi exarado o seguinte despacho:
"J. Indefero, uma vez que a Requerente Cargill Citrus não integra a relação processual. Int. Em 04/10/2001.

(A) GELSON DE AZEVEDO - MINISTRO DO TST."

Brasília, 21 de novembro de 2001

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR-644624/2000.6TRT - 6ª REGIÃO

Recorrente: HOTÉIS GP S/A

ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

RECORRIDO : REGINALDO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO : SILVÉRIO XAVIER DE SOUZA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada sob o nº 63831/2001-9, referente ao processo supra, na qual o Recorrente vem requerer emissão e liberação de Alvará Judicial pertinente ao levantamento do depósito prévio recursal, foi exarado o seguinte despacho: "I- Juntar aos autos. II- Idêntico pedido já foi indeferido conforme despacho de fls.164, pelo que reitero o indeferimento. III- Publique-se. Em 22/06/2001. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 20 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. NºTST-RR-654.448/2000.6TRT - 3ª REGIÃO

Recorrente:ERIVAL ANTÔNIO DIAS

ADVOGADO : DR. ENOY LOBO ALVES PEQUENO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. A Quarta Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 810/812, entendendo caracterizada ausência de prestação jurisdicional, deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que fosse suprida omissão relativa ao instituto da coisa julgada.

2. Cumprida a determinação, foi interposto novo recurso de revista pelo Reclamante, o qual foi distribuído no âmbito desta Quinta Turma em contrariedade ao disposto no art. 136 do Regimento Interno desta Corte.

3. Diante do exposto, determino à Secretaria da Quinta Turma o encaminhamento do processo à Secretaria de Coordenação Judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, conforme o estabelecido no mencionado preceito regimental.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-676.260/00.2TRT - 3ª REGIÃO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO : FÁBIO DE SOUZA FERRAZ

ADVOGADO : LUCAS RICARDO RIBEIRO

D E S P A C H O

Formulado pelo reclamante pedido de desistência da ação, mediante petição protocolizada nesta Corte sob o nº PET-59218/2001-7 (fls. 6489), assinei prazo de 5 (cinco) dias ao reclamado recorrente para manifestar-se.

A fls. 496/497 o reclamado manifesta sua concordância com O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

Recebo a manifestação e, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito, determinado a baixa dos autos ao TRT de origem para os devidos fins.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 05 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-679.082/00.7TRT - 9ª REGIÃO

Agravante:CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTÊNCIA À MULHER

ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE

AGRAVADO : ANTÔNIO CAETANO DE PAULA

ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

D E S P A C H O

Mediante o acórdão trasladado às fls. 175/182, o Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região concluiu queo reclamado original (CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTÊNCIA À MULHER) foi sucedido peloHOSPITAL DA MULHER, que passou a responder pelos serviços hospitalares, via de consequência, deu provimento ao Agravo de Petição do reclamante "...para, nos termos da fundamentação, declarando a sucção, determinar o prosseguimento da ação contra o Hospital da Mulher, sucessor". (fl.181).

Contra essa decisão, osucedidoConselho Londrinense de Assistência à Mulher interpôsRecursode Revista (cópia de fls. 193/203), que restou indeferido, pelo despacho de fl. 205. Fato que ensejou oAgravo de Instrumento sob exame.

Verifico quea empresa HOSPITAL DA MULHER, a quem Tribunal a quo atribuiu a responsabilidade de sucessora do reclamado original, não foi cientificada do ocorrido, não obstante, conforme se extrai do Acórdão regional, tratar-se de pessoa jurídica distinta da primeira e ausente da sentença exequenda.

Desse modo, para prevenir eventual cerceio de defesa, converto o feito em diligência para o Tribunal Regional do Trabalho daNona Região intimar o HOSPITAL DA MULHER do julgamento proferido noAgravo de Petição.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-702.187/2000.3TRT - 6ª REGIÃO

Agravante:REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO : EURÍPEDES JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição PET nº 135.193/2001-2, a recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins. Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-716.720/00.6TRT - 17ª REGIÃO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

Formulado pelo banco reclamado pedido de extinção do processo, com respaldo no art. 267, VIII, do CPC, mediante petição protocolizada nesta Corte sob o nº PET-51783/2001-6 (fls. 612/613), assinei prazo de 10 (dez) dias ao reclamante para manifestar-se.

A fls. 643 o sindicato reclamante manifesta sua concordância com a extinção do feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em razão de Acordo Coletivo celebrado entre as PARTES.

Recebo a manifestação e, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito, determinado a baixa dos autos ao TRT de origem para os devidos fins.

PUBLIQUE-SE

Brasília, de de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-732.445/2001.3TRT DA 19ª REGIÃO

Agravantes: JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA

AGRAVADOS : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA E AGNALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS

D E S P A C H O

Tendo em vista o pedido de desistência feito pelos ora agravantes (fls. 58), nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, e não havendo qualquer manifestação pelas partes *ex adversa*, dentro do prazo estabelecido pelo despacho de fls. 59, determino a baixa dos presentes autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM

Relator

PROC. NºTST-AIRR-732.448/2001.4TRT DA 19ª REGIÃO

Agravantes: JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA

AGRAVADOS : CLEONICE DA SILVA PINHEIRO E COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA

ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS

D E S P A C H O

Tendo em vista o pedido de desistência feito pelos ora agravantes (fls. 58), nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, e não havendo qualquer manifestação pelas partes *ex adversa*, dentro do prazo estabelecido pelo despacho de fls. 59, determino a baixa dos presentes autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM

Relator

PROC. NºTST-AIRR-732.449/2001.8TRT DA 19ª REGIÃO

Agravantes: JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA

AGRAVADOS : ADMILSON SEVERINO DA SILVA E COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA

ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS

D E S P A C H O

Tendo em vista o pedido de desistência feito pelos ora agravantes (fls. 60), nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, e não havendo qualquer manifestação pelas partes *ex adversa*, dentro do prazo estabelecido pelo despacho de fls. 61, determino a baixa dos presentes autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-E-RR-771.085/2001.2TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E LEILA A. SETTE
 AGRAVADO E RE- : TADEU DE ALMEIDA FERNANDO PIMENTEL
 CORRENTE
 ADVOGADO : DR. TADEU E ABREU PEREIRA

DESPACHO

Por intermédio da petição PET-440/2002-9, o reclamante formula desistência da ação e apresenta a manifestação de concordância da reclamada (CPC, art. 267, § 4º).

Determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do TRABALHO DE ORIGEM, PARA OS DEVIDOS FINS.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-790.730/01.8TRT - 3ª REGIÃO

Agravante: SANDRA REGINA DA SILVA

ADVOGADO : DR. NÉLSON MEYER
 AGRAVADAS : STAMPCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO CARLOS PICOLO

DESPACHO

As agravadas peticionam mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 120819/2001-7, pretendendo reabrir o prazo para impugnar os recursos interpostos pela agravante. Argumentam que o patrono das reclamadas - Dr. Antônio Carlos Picolo - "não recebeu da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), como normalmente recebe" o recorte da publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista por ter havido erro de grafia em seu nome, no qual constou Picoto e não Picolo.

Primeiramente, verifica-se que os documentos trazidos em ANEXO À PETIÇÃO CARECEM DA NECESSÁRIA AUTENTICAÇÃO. É de se esclarecer que a insurgência é dirigida à publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamante, figurando as reclamadas, portanto, como recorridas. Ora, do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, não cabia às reclamadas qualquer ato processual, porquanto naquele momento abria-se prazo apenas ao reclamante para, querendo, apresentar Agravo de Instrumento. Somente após o recebimento do Agravo de Instrumento pelo juízo primeiro de admissibilidade (fls. 217) abriu-se prazo para apresentação de contraminuta e contra-razões. Da publicação daquele despacho (fls. 217), com certidão de fls. 218, intimando as reclamadas para apresentarem contraminuta e contra-razões não há qualquer notícia de ter havido erro de grafia na publicação.

Há que se ressaltar, por fim, que os nomes das partes foram corretamente publicados, razão porque não houve qualquer prejuízo na intimação das partes, regularmente cientificadas da decisão que denegou seguimento ao Recurso de REVISTA DO RECLAMANTE. Por tudo, não verifico qualquer vício de publicação ou prejuízo às reclamadas que pudesse ensejar a reabertura de prazo, razão por que indefiro o pedido.

PUBLIQUE-SE.

Após voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de novembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR E RR-643.402/2000.2TRT - 1ª REGIÃO

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRª ALINE GIUDICE
 AGRAVANTES : JOSÉ CARLOS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRª FERNANDA FERNANDES PICANÇO

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 362/370 interposta pela segunda Reclamada, requerendo a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC, por força da transação extrajudicial firmada entre as partes, comprovada pelos documentos juntados às fls. 371/376, **DETERMINO** a baixa dos autos à Vara de origem para que notifique os Reclamantes e decida sobre os efeitos da transação.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-AIRR-772.531/2001.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA
 ADVOGADO : DR. JOEVALDO CARNEIRO RIBEIRO
 AGRAVADO : SÉRGIO MARIA MADURO PAES LEME
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DESPACHO

I - Pela petição de fls. 328/331, com fulcro nos artigos 135 e 136 do Regimento Interno do TST, a Agravante renova o pedido formulado nas razões de Agravo, para que sejam remetidos os autos à egrégia 3ª Turma deste colendo Tribunal Superior, que tem jurisdição preventiva, vez que lhe coube o julgamento do RR Nº 337.483/1997.4.

II - Assiste-lhe razão, à medida que o Recurso de Revista interposto pela ora Agravante, irrisignada com a v. decisão Regional que declarara a existência de vínculo de emprego, teve seu seguimento denegado em despacho do então Relator, o Exmº Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, invocando o disposto no Enunciado nº 214/TST (fl. 153). Ao Agravo Regimental que se seguiu, a egrégia 3ª Turma negou provimento, nos termos do v. acórdão de fls. 163/165.

III - Da decisão definitiva proferida pelo egrégio Regional, a Reclamada, ora Agravante, interpôs novo Recurso de Revista. E, sendo este denegado, sobreveio o presente Agravo de Instrumento, que me foi distribuído para relatar.

IV - Destarte, nos termos dos artigos 135 e 136 do Regimento Interno deste Tribunal Superior, a egrégia 3ª Turma tem jurisdição preventiva para o julgamento de todos os recursos posteriores interpostos no mesmo processo, pois a matéria volta a nova apreciação e, por isso, terá de ser distribuído no âmbito do mesmo órgão julgador e ao mesmo Relator.

V - Isto posto, determino a remessa dos autos à egrégia 3ª Turma, por intermédio da Secretaria de Distribuição, para cumprimento do disposto no art. 136 do RITST.

Publique-se.

BRASÍLIA, 16 DE NOVEMBRO DE 2001.
 WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR